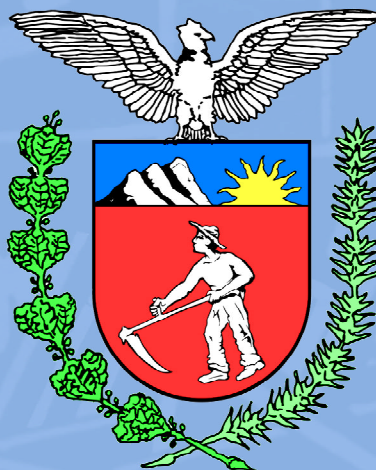


**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 45

Curitiba, Segunda-feira, 24 de Abril de 2006

Ano I 60 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	40
PAUTAS	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN	44
ATAS	03	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	
ACÓRDÃOS	04	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	52
PRIMEIRA CÂMARA	08	SECRETARIA DA AUDITORIA	55
PAUTAS	08	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	
ATAS		EDITAIS	58
ACÓRDÃOS	09	ATOS DE ALERTA	
SEGUNDA CÂMARA	17	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
PAUTAS	17	ATOS NORMATIVOS	
ATAS	18	ATOS DE FISCALIZAÇÃO	
ACÓRDÃOS	19	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO	25	DESPACHOS	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	29	JURISPRUDÊNCIA	
CORREGEDORIA GERAL		INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	58
ATOS DE GABINETES	30	COMUNICADOS	
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	30	ERRATAS	

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno

Conselheiros

Heinz Georg Herwig Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Nestor Baptista Vice Presidente	Henrique Naigeboren Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Corregedor Geral	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro

Audidores

Roberto Macedo Guimarães Auditor	Jaime Tadeu Lechinski Auditor	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Marins Alves de Camargo Neto Auditor	Eduardo de Sousa Lemos Auditor	Ivens Zschoerper Linhares Auditor

Primeira Câmara

CONSELHEIROS	AUDITORES
Nestor Baptista Presidente	Marins Alves de Camargo Neto Auditor
Henrique Naigeboren Conselheiro	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Roberto Macedo Guimarães Auditor
SECRETÁRIA	
Maria Cristina Figueiredo Rocha	

Segunda Câmara

CONSELHEIROS	AUDITORES
Artagão de Mattos Leão Presidente	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro	Auditor
	Eduardo de Souza Lemos Auditor
SECRETÁRIA	
Cláudia Maria Derviche	

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Gabriel Guy Léger Procurador Geral	Elizeu de Moraes Correa Procurador	Laerzio Chiesorin Junior Procurador
Angela Cassia Costaldello Procuradora	Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora	Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora	Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administração

Desirée do Rocio Vidal Diretora Geral	Jussara Borba Gusso Diretora de Contas Municipais	Thais Faccio Coordenadora de Comunicação Social
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer Coordenadora Geral	Ivana Maria Pierin Furiatti Diretora de Análises de Transferências	Edimara Batista de Souza Coordenadora de Apoio Administrativo
Estér Camargo Ribas Volpi Diretora do Gabinete da Presidência	José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Antônio Ferreira Ruppel Filho Comissão Permanente de Licitação
Arlete Maria Chinasso de Macedo Diretora de Recursos Humanos	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Grácia Maria de Medeiros Iatauro Diretora de Execuções	Djalma Riesemberg Júnior Diretor de Tecnologia da Informação	Angelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
Célia Cristina Arruda Diretora Econômico-Financeira	José Siebert Coordenador de Planejamento	Mario de Jesus Simioni 3ª Inspeção de Controle Externo
Marisa de Fátima C. Bonkoski Diretora Jurídica	Alcides Jung Arco Verde Coordenador de Auditorias	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz Diretor de Contas Estaduais	Adhemar Zapparoli Coordenador de Engenharia e Arquitetura	Paulo Cesar Sdroiewski 5ª Inspeção de Controle Externo
	Pedro Domingos Ribeiro Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Tatianna Cruz Bove 6ª Inspeção de Controle Externo
		José Rubens Cafareli 7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro Coordenador	Eliane M. Senhorinho V. dos Santos Supervisora	Osmar José Correia Júnior Apoio Técnico
--	--	---

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

Imprensa Oficial
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro
Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200
Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

Pautas

Pauta para a Sessão Ordinária número 17 em 27 de Abril de 2006

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 117278/04
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Processo: 133498/05
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL

DENÚNCIA

Processo: 160180/01
Origem: ALCIDES DA SILVA SOUZA
Interessado: ALTENIR ALVES DAVID

RECURSO DE REVISTA

Processo: 395676/01
Origem: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

Processo: 468460/01
Origem: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ANTENOR BATISTA DA ROCHA

Processo: 166031/04
Origem: MARCIO ANDRÉ CHIARADIA
Interessado: MARCIO ANDRÉ CHIARADIA

Processo: 335380/04
Origem: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: NELSON LAURO LUERSEN

Processo: 335720/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
Interessado: VALDENIR LUIZ GERMINIANI

Processo: 436535/04
Origem: CENTRO DE PROTEÇÃO DA VIDA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: JOSE PARDINHO SOUZA

Processo: 456005/04
Origem: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL RUBENS LUCAS FILGUEIRAS DE URAÍ
Interessado: APARECIDO BERGAMINI

Processo: 459675/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: JOÃO ALVES

Processo: 106784/05
Origem: AMARILDO LUIZ VIEIRA
Interessado: AMARILDO LUIZ VIEIRA

Processo: 110641/05
Origem: PAULO EDUARDO CAVICHIOLLO FRANCO
Interessado: PAULO EDUARDO CAVICHIOLLO FRANCO

Processo: 110757/05
Origem: HYZIR BACOVIS JÚNIOR
Interessado: HYZIR BACOVIS JÚNIOR

Processo: 221249/05
Origem: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: CLOVIS PERES

Processo: 289307/05
Origem: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE
Interessado: EDSOM LUIZ BAGETTI

Processo: 307500/05
Origem: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: HUMBERTO AMARO FELTRIN

Processo: 42790/06
Origem: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado: JOSÉ ANTONIO CAFISSI

REQUERIMENTO

Processo: 220943/05
Origem: NEWTON LUIZ PUPPI
Interessado: NEWTON LUIZ PUPPI

CONSULTA

Processo: 140770/05 Vistas desde 30/03/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 372633/01 Adiado desde 13/04/2006
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 561697/03 Vistas desde 30/03/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: FRANCISCO LUIZ ALBUQUERQUE KRASSUSKI
Interessado: FRANCISCO LUIZ ALBUQUERQUE KRASSUSKI

Processo: 579324/03
Origem: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: JOSÉ ADÃO ZANETTE

Processo: 410897/04
Origem: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: VALTER JOSE STEFFEN

Processo: 282825/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL
Interessado: ALFREDO PRESTES MILLEO

Processo: 385438/05
Origem: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA
Interessado: NEUTO SARTOR

CONSULTA

Processo: 257645/03
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: NEY PATRICIO DA COSTA

Processo: 58552/05
Origem: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Processo: 58930/06 Vistas desde 13/04/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN

RECURSO DE REVISTA

Processo: 245643/02
Origem: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: PEDRO IVO ILKIV

Processo: 548488/03
Origem: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Processo: 413683/04
Origem: PAULO YOSHIKATSU KAWAHARA
Interessado: PAULO YOSHIKATSU KAWAHARA

Processo: 474224/04
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DO PARANÁ
Interessado: DANIEL ANTONIO PASSOS

Processo: 206380/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI
Interessado: JOÃO LECHESKI

Processo: 310837/05
Origem: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: MOACIR MARTINS BRUZON

CONSULTA

Processo: 423550/05 Vistas desde 06/04/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 117864/99
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 502468/02 Adiado desde 23/03/2006
Origem: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: SALAZAR BARREIROS

Processo: 210328/05
Origem: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU
Interessado: ANGELO CELSO ZAMPIERI

CONSULTA

Processo: 235401/05 Adiado desde 06/04/2006
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 510755/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: 8ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA DE LONDRINA

AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 26147/03
Origem: CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Processo: 312204/03
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIRAÇA
Interessado: CHRISTIANE CAMPELO MELO FRANCO

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 460285/02
Origem: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
Interessado: LOURIVAL BERNARDINO

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA – TC

Processo: 90868/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 68936/04
Origem: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS GUIMARÃES

Processo: 14334/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Interessado: PAULO ROBERTO BLUM

REQUERIMENTO TOGADOS

Processo: 46982/06 Vistas desde 06/04/2006 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANGELA CASSIA COSTALDELLO

CONSULTA

Processo: 442268/04
Origem: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 407776/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Processo: 48047/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL PLENO ATA Nº. 13/2006

Sessão Ordinária número 13 de 30 de março de 2006

Ao trigésimo dia do mês de março do ano de 2006, com início às 14 horas, realizou-se a décima terceira sessão ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, com a presença dos **CONSELHEIROS NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBORN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**. Em razão da vacância do cargo de Conselheiro, foi convocado, pela Portaria nº. 148/2006 da Presidência, o **AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**; Presentes os **AUDITORES, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, JAIME TADEU LECHINSKI, EDUARDO DE SOUSA LEMOS, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**. Presente ainda, o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, **ELIZEU DE MORAES CORREA**. Participou como Secretária da Sessão a Diretora Geral Desirée do Rocio Vidal. Ausente o **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, por motivo de férias, sendo designado, pela Portaria nº. 89/06, o **AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** para substituí-lo. O Presidente **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG** submeteu à aprovação do Plenário a ata da sessão ordinária sob nº. 12, do dia 27 de março do

corrente ano para homologação. Na seqüência concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 436 do Regimento Interno. O **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA** solicitou a inclusão do processo referente à dispensa de licitação, com base no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93, visando a contratação de entidade para a prestação de serviços técnico-especializados de planejamento e execução de concurso público para provimento dos cargos de Assessor Jurídico, Assessor de Engenharia, Técnico de Controle Econômico, Técnico de Controle Administrativo, Assessor de Comunicação, Bibliotecário, Programador Analista, Oficial de Controle e Motorista do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas. Colocado em discussão, o **AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, solicitou que fosse consignada sua suspeição em face de ser o presidente de uma das comissões de concurso, objeto da prestação de serviço em questão. Assentida com a suspeição exposta, foi aprovado que a Presidência promovia as diligências necessárias para a contratação da Universidade Federal do Paraná. O **Presidente** colocou em discussão os Protocolos nºs 107180/06 e 107202/06 que tratam de propostas de Instrução Normativa que, de acordo com o artigo 224 do Regimento Interno, objetivam regulamentar a remessa das prestações de contas, exercício financeiro de 2005, das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e dos Consórcios Municipais. O **AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, solicitou que as minutas de futuras Instruções Normativas fossem encaminhadas também aos Auditores, conforme dispõe o parágrafo único do art. 196 do Regimento Interno. Colocadas em discussão, ambas as propostas foram aprovadas. O **Presidente** solicitou ainda que o Protocolo nº 79856/06, fosse Retirado de Pauta, tendo em vista o Ofício nº 30/06, da Diretora da Diretoria Jurídica, em face da necessidade de alternativas complementares para solucionar a problemática existente. A seguir foi deixada livre a palavra, sem que nenhum dos presentes fizesse uso da mesma. O **Presidente** concedeu a palavra aos **CONSELHEIROS, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**, e ao **AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** que procederam ao relato dos processos incluídos em suas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 107180/06, 107202/06, 175827/03, 187209/04, 145186/05, 122260/06, 74465/02, 57646/03, 212347/05, 215206/05, 367375/05, 468147/05, 366785/02, 287556/04, 101529/05, 407636/05, 13219/06, 477982/01, 429900/03, 50212/04, 319946/04, 355489/04, 60667/06. O **AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** solicitou vista dos processos nºs. 140770/05 e 561697/03, constantes das pautas dos **CONSELHEIROS NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, respectivamente. O **PRESIDENTE** esclareceu que, em face de dúvidas quanto à composição das Câmaras, homologada na Sessão Extraordinária nº 02, de 27/03/06, anuncia a composição aprovada: **1ª CÂMARA: Conselheiros:** NESTOR BAPTISTA (Presidente), HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. **Auditores:** MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, este último em função do seu impedimento de atuar na 2ª Câmara. **2ª CÂMARA: Conselheiros:** ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO (Presidente), e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. **Auditores:** JAIME TADEU LECHINSKI, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e IVENS ZSCHOERPER LINHARES (designado pela Portaria nº 148 para compor o *quorum* na vacância de Conselheiro). Transcorrida a fase de julgamento, o **Presidente** deixou livre a palavra, e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às 16:55 horas, encerrou a décima terceira sessão do Tribunal Pleno, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 6 de abril do corrente ano no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela **SECRETÁRIA Desirée do Rocio Vidal** e pelo **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, Presidente do Colegiado.

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 231/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº : 50417/04

INTERESSADO : VALMIR AGOSTINHO SANGALETTI

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Recurso de Revista. Provimento Parcial. Reforma da decisão quanto ao item II, da Resolução 6.199/03. Manutenção quanto à obrigatoriedade dos valores pagos pela contratação de contador.

RELATÓRIO

Valmir Agostinho Sangaletti, na condição de ex-Presidente da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, interpõe Recurso de Revista contra o Acórdão nº. 6199/03, que desaprovou as contas do Legislativo daquele Município, relativas ao exercício de 2001, constantes do Processo nº. 105213/02.

Em sua argumentação, o Recorrente insurgiu-se contra os motivos da desaprovação das contas que, resumidamente, foram: a) pagamento de serviços de contador, configurando acumulação indevida de cargos, na forma do art. 37, XI e XVII[1], da Constituição Federal; b) descumprimento do art. 71[2], da Lei de Responsabilidade Fiscal, e c) extrapolação dos subsídios percebidos pelos vereadores e Presidente da Câmara, em relação aos limites previstos no art. 29, VI, "a"[3], da Constituição Federal. Quanto ao primeiro motivo, justifica que pela opção em manter contabilidade própria da Câmara, em separado do Executivo, houve a manutenção do profissional que já fazia tal trabalho, durante o período necessário ao treinamento e adaptação dos demais servidores.

Já quanto ao segundo motivo, não houve qualquer manifestação a respeito e, quanto à extrapolação dos subsídios dos vereadores, anexou decisão judicial (Acórdão do TJ em Mandado de Segurança), que conferiu validade à Resolução que fixou os subsídios dos membros da Câmara.

Analisando a manifestação recursal, a Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº. 2248/05, entende que com relação ao item "a", é de se manter o julgamento de irregularidade, tendo em vista que a acumulação remunerada ocorreu efetivamente, conquanto as justificativas sejam coerentes. Quanto ao item "b", aponta a ausência de alegações quanto ao descumprimento do disposto pelo art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Finalmente, quanto à alegada extrapolação dos subsídios dos vereadores, considera que, mesmo em sendo demonstrada a coisa julgada pelo Recorrente, deve ser mantida a decisão desta Corte, pois:

"conforme já apontado na instrução inicial, onde ficou disposto que, o valor fixado na Resolução nº. 01/2000, encontra-se acima do limite constitucional previsto no art. 29, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal, que para o município em tela seria no máximo R\$ 1.200,00.

Cabendo o ressarcimento aos cofres municipais dos valores percebidos indevidamente."

Conclui a DCM no sentido do improvimento do Recurso.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº. 14899/05, confirma as ponderações da DCM e opina também pelo improvimento do Recurso, com a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

VOTO

Do exame processual e de suas ponderações constata-se que, efetivamente, quanto aos dois itens, "acumulação indevida de cargos" e "ausência de comprovação de cumprimento dos limites dispostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal", não merece guarida o Recurso, posto que quanto ao primeiro fato, ainda que justificada a circunstância pelo Recorrente, não há como refutar a ilegalidade ocorrida e, quanto ao segundo, não houve qualquer alegação por parte da defesa.

Já quanto ao terceiro aspecto, considero que estaria havendo um pequeno equívoco, facilmente constatável. Tanto a DCM quanto o Ministério Público de Contas, fazem remissão à parte final da r. Sentença exarada no Mandado de Segurança, de resto mantida pelo v. Acórdão, dados no Mandado de Segurança nº. 116.287-6, da Comarca de Dois Vizinhos (cópia anexa), em que o Juízo singular assim teria se manifestado:

"Saliente-se, ainda, que a Resolução nº. 001/2000 permanecerá surtindo efeitos até que haja sua alteração, através de processo legislativo regular, ou, ainda, verifique-se que o valor fixado encontra-se acima dos limites previstos nas alíneas do artigo 29, VI, da Constituição Federal, não tendo, neste particular, a autoridade coatora apresentado provas de que efetivamente ocorreu tal extrapolação."

Porém, para o correto deslinde da questão, é preciso levar em consideração também o que é trazido pelo excelente trabalho realizado quando do voto do e. Relator, por ocasião do Reexame Necessário. Este, ao analisar a matéria, assim se expressa: *"A Emenda Constitucional nº. 19/98 modificou os incisos V e VI, do art. 29 da Constituição Federal, e em ambos há expressa afirmação de que é imprescindível lei municipal a respeito do assunto.*

Mais tarde, sobreveio a Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, que modificou mais uma vez o inciso VI, não fazendo mais qualquer menção à lei, porém só entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2001." (grifamos)

Ora, eis que o ponto de deslinde da questão foi aqui expresso: a Resolução da Câmara, ao fixar os subsídios, o fez pela forma errada, pois em tese não seria o instrumento adequado, já que havia expressa menção a lei; no entanto, sua validade foi confirmada tacitamente pela vigência da Emenda Constitucional nº. 25, uma vez que esta – assim como aquela – entraram em vigor na mesma data. Ou seja, houve a convalidação instrumental pela vigência do novo texto constitucional. Mas é de se perguntar: poderia a Resolução da Câmara Municipal estabelecer um teto remuneratório com base em texto constitucional ainda não vigente? A resposta evidente é que não!

Quando da edição da Resolução nº. 001/2000, em 25 de agosto de 2000, ainda estava vigente o texto constitucional anterior, que limitava a remuneração dos edis a até 75% do que percebia em espécie, o deputado estadual (redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19/98). Sentença irrecorrível determinou a validade e vigência de tal Resolução, nos exatos termos em que foi redigida, ainda que com a ressalva apontada acima (*"verifique-se que o valor fixado encontra-se acima dos limites previstos nas alíneas do artigo 29, VI, da Constituição Federal"*). O único senão é o de que tais limites somente vieram a vigorar no dia 1 de janeiro de 2001, portanto, quatro meses após a edição da Resolução atacada, não sendo lógico exigir-se que aquela se coadunasse com texto ainda inaplicável. Tanto é que o juízo *a quo* não teve a condição de, por si só, alterar o conteúdo da Resolução, mantendo-a como válida até que em sede de Legislativo houvesse sua alteração. Isto chama-se "coisa julgada"

Diante do exposto, voto pelo provimento parcial do presente Recurso, para reformar em parte a decisão consubstanciada no Acórdão nº. 6199/03, especialmente quanto ao item II, de forma a eximir o Recorrente do recolhimento das quantias relativas aos subsídios dos Vereadores, mas mantendo a obrigatoriedade do recolhimento dos valores pagos pela contratação de contador, ocorrido com acúmulo de cargo, bem como mantendo inalterado o resultado final daquele julgamento, pela desaprovação das contas do Legislativo de São Jorge D'Oeste, relativamente ao exercício financeiro de 2001.

Este é o meu Voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 50417/04, entre as partes VALMIR AGOSTINHO SANGALETTI e VALMIR AGOSTINHO SANGALETTI .

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em, pelo provimento parcial do presente Recurso, para reformar em parte a decisão consubstanciada no Acórdão nº. 6199/03, especialmente quanto ao item II, de forma a eximir o Recorrente do recolhimento das quantias relativas aos subsídios dos Vereadores, mas mantendo a obrigatoriedade do recolhimento dos valores pagos pela contratação de contador, ocorrido com acúmulo de cargo, bem como mantendo inalterado o resultado final daquele julgamento, pela desaprovação das contas do Legislativo de São Jorge D'Oeste, relativamente ao exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2006 – Sessão nº 8

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

[1] Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

...

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

[2] Art. 71. *Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.*

[3] Art. 29. *O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

...

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº. 25, de 2000)

ACÓRDÃO Nº 234/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº : 24704/05

INTERESSADO : YUKIO TOMINAGA

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

RELATOR : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

Ementa: Recurso de Revista. Improvimento. Manutenção da decisão.

RELATÓRIO

O Recorrente, ex-Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, por seu procurador judicial, formalmente constituído, vem interpor Recurso de Revista contra a Resolução nº. 8251/2004, que aprovou Parecer Prévio pela desaprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2001.

Tal Resolução acatou o Parecer Prévio nº. 391/04, que concluía, em seu item 1, pela desaprovação das contas tendo em vista o gerenciamento inadequado dos recursos previdenciários existentes no Tesouro Municipal, de forma diversa da Lei Federal nº. 9717/98.

Em suas razões, o Recorrente alega não poder ser responsabilizado por ato ocorrido nas gestões anteriores (referindo-se à extinção do Fundo Previdenciário), sendo que por ocasião da sua posse, recebeu a conta bancária relacionada aos recursos previdenciários sem saldo absoluto, e que logo determinou um estudo para avaliação do regime a que ficariam submetidos os servidores municipais, ainda que sob responsabilidade do Erário.

Prossegue, afirmando que encaminhou anteprojeto de lei para reconstituição do Fundo ao Legislativo, que não procedeu à sua votação e que, portanto, o gerenciamento dava-se diretamente, por força de imposição legal. Anexa documentos demonstrativos das posições bancárias de tais recursos.

Recebido por tempestivo, o Recurso seguiu à instrução. Veio a merecer da Diretoria de Contas Municipais a Instrução nº. 02505/05-DCM, que esclarece que por ocasião da instrução da Prestação de Contas, o Recorrente teria demonstrado que o Fundo foi extinto quatro anos antes de sua posse, e que durante o exercício de 2001 (ora julgado) teria havido a retenção de R\$ 152.000,16, cujo montante estaria em contas correntes específicas. Entretanto, a DCM aponta que teria havido exatamente o oposto, vez que em relatório constante de fls. 114 da Prestação de Contas, verificou-se que os valores exclusivos do regime previdenciário, de R\$ 262.919,96 e R\$ 152.000,16, respectivamente relacionados aos recolhimentos do empregador e dos empregados, não transitaram pelas contas específicas, tendo a totalidade desses valores constado como saldo a recolher, e que assim, restou caracterizado o gerenciamento indevido dos recursos previdenciários, em contrariedade ao que dispõe o art. 10 da Lei Federal nº. 9717/98[1]. Aponta ainda que, apesar de haver conta específica para recolhimento de tais valores, constatou-se que somente a parte dos empregados foi recolhida, não tendo restado comprovado o recolhimento da parte patronal, bem como não havia controle, no Anexo 17, das inscrições e baixas dos valores retidos, o que constituiu irregularidade, vez não ter sido demonstrado o efetivo controle do regime previdenciário, contrariando a legislação aplicável. Conclui pela negativa de provimento ao Recurso em razão dos motivos expostos.

O Ministério Público de Contas, com o Parecer nº 15293/05, manifesta-se pelo mesmo entendimento esposado pela DCM, concluindo pelo conhecimento do Recurso e pela negativa de seu provimento no que tange ao mérito.

VOTO

Tendo restado patente, apesar das razões recursais, que inexistiu o controle adequado dos valores relacionados ao regime de previdência dos servidores municipais, em contrariedade às disposições da Lei Federal nº. 9717/98, acompanhando o posicionamento diligentemente justificado da DCM e Ministério Público Estadual, conheço do presente Recurso e, no mérito deixo de dar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida a :

Este é o meu Voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 24704/05,

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 8251/04-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2006 – Sessão nº 8

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

[1] Art. 10. *No caso de extinção de regime próprio de previdência social, a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social.*

ACÓRDÃO Nº 260/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº : 322835/05

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO : INSPEÇÃO EXTERNA

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de INSPEÇÃO EXTERNA protocolados sob nº 322835/05,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em: Aprovar o presente Relatório de Inspeção Externa, realizada por técnicos desta Corte de Contas na ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo objetivo foi verificar a correta aplicação de recursos públicos recebidos em virtude de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 2 de março de 2006 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 268/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 289374/05

INTERESSADO : DOMINGOS MARTINS PEREIRA

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Pelo provimento. Aprovação com ressalva.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Prefeito Municipal de Mamborê, Sr. Domingos Martins Pereira, buscando reforma do decisório exarado mediante a Resolução nº 4586/05, que desaprovou — em razão da não fixação do edital de licitação, do valor máximo de aceitabilidade para as propostas das empresas participantes — a Prestação de Contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2003, destinado à construção de 03 quadras poliesportivas (piso) e aquisição de 10 armários de aço e 02 televisores, como contrapartida à prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

O recorrente sustenta em razões, de apelo, que os recursos foram devidamente aplicados e atingido o objetivo, resultando a desaprovação de interpretação diversa dada pelo Município quanto aos procedimentos licitatórios.

A Diretoria Revisora de Contas, oficiando no feito, conclui pela aprovação das contas com ressalva e aplicação de multa. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opina pelo conhecimento do Recurso de Revista, para, no mérito, dar provimento, reformando a decisão, pela aprovação com ressalva da Comprovação de Convênio.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 289374/05,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 4586/05-TC, dando por aprovada, com ressalva, a Prestação de Contas do Convênio objeto deste protocolado, de responsabilidade do Sr. Lair Pedro Maggioni, Ex-Prefeito Municipal de Mamborê, exercício de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 2 de março de 2006 – Sessão nº 9.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 277/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 481488/05

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELANDIA

ASSUNTO : INSPEÇÃO EXTERNA

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de INSPEÇÃO EXTERNA protocolados sob nº 481488/05,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Aprovar o presente Relatório de Inspeção Externa, realizada por técnicos desta Corte de Contas na ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELANDIA, cujo objetivo foi verificar a correta aplicação de recursos públicos recebidos em virtude de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação – SEED, relativamente ao período de 05/07/2005 a 16/12/2005.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 9 de março de 2006 – Sessão nº 10.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 300/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 203291/05

INTERESSADO : GERSON NUNES

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

EMENTA: Recurso de Revista. Câmara Municipal. 1. Recurso de Revista contra Acórdão de desaprovação da prestação de Contas. 2. Conhecimento, por tempestividade e legitimidade da parte. 3. Pelo provimento parcial, quanto ao mérito.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de interposição de Recurso de Revista, por Gerson Nunes, ex-Presidente da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, por procurador judicial devidamente constituído, contra o Acórdão nº. 1442/2005, que julgou desaprovada a prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2001. Motivou tal decisão o que vai abaixo arrolado:

a) subsídios recebidos indevidamente pelos vereadores, em face da extrapolação do limite fixado pelo art. 29, inc. VI, “a”, da Constituição Federal;

b) ausência de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos agentes políticos; e,

c) incremento da despesa total com pessoal, contrariando disposto pelo art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Sobre tal aspectos, o Recorrente se manifesta no seguinte sentido:

a) que teria havido um equívoco, por ocasião da fixação dos subsídios, em razão da ausência de assessores jurídicos e técnicos da área contábil, aptos a dar a correta orientação quanto ao fim; reconhecendo o erro, assevera pretender devolver os valores recebidos a maior;

b) afirma que a contabilidade da Câmara Municipal era feita em conjunto com o Executivo, sendo de inteira responsabilidade deste o recolhimento das contribuições previdenciárias, já que era quem realizava todo o processo e, portanto, quem teria controle sobre tais circunstâncias;

c) reputa o crescimento das despesas com pessoal ao desmembramento da contabilidade da Câmara em relação à do Executivo, que redundou na necessidade de contratação de servidores próprios, e que as despesas se restringiram à absoluta necessidade do cumprimento dos objetivos do Legislativo.

O Recurso foi recebido por tempestivo, seguindo à instrução. Veio merecer manifestação da Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº. 3364/05, que considerou que as justificativas apresentadas não teriam a condição de elidir as ilegalidades detectadas por ocasião do exame das contas, nem eximiriam o Recorrente das responsabilidades que lhe cabiam. Conclui pelo conhecimento do Recurso e por seu improvemento, quanto ao mérito.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº. 15818/05, concorda com a posição da DCM, com exceção do aspecto relacionado ao incremento dos gastos com pessoal. A este respeito, entende que o não atendimento ao limite prudencial, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal não seria motivo para desaprovação das contas e, para corroborar tal ponto de vista, relaciona as Resoluções nº. 2104/04 e 8451/03, deste Tribunal, que concluíam que tal desatenção somente seria motivo para ressalva e não para desaprovação.

É, em síntese, o relatório.

VOTO

Verifica-se, do presente Recurso, que a argumentação do Recorrente, reconhece a extrapolação dos subsídios recebidos, sendo conseqüente a manutenção da decisão quanto a este fato.

No que refere à contribuição previdenciária, acredito ser necessária uma primeira avaliação, relativa à data do fato. Ocorre que em outubro de 2003, ao julgar o Recurso Especial nº. 351.717/PR, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da exigência da contribuição previdenciária dos agentes políticos. A decisão, à época, somente beneficiou o interessado, porém, tal decisão veio afetar, posteriormente, outras decisões judiciais sobre o mesmo assunto.

Perceba-se que a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 2004, ao julgar Apelação em Mandado de Segurança, no Processo nº. 20013500016807/GO, já considerou o município como parte legítima para afastar a exigibilidade da contribuição previdenciária. Posteriormente, a Resolução do Senado Federal nº. 26, de junho de 2005, veio estender a todos os agentes políticos tal inexigibilidade, terminando com a celeuma. Assim, afasta-se da desaprovação a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 203291/05, da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, de responsabilidade de GERSON NUNES,

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria absoluta em:

Conhecer o presente Recurso de Revista, presentes os elementos de admissibilidade e, no mérito, pelo seu provimento parcial, mantendo a decisão constante do Acórdão nº. 4531/2004, com relação ao subsídio recebido irregularmente pelos Vereadores.

Votaram nos termos acima os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA, votou pelo não provimento do Recurso (voto vencido).

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de março de 2006 – Sessão nº 11

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 309/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 447823/02

INTERESSADO : OSMAR ALVES DE ARAÚJO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Ementa: Recurso de Revista. Desaprovação das contas do Poder Legislativo, exercício financeiro de 1999. Provimento.

RELATÓRIO

Refere-se o presente processo de Recurso de Revista interposto pelo senhor Omar Alves de Araújo, ex-presidente da Câmara Municipal de Campina da Lagoa, contra decisão contida no Acórdão 3883/2002, que desaprovou as contas do Poder legislativo do Município, referente ao exercício financeiro de 1999, em virtude da divergência entre os valores da despesa orçamentária e do balanço financeiro, bem como o descumprimento ao artigo 29 da Constituição Federal, que diz respeito à extrapolação da remuneração dos Vereadores.

O interessado em sua defesa, alegou equívoco por parte do Técnico, lotado na Diretoria de Contas Municipais, na elaboração do demonstrativo da remuneração dos Vereadores em relação à receita municipal. Apresentou também novo balanço financeiro, cujos valores afirma, correspondem aos apresentados na despesa orçamentária.

Por tempestivo, foi devidamente recebido em 23 de outubro de 2002, pelo eminente Conselheiro Relator Dr. Heinz Georg Herwig.

A Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução nº. 174/03, analisando o novo balancete financeiro juntado, que demonstra o mês em que o ajuste foi efetuado, entende que este faz desaparecer a dissonância entre os valores da despesa orçamentária e do balanço. Com relação à remuneração dos vereadores, após refeitos os cálculos, contata-se verídicas as razões apresentadas pelo recorrente, observando que o Legislativo observou o limite constitucional. Ao final, manifesta-se a Diretoria pelo provimento do recurso, devendo ser reformada a Resolução atacada.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº. 16050/05, da lavra da Procuradora Dra. Ângela Cássia Costaldello, com base na Instrução da Diretoria de Contas Municipais e nos demais elementos que compõem o feito, opina pelo provimento do recurso de revista, com a conseqüente reforma da decisão desta Casa, aprovando as contas do Poder Legislativo do Município de Campina da Lagoa, referentes ao exercício financeiros de 1999.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 447823/02, da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, de responsabilidade de OSMAR ALVES DE ARAÚJO,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Receber o presente recurso, por tempestivo e no mérito, **pelo seu provimento**, com a conseqüente reforma do Acórdão 3883/2002, de modo que sejam aprovadas as contas do Poder Legislativo do Município de Campina da Lagoa, referentes ao exercício financeiro de 1999.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de março de 2006 – Sessão nº 11

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 310/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 78850/04

INTERESSADOS: ELZA MARQUES GONÇALVES e MAURO DE

CARVALHO

ENTIDADES : PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Ementa: Recurso de Revista. Desaprovação da prestação de contas anuais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, exercício financeiro de 2001. Provimento Parcial ao Executivo. Provimento total ao Legislativo.

RELATÓRIO

Trata o presente de Recurso de Revista interposto, pela senhora Elza Marques Gonçalves, Prefeita Municipal, contra decisão contida na Resolução nº 75/04-TC, que desaprovou as contas do Poder Executivo, e pelo senhor Mauro de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal, contra Acórdão nº 68/04-TC, que desaprovou as contas do Poder Legislativo, do Município de Barbosa Ferraz, referentes ao exercício financeiros de 2001.

Os motivos da desaprovação das contas do Executivo Municipal foram à ausência de justificativas para cancelamento da dívida ativa; dação de móveis em pagamento de precatórios trabalhistas sem prévia avaliação e justificativa do interesse público; ausência de repasse das contribuições previdenciárias; ausência de conta corrente específica para a Previdência Municipal e ausência de encaminamento do demonstrativo de recebimento de subsídios dos secretários.

As contas do Poder Legislativo foram desaprovadas pela extrapolação dos subsídios recebidos pelos vereadores e pelo Presidente.

Os interessados em sua defesa, apresentaram justificativas com relação às irregularidades apontadas e apresentaram documentos.

Por tempestivo, foi devidamente recebido em 01 de abril de 2004, pelo eminente Conselheiro Relator Dr. Heinz Georg Herwig.

A Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução nº. 3313/05, analisando as justificativas e documentos apresentados no recurso do Poder Executivo, manifestou-se pelo provimento parcial, recomendando a manutenção da decisão atacada, no tocante à extrapolação no recebimento de subsídios percebidos pelos secretários municipais; à ausência de conta corrente específica para a Previdência Municipal e à ausência do repasse das contribuições previdenciárias, reformando a Resolução com relação à ausência de justificativas para o cancelamento da dívida ativa e da dação em pagamento de bens móveis.

Com relação ao Recurso do Poder Legislativo, preliminarmente a Diretoria esclarece que o recorrente carece de legitimidade para a interposição do recurso, uma vez que o recurso foi encaminhado e assinado pelo atual Presidente da Câmara, senhor Mauro de Carvalho, enquanto que as contas sob análise, tinham como responsável à época o Ex-presidente, senhor Jarbas de Villas Boas Garcia. Desta forma, entendendo a Diretoria que o sucessor não é parte legítima para defender os interesses do administrador sucedido, manifesta-se pela negativa de seguimento do Recurso, pela ilegitimidade da parte recorrente.

Contudo, sendo outro o entendimento do douto Plenário, a Diretoria, considerando as justificativas apresentadas pelo recorrente, entende sanada a irregularidade que motivou a desaprovação das contas e manifesta-se pelo provimento do recurso, recomendando a reforma do Acórdão 68/04.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº. 15846/05, da lavra do Procurador Dr. Michael Richard Reiner, com relação à preliminar suscitada pela Diretoria, entende que este fato não é empecilho para o conhecimento do recurso do legislativo, uma vez que as contas, apesar de apresentadas pelo Ex-presidente, são do ente, agora representado pelo atual Presidente e entende satisfeita a exigência do artigo 67 da Lei 5.615/67.

Quanto ao mérito do recurso, o Ministério Público acompanha integralmente a Instrução da Diretoria de Contas Municipais e opina pelo provimento parcial do recurso de revista do Poder Executivo e provimento do recurso do Legislativo, relativas ao exercício de 2001.

É o relatório.

Com relação à preliminar de ilegitimidade de parte, acompanho entendimento do Ministério Público, entendendo que o atual Presidente da Câmara Municipal, senhor Mauro de Carvalho é parte legítima para interpor o presente Recurso de Revista, uma vez que a matéria aqui tratada é de interesse da Câmara Municipal e não apenas do Presidente à época, afastando a preliminar suscitada.

•VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 78850/04, do PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, de responsabilidade de ELZA MARQUES GONÇALVES e JARBAS V. BOAS GARCIA,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Receber o presente recurso, por tempestivo e no mérito:

1. **Dar provimento parcial** ao recurso interposto pelo Poder Executivo, reformando a Resolução nº 75/04, quanto à ausência de justificativas para o cancelamento da dívida ativa e quanto à dação em pagamento de bens móveis, mantendo a decisão atacada, no tocante a desaprovação quanto à extrapolação no recebimento de subsídios percebidos pelos secretários municipais; à ausência de conta corrente específica para a Previdência Municipal e à ausência do repasse das contribuições previdenciárias;

2. **Dar provimento total** ao recurso interposto pelo Poder Legislativo com a consequente reforma do Acórdão 68/04, de modo que sejam aprovadas as contas do Poder Legislativo do Município de Barbosa Ferraz, referentes ao exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 16 de março de 2006 – Sessão nº 11

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 352/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N.º : 366785/02

INTERESSADOS : ONIR BRAGHINI e EDSON SANTOS PRIMON

ENTIDADES: PODER EXECUTIVO E PODE LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

ASSUNTO : RECURSOS DE REVISTA

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

EMENTA. RECURSO DE REVISTA. Prestação de Contas de 2000. Resolução nº 5667/2002 e o Acórdão nº 2419/2002. MÉRITO. 1 - EXECUTIVO e LEGISLATIVO: pela exclusão do item que determinou a devolução pelos respectivos agentes políticos de valores percebidos a título de reposição salarial em período anterior a 180 dias do final do mandato. 2- Em relação ao EXECUTIVO, pela manutenção da desaprovação referente ao aumento da despesa empenhada sem cobertura financeira e a existência de gastos irregulares com publicidade.

Trata-se de Recurso de Revista, interposto pelo Sr. Onir Bragini e pelo Sr. Edson Antonio Primon, Ex-Prefeito e atual Presidente da Câmara do Município de Matelândia, respectivamente, contra as decisões deste Tribunal materializadas por meio da Resolução nº 5667/2002 e do Acórdão nº 2419/2002 que desaprovaram as Contas do Legislativo e Executivo referentes ao exercício de 2000.

Os motivos que ensejaram a desaprovação das contas do **Executivo** estão discriminados no Parecer Prévio nº364/2002, a saber, “*in verbis*”: **(1)** aumento das despesas com pessoal, vedado pelo art.21, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da concessão de reajuste salarial nos últimos 180 dias que antecederam o final do mandato, mediante o Decreto nº 64, de 31/08/2000, e consequentemente recebimento acima do valor devido pelo Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, em face da nulidade do ato, cabendo determinação no sentido do ressarcimento dos valores indicados às fls.1199, item 5.0, do Título I, devidamente atualizados; **(2)** aumento da despesa empenhada sem cobertura financeira (LC 101/00, art.42) e, **(3)** existência de gastos irregulares com publicidade.

Igualmente, consta no referido Parecer Prévio, que as Contas do **Legislativo**, foram desaprovadas devido ao: **(1)** “aumento das despesas com pessoal, vedado pelo art.21, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da concessão de reajuste salarial nos últimos 180 dias que antecederam o final do mandato, mediante o Decreto Municipal nº 64, de 31/08/2000, estendido aos agentes políticos pelo ordenador das despesas e consequente recebimento a maior pelos vereadores, em face da nulidade do ato, cabendo determinação no sentido do ressarcimento dos valores indicados às fls.1.202, item 5.0, do Título II, devidamente atualizados”. Por tempestivos foram devidamente recebidos em 27/08/2002 (fls.20) e 31/08/2002 (fls.42) pelo Conselheiro Nestor Baptista.

Em defesa, ambos os Recorrentes (Protocolo nº36678-5/02, fls.02/17 e Protocolo nº 320645/02, fls.23/40) buscaram afastar as impropriedades apontadas pela Corte, aduzindo, em síntese, a não existência de aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias que antecederam o final do mandato (LRF, art.21, parágrafo único) e sim a concessão aos servidores da reposição de perdas salariais, de acordo com os índices de indexação do IGPM. Alegaram, também, que o Decreto nº 64, de 31/08/2000 não é nulo, ao contrário, está de acordo com a Lei Municipal nº 1189, de 31/05/2000 e com inciso VIII, do art.73, da Lei Federal nº 9.504/97, porque apenas concedeu aos servidores em período eleitoral, recomposição salarial (e não revisão geral), e, consequentemente deve ser excluída a determinação de recolhimento, aos cofres municipais, da importância relativa ao pagamento indevido pelos agentes políticos.

O Executivo, em suas razões, atinente ao aumento de despesa sem cobertura financeira, destacou que efetivamente ocorreu por ter o gestor municipal, dificuldades em se adaptar com a LRF, justificando os seus gastos e despesas com publicidade. O Apelante noticiou que pretende recolher aos cofres públicos o importe de R\$ 1.328,00 (mil e trezentos e vinte e oito reais), bem como, solicita o encaminhamento a Diretoria competente para os devidos fins.

A Diretoria de Contas Municipais, através do Parecer nº 340/2005 (fls.43/49), posicionou-se em relação ao Executivo e Legislativo pelo provimento parcial de ambos os Recursos, devendo-se revogar o item II, tanto do Acórdão nº 2419/2002, como da Resolução nº 5667/2002, onde consta a determinação de recolhimento aos cofres públicos dos valores percebidos pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito e Vereadores. Opinou, ainda, pela manutenção da desaprovação das contas do Executivo em relação aos restos a pagar e aos gastos com publicidade.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 15728/05 (fls.50/55), ratificou o entendimento da Diretoria de Contas Municipais.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, registro que a imputação da responsabilidade deve ser direcionada ao Sr. Nelson Shoji Kamei (Ex-Presidente da Câmara Municipal) por ser titular do direito e do interesse afetado pelo Acórdão nº2419/2002, e não ao atual Recorrente, Sr. Edson Antonio Primon.

Merece reforma o item que desaprovou as Contas do Poder Legislativo e Executivo com base no parágrafo único do art.21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber: “*é nulo de pleno direito o ato que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art.20.*”

A um, porque o Decreto nº 64, de 31 de agosto de 2000 exarado pela Prefeitura em atenção à Lei Municipal nº 1189/2000 [1], não violou o inciso VIII, do art. 73[2], da Lei Federal nº 9.504/97, apenas concedeu aos servidores e por via de consequência, aos agentes políticos, a reposição salarial [3] (**e não reajuste**) na ordem de 5,12% (cinco vírgula doze por cento), matéria, esta, já enfrentada por esta Corte[4].

Por segundo, detecta-se que o parágrafo único do artigo 21 não veda a concessão de reposição salarial a servidores locais, o que ele proíbe é a realização pela Administração de qualquer ato que resulte aumento da despesa com pessoal no período de 05/07/2000 a 31/12/2000.

Outrossim, não restou comprovado durante toda a instrução processual que houve irregularidade no atuar do Poder Executivo, pela emissão do Decreto Municipal nº64, datado de 31 de agosto de 2000, que concedeu a reposição salarial aos servidores locais (e não reajuste, ou revisão geral anual), com reflexos no valor da remuneração dos agentes políticos. Até porque, a própria Unidade Técnica (Instrução nº864/02-DCM) atestou, em termos percentuais, que houve diminuição com gastos de pessoal no exercício (vide item 6.1., folhas 1179, do Processo nº 101770/01) e não o aumento da despesa.

Nesse passo a determinação que impõe o recolhimento aos cofres públicos dos valores percebidos a maior pelos agentes políticos, não merece prosperar devido a ausência de motivação técnica e jurídica, a luz dos comandos infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

Atinente aos “restos a pagar” (art.42, da LRF), dos dados apresentados verificou-se que, efetivamente, o Poder Executivo, entre as datas de 04/05/2000 e 31/12/2000, promoveu aumento de despesas não pagas, bem como, quanto aos gastos com publicidade, em que pesem os argumentos aventados pela parte, tais não merecem amparo, vez que compulsando os autos, extrai-se extensa instrução conclusiva processual, onde sequer houve manifestação no sentido de quitação integral do débito, culminando em solicitar, em sede de recurso, a remessa do presente à unidade competente, para fins de regularização da pendência.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 366785/02, do PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, de responsabilidade de ONIR BRAGHINI e NELSON SHOZI KAMEI,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em: Conhecer e acolher o Recurso interposto pelo Sr. Onir Bragini e pelo Sr. Nelson Shoji Kamei, Ex-Prefeito e Ex- Presidente da Câmara do Município de Matelândia, para no mérito, em relação ao **Executivo e ao Legislativo** excluir o item que determinou a devolução pelos respectivos agentes políticos de valores percebidos a título de “reajuste salarial” em período anterior a 180 dias do final do mandato.

Em relação ao **Executivo**, mantém-se a desaprovação quanto ao aumento da despesa empenhada sem cobertura financeira e a existência de gastos irregulares com publicidade. Quanto ao Poder Legislativo, recebe-se o recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, aprovando-se em consequência, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 30 de março de 2006 – Sessão nº 13

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

[1] *Ver art.4.º, da Lei nº 1189/2000 (fls.32) e o Decreto Municipal nº64/2000 (fls.34).*

[2] *O art.73, inciso VIII, da Lei 9.504/97, proíbe fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7.º desta Lei e até a posse dos eleitos.*

[3] *A teor do art.4.º, do Provimento nº56/2005, consideram-se “recomposição ou reajuste, o acréscimo no valor nominal dos vencimentos por incorporação do índice inflacionário.”*

[4] *A propósito, veja-se a ementa exarada no Protocolado nº260566/98-TC (Resolução nº 14900, de 06/10/1998), em consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Munhoz de Mello: Consulta. Legalidade da concessão de reajustes salariais a servidores municipais em ano eleitoral, desde que respeitados os limites estabelecidos na Lei Eleitoral , art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/97.*

ACÓRDÃO Nº 358/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N.º : 429900/03

INTERESSADO : JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Não conhecimento. Juntada ao processo de prestação de contas.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Prefeito Municipal de Congoinhas, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, objetivando reforma da decisão contida na Resolução nº 3987/03, que expediu o aviso de Alerta endereçado ao Município. A Diretoria de Contas Municipais, opinando no feito, pugna pelo não conhecimento do apelo por considerar que o procedimento de alerta possui uma caráter acautelatório de irregularidades ainda não consumadas, que é classificado pela melhor doutrina como um ato de verificação e não de punição. Demais disso, estaria ausente um dos requisitos indispensáveis ao aviação do Recurso de Revista, qual seja, decisão causadora de gravame ao interessado que legitimaria processualmente seu interesse de agir. A conclusão daquela Diretoria é para que, a presente manifestação da municipalidade seja considerada como resposta ao aviso de alerta.

De seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas também manifesta-se pelo não conhecimento do Recurso de Revista, por reconhecer que o aviso de alerta não impôs qualquer sanção ao gestor público, objetivando tão só comunicar a ocorrência de uma situação de baixa arrecadação do IPTU e de Contribuição de Melhoria para que o administrador pudesse adotar providências para minimizar e/ou corrigir as distorções verificadas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 429900/03,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Não conhecer do presente Recurso de Revista, por não preenchimento de um dos requisitos de admissibilidade, o da sucumbência ou prejuízo ao interessado em razão do ato impugnado que não se constitui de decisão condenatória, mas de mero ato comunicativo de situação de alerta, razão pela qual não conhecendo do apelo, determinar sua juntada às contas do interessado para verificação de desempenho nos procedimentos específicos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 30 de março de 2006 – Sessão nº 13.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 364/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N.º : 79643/06

INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO : LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

EMENTA: TC. ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2003.PELA LEGALIDADE, COM A RESSALVA À CPL.

RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação do dirigente da Diretoria de Tecnologia da Informação, desta Casa, para providências no tocante à elaboração de Aditivo ao Contrato n.º 02/2003, firmado entre este Tribunal e a empresa ACR Serviços e Comércio de Equipamentos de Informática, com o objetivo de locação de 51 impressoras, bem como sua manutenção e suprimento de cartuchos de toner.

O referido contrato foi celebrado em 09 de abril de 2003 e já foi aditivado por 4 vezes conforme documentação anexa aos autos.

Agora, é solicitada celebração de Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, a expirar em 09 de abril de 2006.

Submetido a minuta do 5º Termo Aditivo à análise da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal, o processo recebeu pareceres favoráveis, pela legalidade (Pareceres n.º 3682/06 e 5426/06, respectivamente).

VOTO

Analisando o processo, encontro certa contradição na redação das cláusulas da minuta sob análise. A Cláusula Décima Terceira dispõe que *fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados de 09.04.2006, ou seja, até 08 de julho do corrente ano.*

Já o parágrafo primeiro, da mesma cláusula estabelece que *a contratada fica devidamente cientificada da rescisão do contrato pela contratante após a homologação do procedimento de licitação iniciado no mês de março de 2006 e consequente adjudicação, tendo como objeto a contratação da locação, manutenção e suprimentos de impressoras.*

Entendo dúbia a interpretação, podendo-se utilizar um ou outro comando conforme o interesse. Um estabelece uma data limite e o outro condiciona a rescisão à homologação do procedimento licitatório, supostamente já instaurado.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS protocolados sob nº 79643/06, atendendo o contido no art. 522, do Regimento Interno desta Casa, em congruência com as informações das Unidades Administrativas desta Casa

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Autorizar a realização da despesa As: decorrentes da celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/2003, **ressalvando**, porém, à Comissão Permanente de Licitação, para que não pairam dúvidas, que providencie a alteração na redação do parágrafo primeiro, da cláusula décima terceira, do Termo Aditivo a ser celebrado, para constar que a data terminal do contrato é 08 de julho de 2006. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 6 de abril de 2006 – Sessão nº 14.

NESTOR BAPTISTA **HEINZ GEORG HERWIG**

Conselheiro Relator Presidente

ACÓRDÃO Nº 366/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N.º : 16104/02

INTERESSADO : ENI TOMAZINI

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa:Recurso de Revista.Aposentadoria Estadual.

Diligência atendida. Pela legalidade e registro.

RELATÓRIO

Trata o presente de Recurso de Revista, interposto tempestivamente, pelo PARANAPREVIDÊNCIA, contra a Resolução n.º 13977/2001, que negou registro à aposentadoria por invalidez da servidora Eni Tomazini, ocupante do cargo de Agente Universitário- Atendente de Enfermagem- IV-S-LF01, da UEL, por inclusão de vantagem de natureza transitória nos cálculos de proventos.

O processo, por força da Resolução n.º 1541/04, deste Tribunal (fls.29), foi convertido em diligência à PARANAPREVIDÊNCIA para edição de novo ato, com a consequente perda de objeto do presente recurso, em razão da subseqüente alteração do entendimento do órgão previdenciário, em data posterior à interposição do recurso.

Nova Resolução é exarada pela Secretaria de Estdo da Administração e da Previdência, sob n.º 4169/04, retificando o ato de benefício previdenciário anterior (fls.35), que, após analisada pela Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, via Pareceres n.º 1616/06 e 3281/06, respectivamente, é dada como legal, merecendo registro.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 16104/02,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Reformar a decisão anterior desta Casa, consubstanciada na Resolução n.º 13977/01, para julgar legal e registrar o ato de aposentadoria, com novos cálculos elaborados e com base na Resolução n.º 4169/04, que retificou a Resolução n.º 3015/01, para incluir nos cálculos de proventos a gratificação de insalubridade, de acordo com a Lei n.º 13.692/93.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 6 de abril de 2006 – Sessão nº 14.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 374/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N.º : 359.204/04

INTERESSADO : ELIZABETH GAMA DA SILVA

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: pelo conhecimento do Recurso de Revista para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão contida na Resolução n.º 4.797/04

DOS FATOS

O Processo trata de Recurso de Revista interposto pela Sra. Elizabeth Gama da Silva, Presidente da Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Lysimaco Ferreira da Costa, contra a decisão contida na Resolução nº 4.797/2004, que desaprovou a Prestação de Contas, referente ao Convênio firmado com a FUNDEPAR, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 8.775,00 (oitto mil, setecentos e setenta e cinco reais), determinou ainda, a devolução integral dos recursos ao Estado, que devidamente atualizados importam em R\$ 10.371,72 (dez mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme documento lavrado pela Diretoria de Tomada de Contas, fls. 29.

Os motivos que ensejaram a desaprovação, foram a ausência dos seguintes documentos e justificativas:

- 1) Termo definitivo da obra, emitido pelo DECOM;
- 2) Parecer Contábil, devidamente assinado por contador habilitado;
- 3) Publicação do extrato do convênio;
- 4) Autorização Governamental;
- 5) Os documentos de despesas efetuadas às fls.12,14 a 16, foram pagos em data anterior à emissão do empenho, o que contraria o art.60 da lei 4320.

DO RECURSO

A recorrente alega, que a apresentação do Termo Definitivo da Obra, emitido pelo DECOM, ficou sob responsabilidade do Sr. Mauro de Lima Bueno, à época 2º secretário da entidade e proprietário da empresa executora da obra de reforma no colégio. No entanto, afirma que o mesmo não demonstrou interesse em sanar a irregularidade.

No que se refere aos documentos faltantes, a recorrente anexou às fls. 05 a 12, cópias do convênio, de sua publicação e da autorização governamental, às fls. 15, cópia do cheque depositado na conta da FUNDEPAR relativamente ao percentual da verba não utilizada e às fls. 19, cópia da conta corrente da entidade. Quanto as despesas efetuadas com data anterior à emissão do empenho, relata que o órgão repassador não especificou o Banco que deveria ser aberta a conta para recebimento do numerário. Como a APM já era cliente da Caixa Econômica Federal, abriram uma conta corrente específica para o Convênio. No entanto, depois de iniciada as obras emergenciais constataram que os recursos não estavam disponíveis, só então entraram em contato com os responsáveis e souberam que a conta teria que ser aberta no Banco Itaú. Informou também, que existiram problemas internos junto ao Banco Itaú no momento da criação da citada conta, sendo condicionada a realizar transferências eletrônicas antes de dispor do cartão bancário, com o intuito de honrar os débitos com os fornecedores.

DA ANÁLISE

A Diretoria de Análise de Transferências, através do Parecer nº. 12/05, fls. 22 a 24, afirma, que o envio do Termo definitivo da obra é de responsabilidade da entidade e de seu gestor, face a isto, entende que a alegação apresentada de que outra pessoa seria responsável pelo encaminhamento do referido documento não procede.

No que se refere a ausência de documentos, informa que não foi enviado o Parecer Contábil.

A respeito das despesas realizadas em data anterior à emissão do empenho, entende que os argumentos apresentados não tem relação com a irregularidade apontada, pois mesmo antes de assinar o convênio a entidade já estava efetuando as despesas, conforme datas constantes nas notas fiscais.

Diante do exposto, opina pelo improvimento do Recurso de Revista, recomendando a manutenção da Resolução nº. 4.797/2004.

O Ministério Público através do Parecer nº. 6359/05, fls. 25 a 27, corrobora o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências, motivo pelo qual opina pelo conhecimento do presente Recurso, e no mérito, pelo improvimento, devendo ser mantida a Resolução nº. 4.797/2004.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 359.204/04,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão, contida na Resolução nº. 4.797/04, que desaprovou a Comprovação de Convênio, objeto do protocolado nº. 53587-4/03.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 6 de abril de 2006 – Sessão nº 14.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 375/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 307.461/05

INTERESSADO : LOURIVAL FELIX CARNEIRO

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: pelo conhecimento do Recurso de Revista, para no mérito, dar-lhe provimento, modificando-se a decisão constante na Resolução nº. 5.106/2005, com a conseqüente baixa de pendência, referente a Comprovação de Convênio.

DOS FATOS

O Processo trata de Recurso de Revista interposto pelo Sr. Lourival Félix Carneiro, ex-Prefeito do Município de São João do Caiuá, contra a decisão contida na Resolução nº. 5.106/2005, que aplicou-lhe multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 45 (quarenta e cinco) dias na apresentação da prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 10.301,20 (dez mil, trezentos e um reais e vinte centavos).

DO RECURSO

Em suas justificativas, o recorrente alega que o atraso não comprometeu o mérito das contas que foram julgadas aprovadas e que segundo o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal falta amparo legal para tal.

Salienta, que o art. 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal é claro:

“não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”.

Afirma que inexistiu lei para imposição de multa sendo inconstitucional aplicá-la, pois fere um dos maiores princípios que garantem os direitos individuais e coletivos do homem.

Ao final, requer o conhecimento do presente Recurso de Revista para, no mérito, reformar a Resolução nº. 5.106/2005, afastando-se a pena de multa aplicada.

DA ANÁLISE

A Diretoria Revisora de Contas, através do Parecer nº. 213/05, fls. 11 a 13, entende, que uma vez que se caracterizou o atraso na apresentação da prestação de contas é devida a multa, além do que houve uma graduação no seu valor, pois poderia alcançar até R\$300,00 (trezentos reais). Por conseguinte, houve razoabilidade e proporcionalidade na sua imposição.

Alega, que uma eventual opinião contrária do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas não vincula as decisões do Tribunal Pleno.

Afirma também, que a alegação do ferimento do princípio da reserva legal não procede, pois o referido Provimento está lastreado na Lei Estadual nº 5.615/67 e o Regimento Interno desta Corte que prevêem o poder de impor multas pelo Tribunal de Contas.

Ao final, relata que até o presente momento não houve declaração da inconstitucionalidade do Provimento atacado, daí porque milita a presunção de constitucionalidade.

Diante do exposto, opina pelo recebimento do presente Recurso de Revista, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a imposição da multa de R\$ 100,00 (cem reais) pelo atraso na prestação de contas, conforme a Resolução nº. 5.106/05.

O Ministério Público através do Parecer nº. 1195/06, fls. 14 e 16, afirma, que de fato não há Lei prevendo a aplicação de multa pelo atraso na prestação de contas, e, em decorrência desta cominação, há clara ofensa ao princípio da Reserva Legal, e conseqüentemente ao da Legalidade.

Ao final, opina pelo conhecimento do presente Recurso de Revista, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão consubstanciada na Resolução nº. 5.106/05, para afastar a pena de multa aplicada.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 307.461/05,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, modificando-se a decisão constante na Resolução nº. 5.106/2005, com a conseqüente baixa de pendência, referente à Comprovação de Convênio, objeto do protocolado nº. 20406-8/02.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 6 de abril de 2006 – Sessão nº 14.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 376/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 15.993/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

EMENTA: Consulta. Prefeitura Municipal. Con-tratação de pessoal 1. Questionamento sobre possibilidade de contratação emergencial e re-alização de teste seletivo. 2. Resposta de con-formi-dade com a instrução processual.

DO RELATÓRIO

Tratam estes autos de consulta efetuada pelo Prefeito Muni-ci-pal de São Miguel do Iguaçu. Estão presentes os pressupostos de admissibili-dade, conforme dispu-nha o art. 31, da Lei nº. 5615/67. Ultrapassada esta questão, manifesta-se aquela autoridade em arrazoado que se resume nos se-guintes quesitos:

a) é possível a contratação de pessoal, em forma de diaristas, para atendimento à necessidade premente da municipalidade, consistente em obras e serviços de urgência e interesse público relevante?

b) em sendo possível, é necessária a realização de concurso público?

A Assessoria Jurídica da Prefeitura informou que poderia ser realizada a contratação por tempo determinado, através de “frentes de traba-lho”, que pressuporiam ausência de necessidade de ampliação do quadro per-manente da Administração, e que a formação de tais frentes estaria regula-mentada na Lei Federal nº. 8745/93, que veio regulamentar o art. 37, IX, da Constituição Federal, definindo a configuração de situação de emergência, a teor dos arts. 1º e 2º da precitada Lei.

Assevera, ainda, que o Município teria amparo na Lei Municipal nº. 1529/03, cujo art. 2º elenca as necessidades temporárias e de excepcionai interesse público. Finda opinando no sentido de que nos casos de situação de emergência de curtíssima duração e interesse social relevante, nada há que impeça a contratação de

pessoal por dia, através de frente de trabalho, com contratação direta, por período previamente definido.

A Diretoria de Contas Municipais manifestou-se no sentido de remessa do Processo à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, em razão do disposto na Emenda Provimental nº. 34/97. Esta unidade, através do Pare-cer nº. 3017/05, manifestou-se no sentido de que o ingresso de pessoal na Administração Pública, regulamentado pelo art. 37 da Constituição Federal, deve ser feito normalmente através de aprovação em concurso público, com as exceções dos incisos II e IX do referido artigo, que são casos de nomeação para cargos de provimento em comissão e de contratação por tempo determi-nado, respectivamente, definidos em lei.

Prossegue, afirmando que a lei deverá indicar as hipóteses ou situações incomuns ensejadoras da contratação temporária, acrescentando que a Constituição Estadual exige, também, a realização de testes seletivos em tais casos, fixando o prazo máximo de contratação de dois anos. Lembra ainda que as situações ensejadoras de tal tipo de contratação devem ser cotejadas com a legislação municipal, para verificação de sua conformidade.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº. 347/06, inicia sua manifestação estabelecendo distinção entre “frente de trabalho” e contrata-ção temporária, advertindo que a legislação federal citada no parecer da As-ssessoria da Prefeitura somente tem aplicação para a União.

Especificamente acerca da possibilidade das frentes de traba-lho, em sendo o caso de instituição das mesmas, reafirma a posição deste Tri-bunal em não exigir a realização de testes seletivos mas, por outro lado, afirma que a realização de contratações irregulares também tem merecido tratamento rígido deste Corte.

Finda opinando pela possibilidade de instituição de frentes de trabalho, mediante prévia edição de lei que a regulamente, inserida a atividade em contexto de assistência social, observada a compatibilização orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal, situação diversa da versada na Lei Muni-cipal nº. 1529/03, que disciplina hipóteses de contratação temporária, submeti-das à realização de prévio teste seletivo, a teor do art. 27, IX, da Constituição Estadual.

É, em síntese, o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 15.993/05,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Responder a presente consulta nos termos da instrução processual, uma vez presentes seus pressupostos de admissibilidade.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 6 de abril de 2006 – Sessão nº 14.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 378/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 40380/99

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE ATO

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Proposta de Impugnação de Despesas da Secretaria de Estado da Educação para cumprimento de acordo com o BIRD. Pela não procedência. Arquivamento.

RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Impugnação apresentada pela 4ª Inspeção de Controle Externo contra despesas efetuadas pela Secretaria de Estado da Educação com pagamento de passagens aéreas, gastos com alimentação e hospedagem para consultores do BIRD, para participarem de reuniões com vistas à apresentação de relatório Analítico referente à Avaliação do Rendimento Escolar/97.

Aberto o contraditório, compareceu aos autos a Sra. Roberta Maria Nelo Braga alegando que a despesa visou atender o solicitado pelo BIRD, evitando-se a quebra de cláusula contratual que estabelece que a Secretaria de Estado da Educação deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos tão prontamente quanto necessário, os fundos, facilidades, serviços e demais recursos requeridos pelo Projeto.

A 4ª Inspeção de Controle Externo, em novo pronunciamento, reafirma a proposta de impugnação diante da ilegalidade das despesas, por contrariariedade aos princípios da legalidade e economicidade da CF e à Lei nº 8666/93, no que foi acompanhada pela DATI.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas também entende que foram arrostados os princípios constitucionais da legalidade e economicidade bem como a Lei 8666/93, razão pela qual opina pela procedência da impugnação.

Levado a julgamento o processo, o Plenário, com base no voto do Conselheiro Relator Heinz Georg Herwig, deliberou por diligência interna a Diretoria Geral para informar se o ofício encaminhado à Sra. Mirian de Fátima Zaninelli Wellner, foi com aviso de recebimento, anexando-o ao autos ou se não foi, para que fosse repetido ato.

Regularizada a intimação, vieram aos autos (protocolo nº166898/01), peças de defesa assinadas pelas Sras. Mirian de Fátima Zaninelli Wellner e Roberta Maria Nelo Braga, onde defendem a correção das despesas que não foram abusivas, sendo que os atos foram praticados com boa fé, atenderam aos requisitos intrínsecos e extrínsecos, e estão conforme o Acordo de Empréstimo, que tem a natureza de “acordo executivo” da Convenção de Bretton Woods, do qual o Brasil é signatário.

Em novo pronunciamento, a 2ª ICE assevera que nada de novo foi acrescido que mereça revisão da proposta de impugnação, que deve ser mantida, no que foi acompanhada pela Diretoria Jurídica.

Em novo pronunciamento, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acolhe a alegação de que as despesas foram feitas em estrito cumprimento de cláusula inscrita em Acordo Internacional de empréstimo firmado com o BIRD, para execução do Projeto de Qualidade de Ensino Público do Paraná. Entende o “Parquet” que a autorização para os gastos com o deslocamento de consultores indicados pelo BIRD foi feita pelos ordenadores de despesas objetivando o desenvolvimento do projeto educacional, e estavam previstas no acordo internacional no tópico relativo à Execução do Projeto.

Por considerar que a atuação dos gestores esteve em conformidade com o acordado com o BIRD e sempre objetivou o desenvolvimento do Projeto de Qualidade do Ensino Público do Paraná, opina pela improcedência da proposta de impugnação, com conseqüente arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de IMPUGNAÇÃO DE ATO protocolados sob nº 40380/99,

ACORDAM

Os MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar improcedente a presente proposta de impugnação de ato, com o seu conseqüente arquivamento.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 6 de abril de 2006 – Sessão nº 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 385/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 20711/06

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Reajuste ou reposição dos subsídios dos vereadores acompanhando o reajuste ou reposição dos servidores municipais. Consulta formulada pelo Assessor Jurídico. Pelo não conhecimento face a ilegitimidade do consulente.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Adelino dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, através de seu Assessor Jurídico, Antonio Furquim Xavier, visando pronunciamento desta Corte acerca da possibilidade de reajuste ou reposição dos subsídios dos vereadores, através de lei específica do Poder Legislativo, acompanhando a reposição ou reajuste dos servidores municipais.

Questiona o consulente se é possível estender aos vereadores o benefício previsto no Provimento nº 56/2005 – TC, que permite o reajuste dos subsídios dos Prefeitos. O processo encontra-se instruído com o Parecer Jurídico do Sr. Antonio Furquim Xavier, no sentido de impossibilidade de reposição ou reajuste nos subsídios dos vereadores acompanhando a dos servidores públicos, podendo haver apenas revisão geral anual, mediante edição de lei específica, com indicação dos meses, inicial e final, a que se refere à reposição. Fundamenta o seu posicionamento com base no disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, na Resolução 01/2004 na Câmara Municipal e no Provimento nº 56 do Tribunal de Contas.

Diretoria de Contas Municipais, através do Parecer nº 08/06, após analisar o expediente, manifestou-se, preliminarmente, pela ilegitimidade do Sr. Antonio Furquim Xavier para a propositura do feito. Entende a Diretoria que o mesmo não possui legitimidade para representar os interesses da Câmara Municipal, em face da situação de irregularidade em que ocupa o cargo de Assessor Jurídico, visto que o mesmo acumula cargo comissionado em dois municípios distintos (Santo Antonio do Paraíso e Rancho Alegre) e ainda possui escritório particular de advocacia, em descumprimento ao art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Além disso, ao que indica a procuração em anexo, o Sr. Antonio Furquim Xavier, elaborou o parecer jurídico referente a presente consulta no âmbito do seu escritório particular e não na condição de integrante de assessoria jurídica do Legislativo Municipal.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do parecer nº 4647/06, em face da ilegitimidade do Sr. Antonio Furquim Xavier para propositura do feito, em consonância com a Diretoria de Contas Municipais, manifesta-se pelo não conhecimento da presente Consulta.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 20711/06,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Não conhecer da presente Consulta, acompanhando a preliminar levantada pela Diretoria de Contas Municipais, em face da ilegitimidade do consulente, Sr. Antonio Furquim Xavier, Assessor Jurídico da Câmara.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 6 de abril de 2006 – Sessão nº 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Primeira Câmara**Pautas**

Pauta para a Sessão Ordinária número 13 em 25 de Abril de 2006

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Processo: 406415/04

Origem: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Interessado: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 150050/03

Origem: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Interessado: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Processo: 155818/03

Origem: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

Processo: 168391/03

Origem: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Interessado: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Processo: 171600/03 Adiado desde 21/03/2006

Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 173697/03

Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 177544/03

Origem: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

Processo: 221853/03

Origem: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Processo: 335433/03

Origem: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

Processo: 434890/03

Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Processo: 195252/04

Origem: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

Interessado: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

Processo: 444120/04

Origem: MUNICÍPIO DE VERÊ

Interessado: MUNICÍPIO DE VERÊ

Processo: 513394/04

Origem: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

Interessado: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

Processo: 515486/04

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE AGUDOS DO SUL

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE AGUDOS DO SUL

Processo: 7822/05

Origem: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

Interessado: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

Processo: 42524/05

Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 48727/05

Origem: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

Interessado: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

Processo: 108205/05

Origem: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

Interessado: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

Processo: 111591/05

Origem: APM DA COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ ANCHIETA DE JAGUARIAÍVA

Interessado: APM DA COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ ANCHIETA DE JAGUARIAÍVA

Processo: 132327/05

Origem: DEPARTAMENTO DE ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS RURAIS DE CURITIBA

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS RURAIS DE CURITIBA

e:

Processo: 441648/05

Origem: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

Processo: 449282/05

Origem: APMF DA ESCOLA ESTADUAL NOBREGA DA CUNHA DE BANDEIRANTES

Interessado: APMF DA ESCOLA ESTADUAL NOBREGA DA CUNHA DE BANDEIRANTES

APOSENTADORIA

Processo: 229475/04

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JACY ROCHA CORDEIRO FILHO

Processo: 94990/05

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CARLOS ALBERTO STATI

CERTIDÃO

Processo: 74951/06

Origem: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 62428/05

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: IOLARE CATARINO SANTIAGO

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**TOMADA DE CONTAS**

Processo: 93517/00

Origem: MUNICÍPIO DE MALLET

Interessado: MUNICÍPIO DE MALLET

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 38099/03

Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 41870/05

Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

Processo: 171241/05

Origem: ASSOCIAÇÃO DESAFIO JOVEM CANAÃ DE UMUARAMA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DESAFIO JOVEM CANAÃ DE UMUARAMA

Processo: 83136/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CIDADE GAÚCHA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CIDADE GAÚCHA

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 185091/03

Origem: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Processo: 415392/04

Origem: MUNICÍPIO DE LOBATO

Interessado: MUNICÍPIO DE LOBATO

Processo: 498590/04

Origem: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Interessado: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Processo: 5676/05

Origem: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Interessado: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 524438/05

Origem: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Interessado: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Processo: 8735/06

Origem: MUNICÍPIO DE LOBATO

Interessado: MUNICÍPIO DE LOBATO

Processo: 39501/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA

Processo: 39730/06

Origem: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 39919/06

Origem: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Interessado: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Processo: 58530/06

Origem: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Processo: 59740/06

Origem: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Interessado: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Processo: 64689/06

Origem: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Processo: 65634/06

Origem: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Interessado: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Processo: 77900/06

Origem: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

Interessado: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

Processo: 81443/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÃ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÃ

Processo: 82873/06

Origem: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

CERTIDÃO

Processo: 48527/06

Origem: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Processo: 89711/06

Origem: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Interessado: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 128781/06

Origem: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Interessado: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 128540/05

Origem: FUNDO ESTADUAL DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO PARANÁ

Interessado: FUNDO ESTADUAL DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO PARANÁ

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 99429/05

Origem: LAR PADRE LEONE DE IBIPORÃ

Interessado: LAR PADRE LEONE DE IBIPORÃ

Processo: 154436/05
Origem: LIGA DE DEFESA CONTRA A TUBERCULOSE DE ANTONINA
Interessado: LIGA DE DEFESA CONTRA A TUBERCULOSE DE ANTONINA

Processo: 517288/05
Origem: MOVIMENTO DE AÇÃO SOCIAL R. U. C. DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: MOVIMENTO DE AÇÃO SOCIAL R. U. C. DE RIBEIRÃO CLARO

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 42637/00
Origem: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Processo: 299200/01
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Processo: 110624/02
Origem: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Processo: 89335/03
Origem: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Processo: 117371/03
Origem: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Processo: 167999/03
Origem: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Processo: 184621/03
Origem: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 438392/04
Origem: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Processo: 492463/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE PONTA GROSSA

Processo: 499948/05
Origem: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Processo: 524535/05
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

Processo: 10066/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATALAIÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATALAIÁ

APOSENTADORIA

Processo: 237532/04
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: ROGÉRIO JOSÉ SCHMIDT RESERVA

Processo: 197165/01
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TENDELES ANTONIO ALVES BARROS

AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 139590/04
Origem: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Processo: 142655/04
Origem: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

Processo: 142680/04
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

Processo: 142698/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ

Processo: 127773/05
Origem: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Processo: 127790/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Processo: 130421/05
Origem: MUNICÍPIO DE VITORINO
Interessado: MUNICÍPIO DE VITORINO

Processo: 130936/05
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Processo: 138341/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 128040/04 Adiado desde 18/04/2006
Origem: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE IBEMA

Processo: 131211/04 Adiado desde 18/04/2006
Origem: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE PONTA GROSSA
Interessado: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE PONTA GROSSA

Processo: 133129/05 Adiado desde 18/04/2006
Origem: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Processo: 140346/05 Adiado desde 18/04/2006
Origem: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 126943/04 Adiado desde 04/04/2006
Origem: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
Interessado: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

Processo: 136264/04
Origem: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

Processo: 138780/04
Origem: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ABATIÁ

Processo: 139409/04
Origem: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ

Processo: 141314/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

Processo: 132912/05
Origem: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 50/06
PROCESSO Nº: 454073/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
ASSUNTO: ALERTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCEDIMENTO DE ALERTA, OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

ACORDAM

I - em APROVAR a emissão do ALERTA ao Município de General Carneiro tendo em vista a existência de Déficit Orçamentário, nos termos da Instrução nº 3577/05, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº289/06, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

II – Deliberar pelas anotações devidas na Diretoria de Contas Municipais e anexação destes autos à prestação anual de contas, a fim de que se proceda à apreciação conjunta.

Participou da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Relator
Presidente da 1ª Câmara em exercício

ACÓRDÃO Nº 177/06

PROCESSO Nº : 13137-1/05
INTERESSADO : APMF DA ESCOLA ESTADUAL RUTH MARTINEZ CORRÊA/ZAÍDE NEGRÃO SERRA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE TERMO DE CONVÊNIO E DE SUA PUBLICAÇÃO. ART. 247 DO REGIMENTO INTERNO. APROVAÇÃO COM RESSALVA. MULTA. NÃO APLICAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Comprovação de Convênio nº 13137-1/05, em que são partes a APMF da Escola Estadual Ruth Martinez Corrêa/ Zaide Negrão Serra e a FUNDEPAR:

1. O presente Processo trata de Prestação de Contas de Convênio, firmado com a FUNDEPAR, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 13.123,74, tendo por objeto a execução de reformas nas dependências da Escola Estadual Ruth Martinez Corrêa.

Após a manifestação da parte, a Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº. 6126/05 opinou pela regularidade com ressalva, sendo nesse mesmo sentido o Parecer nº341/06, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

2. Em corroboração às conclusões da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público, merecem aprovação, com ressalva, as contas prestadas.

Na oportunidade do contraditório, logrou o interessado, apresentar os documentos faltantes, restando ausente, apenas, o termo de convênio e sua publicação, o que, conforme referido pela unidade técnica, “*não prejudicaram a análise da presente Prestação de Contas, tendo em vista que através do Termo Aditivo (fls. 03) e sua Publicação (fls. 04) foi possível se avaliar o objeto conveniado, prazos e partes do acordo*”.

Configurada, assim, a hipótese de aprovação com ressalva, a que se refere o art. 247 do Regimento Interno, por se tratar de falta de natureza formal, sem dano ao erário, relativa à ausência de termo de convênio e sua publicação.

Com relação a essa irregularidade, releva notar que, em face da revogação expressa do Provimento nº 39/1998, pela Resolução nº 01/2006, e do princípio da anterioridade da lei, deixa-se de aplicar a pena de multa ao responsável, uma vez que os fatos noticiados no presente processo são anteriores à entrada em vigor da Lei Complementar nº 113/2005.

Face ao exposto, **ACÓRDAM** os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, **aprovar** as contas prestadas, **ressalvada** a ausência de termo de convênio e sua publicação.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, FLAVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala de Sessões, em 14 de fevereiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator
Nestor Baptista
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 189/06 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 112.838/99
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Aprovação com Ressalva e execução da multa
RELATÓRIO

A Diretoria de Análise de Transferências - **DAT**, através de sua Instrução nº. 2127/05, opina pela **regularidade** da prestação de contas do convênio nº. 973/96, celebrado entre a SECR e o Município de Cerro Azul em 17/04/96. No entanto, recomenda a aplicação da multa prevista no artigo 5º, inc. I, do Provimento nº. 36/98-TC, ao Senhor Adjahyr Bestel, ex-Prefeito Municipal e ordenador das despesas, em virtude do atraso de 66 dias na apresentação da prestação de contas ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - **MPjTC**, por seu turno, ao examinar os autos através do Parecer nº. 8584/05, propugna pela **aprovação com ressalva** da prestação de contas, uma vez que houve violação ao artigo 1º do Provimento nº. 29/94 deste Tribunal.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 112.838/99,

ACORDAM Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

I - Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA – SECR ao MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, no exercício financeiro de 1997, no valor de R\$ 26.829,29 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), tendo por objeto o atendimento de criança carente em creche e apoio à pessoa idosa;

II - Determinar a **execução da multa** aplicada nos termos da Resolução nº 6847/2005, no valor de R\$ 100,00, devidamente atualizada, tendo em vista o atraso de 66 (sessenta e seis) dias no envio da prestação de contas, com base no artigo 87 da Lei Complementar 113/05;o :

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, para atendimento ao item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2006 – Sessão nº 4.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 191/06 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 112.503/02
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Comprovação de Convênio. Aprovação com ressalva.
RELATÓRIO

A Diretoria de Análise de Transferências - **DAT**, através de sua Instrução nº. 4045/05, opina pela **regularidade com ressalva** da prestação de contas do convênio 008/01 firmado entre o município de Ipiranga e a SETR em função da ausência da CND do INSS da obra.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, por seu turno, ao examinar os autos através do Parecer nº. 12943/05 manifesta-se pela irregularidade da prestação de contas de convênio, diante da ausência da CND do INSS específica da obra.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 112.503/02,

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETR ao MUNICÍPIO DE IPIRANGA, no exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 105.400,00 (cento e cinco mil e quatrocentos reais), tendo por objeto a readequação da estrada de acesso à Vila Ulisses Guimarães, composta por calçamento de pedras irregulares.

Participou da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2006 – Sessão nº 4

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 193/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 544156/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Aprovação com Ressalva.

RELATÓRIO

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, através de sua Instrução nº. 3682/05, opina pela regularidade com ressalva da prestação de contas do convênio celebrado em 21/03/2002 entre a SEDU e o Município de Sertãoópolis no valor de R\$ 149.959,08. No entanto, recomenda a aplicação da multa prevista no artigo 5º, inc. I, do Provimento nº. 36/98-TC, ao Senhor Reinaldo Ramos Reis, ex-Prefeito Municipal e ordenador das despesas, em virtude do atraso de 239 dias na apresentação da prestação de contas ao Tribunal de Contas. A multa foi aplicada nos termos da Resolução nº 8598/05, e recolhida conforme documentos acostados às fls. 77 a 80, dos referidos autos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, por seu turno, ao examinar os autos através do Parecer nº. 12996/05, opina pela aprovação com ressalva, nos termos do inciso II do artigo 13, do Provimento 02/94.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 544156/03,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO ao MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 149.959,08 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), que teve por objeto a execução de urbanização, com fundamento no artigo nº247, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2006 – Sessão nº4.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 194/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 86.144/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Comprovação de Convênio. Aprovação com ressalva.

RELATÓRIO

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, através de sua Instrução nº. 6339/05, opina pela **regularidade com ressalva** da prestação de contas do convênio firmado em 01/09/2003 entre o município de Carlópolis e a SEED no valor de R\$ 67.139,71 em função da ausência da CND do INSS da obra.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, por seu turno, ao examinar os autos através do Parecer nº. 362/06 manifesta-se pela **regularidade com ressalva** da prestação de contas do convênio.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 86.144/04,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED ao MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2006 – Sessão nº 4.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 196/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 261.379/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IRETAMA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Aprovação com Ressalva e execução da multa

RELATÓRIO

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, através de sua Instrução nº. 3396/05, opina pela **regularidade com ressalva** da prestação de contas do convênio celebrado em 01/09/2003 entre a SEED e o Município de Iretama no valor de R\$ 90.333,43. No entanto, recomenda a aplicação da multa prevista no artigo 5º, inc. I, do Provimento nº. 36/98-TC, ao Senhor **Same Saab**, ex-Prefeito Municipal e ordenador das despesas, em virtude do atraso de 55 dias na apresentação da prestação de contas ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, por seu turno, ao examinar os autos através do Parecer nº. 12219/05, corrobora a **aprovação com ressalva** proposta pela DAT na Instrução nº. 3396/05.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 261.379/04,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

I - Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED ao MUNICÍPIO DE IRETAMA, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 90.333,43 (noventa mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), que teve por objeto a construção de duas salas de aula com banheiro e saguão, no assentamento muquilo;

II - Determinar a execução da multa no valor de R\$ 100,00, aplicada nos termos da Resolução nº8296/2005 tendo em vista o atraso de 55 (cinquenta e cinco) dias no envio da prestação de contas, com base no artigo 87 da Lei Complementar 113/05;

III - Conceder ao Sr. **Same Saab**, ex-Prefeito do município interessado, o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, na forma do art. 302 do Regimento Interno do Tribunal, comprovando esta medida ao TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2006 – Sessão nº 4.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 302/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 87837/98

INTERESSADO : AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO DO PARANÁ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Desaprovação.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Convênio e Subvenção Social , firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Agência para o Desenvolvimento do Ensino Técnico do Paraná, no exercício financeiro de 1996, no valor de R\$ 150.000,00, destinados a despesas de pessoal para o Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas e Despesas de Custeio de atividades diversas.

Tal processo já foi convertido em diligência externa à origem, via Resolução nº 3319, de 3 de junho de 2004 (fls.444) para que o ordenador da despesa efetuasse o recolhimento da importância de R\$ 10.550,00, devidamente atualizado, no prazo de 30 dias.

Retorna agora o presente, sem comprovação do cumprimento da supracitada decisão desta Casa até a presente data, cujo valor foi corrigido para R\$ 36.007,69 em 30/06/04, conforme cálculos às fls. 445.

A Diretoria Revisora de Contas por meio da Instrução nº 5414/05 (fls.448/449) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, via Parecer nº.15989/05 (fls.450), considerando o não atendimento dos termos da Resolução 3319/2004-TC, manifestam-se em uníssono pela **irregularidade das contas**, com fundamento no art.13, III, b, do Provimento n.º 29/94, tecendo diversas recomendações.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 87837/98,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar irregular a presente Prestação de Contas de convênio, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Agência para o Desenvolvimento do Ensino Técnico do Paraná, no exercício financeiro de 1996, devendo o ordenador da despesa, Sr. **Ataide Moacyr Ferrazza**, providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias: 1- o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 36.007,69 (trinta e seis mil, sete reais e sessenta e nove centavos), devidamente corrigidos a partir de 30/06/04, nos termos do art. 19, inc. XVI, da Lei 5615/67 e § 3º, do art. 248 e 249, da Lei Complementar n.º 113/05, em face da não comprovação regular da prestação de contas; e,

2- o recolhimento do valor de R\$ 100,00 (cem reais), a título de multa, com base na alínea b, do inc. I, do art. 87 e 249, da Lei Complementar n.º 113/05, dos arts. 36 e 14, inc. VI, da Lei 5615/67, art. 75, inc.VIII, da Constituição Estadual e do art. 71, inc. VIII, da Constituição Federal, comprovando tais medidas a este Tribunal.

Em caso de não recolhimento dos valores apontados, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente do débito e multa imputados, em atendimento ao art. 2º da Lei Federal 6830/80, ao §3º, do art. 75, da Constituição Estadual e ao § 3º, do art. 71, Constituição Federal, além de encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis no âmbito de sua competência institucional, nos termos do § 6º, do art. 248, da Lei Complementar 113/05.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 14 de março de 2006 – Sessão nº 7.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 321/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 386582/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ASSUNTO : INSPEÇÃO EXTERNA

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de INSPEÇÃO EXTERNA protocolados sob nº 386582/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Aprovar o presente Relatório de Inspeção Externa, realizada por técnicos desta Corte de Contas no Município de MARINGÁ, cujo objetivo foi verificar a correta aplicação de recursos públicos recebidos em virtude de convênio firmado com o Governo Estadual.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 14 de março de 2006 – Sessão nº 7.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 349/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 119118/05

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FANUEL - GUARDA MIRIM

DE TELÊMACO BORBA/PR

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO:

Ementa: Prestação de Contas de Convênio, firmado com o Instituto de Assistência Social do Paraná – CEDCA/FIA/IASP. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com o CEDCA/FIA/IASP, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$17.302,26 (dezesete mil, trezentos e dois reais e vinte e seis centavos), que teve por objeto a execução de atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, O Ofício nº 1.133/05 concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. *Oswaldo Saroski*, Presidente da Associação, procedesse a juntada do Termo de Instalação e Funcionamento, bem como o Termo de Cumprimento dos Objetivos, devidamente emitidos pelo CEDCA/FIA/IASP.

Através do protocolo nº 50721-5/05, fls. 36 a 38, o interessado procedeu à juntada dos referidos documentos.

Em Instrução nº 412/06, fls. 39, a Unidade Técnica após analisar os autos, entendeu que o gestor deu cumprimento às solicitações, opinando ao final pela regularidade da prestação de contas de convênio em questão.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 1.469/06, fls. 40, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 119118/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo CEDCA/FIA/IASP à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FANUEL – GUARDA MIRIM DE TELÊMACO BORBA.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 14 de março de 2006 – Sessão nº 7.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 350/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 227700/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATÓRIO: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família. Regularidade.

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), que teve por objeto Benefício de Prestação Continuada.

Em Instrução nº 739/06, fls. 22 e 23, a Unidade Técnica após analisar os autos, opina ao final pela regularidade da prestação de contas de convênio em questão. Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 2.351/06, fls. 24, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 227700/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA ao MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 14 de março de 2006 – Sessão nº 7.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 461/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 129969/04

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –

ACRIDAS DE CURITIBA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Comprovação de Auxílio. Aprovação com ressalva.

RELATÓRIO

Trata o presente de procedimento de Prestação de Contas de Auxílio repassado pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP à Associação Cristã de Assistência Social – ACRIDAS de Curitiba, no valor total de R\$ 13.500,00, referente à parcela do mês de novembro do termo de Convênio nº 02/03.

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, através de sua Instrução nº. 592/06, opina pela regularidade com ressalva da prestação de contas de auxílio, nos termos do artigo 13, II, do Provimento nº 29/91-TC, mantido pelo artigo 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelo artigo 247 do Regimento Interno do Tribunal, de 27 de janeiro de 2006.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, por seu turno, ao examinar os autos através do Parecer n.º 2217/06, opina igualmente pela aprovação com ressalva da prestação de contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob n.º 129969/04, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, com fundamento no artigo n.º 247, do regimento interno deste Tribunal, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ à ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, que teve por objeto o atendimento integral à crianças e adolescentes, em situação de risco social e pessoal.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CELIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão n.º9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO N.º 462/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N.º : 99.577/05

INTERESSADO : APM DO CENTRO EST.DE EDUC. BASICA DE JOVENS E ADULTOS DR. FRANCISCO G. BELTRÃO DE IBIPORÃ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: APM do Centro Estadual de

Educação Básica de Jovens e Adultos de

Francisco G.Beltrão de Iporã.

Aprovação com ressalva e aplicação de multa.

RELATÓRIO

Trata o presente de comprovação de auxílio, firmado no exercício financeiro de 2004, com a Assembléia Legislativa do Estado, no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), para aquisição de um computador.

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, ex-Diretoria Revisora de Contas, através de sua Instrução n.º 5249/05, após analisar a documentação, opina pela **irregularidade**, com fundamento no art.13, inc.III, b, do Provimento n.º 29/94-TC. Recomenda, ainda:

1- a aplicação de multa à Sra. **Edna Aparecida Modenuti de Souza**, presidente da APM, nos termos do art. 5º, inc. II, do Provimento n.º 36/98-TC, arts. 16, inc. I e II, Provimento n.º 29/94-TC, dos arts. 36 e 14, inc. VI, da Lei Estadual 5615/67, art. 75, inc. VIII, da Constituição Estadual e do art. 71, inc. VIII, da Constituição Federal, por deixar de encaminhar documentos ou informações solicitadas no prazo legal, e,

2- em caso de não recolhimento dos valores, inscrição em dívida ativa, em atendimento ao art.21, do Provimento n.º 29/94-TC, art. 2º, da Lei Federal 6830/80, art. 75, § 3º da Constituição Estadual e art. 71, § 3º, da Constituição Federal;e, encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público, nos termos do art. 16, III, b, do Provimento n.º 29/94-TC.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, por seu turno, via Parecer n.º 15893/05, opina pela **aprovação com ressalvas**, sem prejuízo da impugnação de despesa pela Inspeção competente e eventual desaprovação das contas do exercício em relação ao órgão repassador. É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob n.º 99.577/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

I - Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná à **APM DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS DR. FRANCISCO GBELTRÃO DE IBIPORÃ;**

II - Determinar a aplicação de multa a **Sra.Edna Aparecida Modenuti de Souza**, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

III - Comunicar à **3ª Inspeção de Controle Externo** e à **Diretoria de Contas Estaduais**, para ciência, acerca dos repasses efetuados pela Assembléia Legislativa do Estado, em contrariedade com as funções próprias do Poder Legislativo e quebra dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, insculpido no art. 37, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão n.º 9.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO N.º 463/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N.º : 382293/05

INTERESSADO: SOCIEDADE RURAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ DE LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Aprovação com ressalva.

RELATÓRIO

Trata o presente de procedimento de Prestação de Contas de Auxílio repassado pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná em 06/06/2005 à Sociedade Rural do Centro Oeste do Paraná de Laranjeiras do Sul, no valor de R\$ 28.000,00. A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, através de sua Instrução n.º 5468/05, opina pela regularidade com ressalva da prestação de contas de auxílio, nos termos do Artigo 13, II do Provimento 29/94-TCE/PR, dando ciência a 3ª Inspeção quanto aos repasses efetuados pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, em contrariedade com as funções próprias do Poder Legislativo. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, por seu turno, ao examinar os autos através do Parecer n.º 15659/05, opina igualmente pela regularidade com ressalva.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob n.º 382293/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ à SOCIEDADE RURAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ DE LARANJEIRAS DO SUL, que teve por objeto o repasse para custear despesas com obras de infra-estrutura física para a realização do Programa “Paraná em Ação” e o 1º “Agroshow”.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão n.º 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO N.º 465/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N.º : 93265/02

INTERESSADO : INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n.º 93265/02, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO ao INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA, no exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 105.228,91 (cento e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), que teve por objeto a execução do Programa Estágio Curricular, com fundamento no artigo n.º246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão n.º9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO N.º 466/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N.º : 200275/02

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SERTANEJA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Regular com Ressalva. Aplicação de Multa.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de comprovação de convênio, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais), tendo por objeto a aquisição de 1000 toneladas de calcários para os produtores rurais, alterado para 680 toneladas em 12/08/02.

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, através de sua Instrução n.º5193/05, após analisar a documentação, recomendou a regularidade com ressalva, com a aplicação de multa ao Sr. Renato Tavares, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento n.º 36/98-TC, por deixar de encaminhar os documentos e informações solicitadas, no prazo legal.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, por seu turno, opina pela aprovação com ressalvas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n.º 200275/02, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

I - Julgar regular, com ressalva, a presente prestação de contas de auxílio.

II - Aplicar multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao Sr. **Renato Tavares**, nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento n.º 36/98-TC, considerando tratar-se de fato anterior à Lei Complementar n.º 113/2005.

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra. Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão n.º 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO N.º 468/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N.º : 113406/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Regular com Ressalva. Aplicação de Multa.

RELATÓRIO

Trata o presente protocolado de prestação de contas de convênio firmado entre a SEDU e o Município de Cruzeiro do Sul, com repasse de R\$ 49.680,00, no exercício financeiro de 2002, para execução de pavimentação asfáltica.

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, através de sua Instrução n.º6355/05, após analisar a documentação, recomendou a regularidade com ressalva, com a aplicação de multa ao Sr. Waldemir Natal Marion, nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento n.º 36/98-TC.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, por seu turno, via Parecer n.º2380/06, opina pela aprovação com ressalvas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n.º 113406/03, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

I - Aprovar, com ressalva, a prestação de contas de auxílio ora em exame.

II - Aplicar multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao Sr. **Waldemir Natal Marion**, nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento n.º 36/98-TC.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra.

IV - Comunicar a **3ª Inspeção de Controle Externo** e a **Diretoria de Contas Estaduais**, para ciência, acerca dos repasses efetuados pela Assembléia Legislativa do Estado, em contrariedade com as funções próprias do Poder Legislativo e quebra dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, insculpido no art. 37, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão n.º 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO N.º 469/06 - Primeira Câmara

PROCESSO : 121883/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n.º 121883/03, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 76.947,84 (setenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), que teve por objeto a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar de alunos do Ensino Fundamental da rede pública do Estado do Paraná, com fundamento no artigo n.º246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CELIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão n.º9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO N.º 471/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N.º : 196263/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n.º 196263/03, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 30.784,25 (trinta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), que teve por objeto a manutenção e recuperação da frota de veículos no transporte escolar, com fundamento no artigo n.º 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão n.º 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO N.º 473/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N.º : 235315/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATÓRIO

Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com a SEDU, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$299.874,04 (Duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), tendo por objeto pavimentação asfáltica, numa extensão de 1.000 m.

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, através de sua Instrução n.º732/06, após analisar a documentação, recomendou a regularidade com ressalva, com a aplicação de multa de R\$100,00 (cem reais) ao Sr. Pedro Wilson Papin, nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento n.º 36/98-TC, devido ao atraso de 38 dias na entrega da prestação de contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, por seu turno, via Parecer n.º2380/06, opina pela aprovação com ressalvas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n.º 235315/03, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta em:

I - Julgar regular, com ressalva, a prestação de contas ora em exame.

II - Aplicar multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao Sr. **Pedro Wilson Papin**, nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento n.º 36/98-TC.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão n.º 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 474/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 246660/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Comprovação de Convênio. Aprovação com ressalva.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente de procedimento de Prestação de Contas de Convênio celebrado no exercício financeiro de 2002 entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através do Instituto Ambiental do Paraná, e a Prefeitura Municipal de Renascença, no valor de R\$ 58.556,60.

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, através de sua Instrução nº. 1122/06, opina pela regularidade com ressalva da prestação de contas do convênio celebrado no exercício financeiro de 2002 entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através do Instituto Ambiental do Paraná, e a Prefeitura Municipal de Renascença, no valor de R\$ 58.556,60.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, por seu turno, ao examinar os autos através do Parecer nº. 2644/06, opina pela aprovação da prestação de contas.

5:VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 246660/03,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Acompanhando a Instrução nº. 1122/06, da Diretoria de Análise de Transferências – **DAT** e Parecer nº. 2644/06, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – **MPjTC**, **aprovar com ressalva** a presente prestação de contas do convênio celebrado no exercício financeiro de 2002 entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através do Instituto Ambiental do Paraná, e a Prefeitura Municipal de Renascença, no valor de R\$ 58.556,60 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 13, II, do Provimento nº 29/91-TC, mantido pelo artigo 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelo artigo 247 do Regimento Interno do Tribunal, de 27 de janeiro de 2006.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CELIA REGINA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 475/06 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 253364/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 253364/03,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, com fundamento no artigo 5 inciso I, do Provimento 36/98-TC, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, no exercício financeiro de 1998, no valor de R\$ 199.389,60 (Cento e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), que teve por objeto a Pavimentação Polidébrica Rodovia Municipal Santa Cruz – Canoas.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 477/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 518698/04

INTERESSADO : LAR DOS VELHINHOS SÃO JUDAS TADEU DE QUINTA DO SOL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 518698/04,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ ao LAR DOS VELHINHOS SÃO JUDAS TADEU DE QUINTA DO SOL, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos de acordo como Plano de Aplicação, com fundamento no artigo nº246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CELIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 478/06 - Primeira Câmara

PROCESSO : 21900/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 21900/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 118.326,57 (cento e dezoito mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), que teve por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município, com fundamento no artigo nº246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 479/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 30143/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 30143/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), que teve por objeto a aquisição de materiais de consumo ou expediente e o custeio de despesas com combustíveis, com fundamento no artigo nº246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 480/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 41102/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JUSSARA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 41102/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE JUSSARA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que teve por objeto o Benefício de Prestação Continuada, com fundamento no artigo nº246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 481/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 49189/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 49189/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), que teve por objeto a Revisão do Benefício de Prestação Continuada, com fundamento no artigo nº246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 482/06 - Primeira Câmara

PROCESSO : 54948/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO IGUAÇU

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 54948/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ/FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 6.524,18 (seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos em atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com fundamento no artigo nº 46, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CELIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 483/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 68400/05

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE VETERANOS DO

BASQUETEBOL

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 68400/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, com fundamento no artigo 13, inciso II, do Provimento 29/94 -TC a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo PARANÁ ESPORTE à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE VETERANOS DO BASQUETEBOL, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), que teve por objeto o desenvolvimento anual de jogos, torneios e campeonato.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 484/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 100301/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JESUITAS

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 100301/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE JESUITAS, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), que teve por objeto a revisão a 4ª Etapa do Benefício de Prestação Continuada, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 486/06 - Primeira Câmara

PROCESSO : 132475/05

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 132475/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos para material de consumo, com fundamento no artigo nº46, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CELIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 488/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 258878/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JUSSARA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 258878/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA ao MUNICÍPIO DE JUSSARA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 5.942,19 (cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos para o atendimento à criança e adolescentes em situação de risco pessoal e social no município, com fundamento no artigo nº246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº9.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 489/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 511697/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SULINA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 511697/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 144,00(cento e quarenta e quatro reais), que teve por objeto o pagamento de despesas de combustível para deslocamento de técnicos, com fundamento no artigo nº246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº9.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 491/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 519973/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 519973/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA/INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 6.251,88 (seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos, com fundamento no artigo nº246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº9.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 493/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 23265/06

INTERESSADO : CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE SANTA FÉ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 23265/06,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÕES SOCIAIS ao CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE SANTA FÉ, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 2.047,09 (dois mil, quarenta e sete reais e nove centavos), que teve por objeto execução de atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, com fundamento no artigo nº246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CELIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº9.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 495/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 163265/05

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
RELATOR: NESTOR BAPTISTA

Ementa: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colorado. Comprovação de Subvenção Social. Aprovação com ressalva.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Comprovação de Subvenção Social recebida da SEED pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colorado, no valor de R\$ 331.964,31 (Trezentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), para pagamento de pessoal, secretária, zelador, instrutor, atendente, professor e encargos sociais, no exercício financeiro de 2004.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, através da Instrução nº 474/06, ao analisar o processo, opina pela regularidade com ressalva do presente processo, devido a divergências entre o plano de aplicação e despesas apresentadas, pagamento de profissionais não previstos no convênio, divergências entre os valores constantes nas memórias de cálculos e boletins informativos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, através do Parecer n.º1384/06, opina pela aprovação com ressalva da presente prestação comprovação de subvenção social, com base na Instrução da DAT.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 163265/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO. Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 496/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 163389/05

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
RELATOR: NESTOR BAPTISTA

Ementa: Associação. de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Ivaí.

Comprovação de Subvenção Social.

Aprovação com ressalva.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Comprovação de Subvenção Social recebida da SEED pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Ivaí, no valor de R\$ 350.006,99 (Trezentos e cinquenta mil, seis reais e noventa e nove centavos), para pagamento de pessoal, secretária, zelador, instrutor, atendente, professor e encargos sociais, no exercício financeiro de 2004.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, ex-Diretoria Revisora de Contas, através da Instrução n.º6287/05, ao analisar o processo, devido ao pagamento de profissionais não previstos no convênio, bem como os valores pagos acima dos previstos pelo convênio, opina pela regularidade com ressalva do presente processo e pela aplicação do disposto pelo art. 13, inciso II, do Provimento 29/94-TC.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, através do Parecer n.º15897/05, corrobora com a DAT e opina pela aprovação com ressalva da presente prestação comprovação de subvenção social.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 163389/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira da Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 501/06 - Primeira Câmara
PROCESSO Nº: 181158/05

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
RELATOR: NESTOR BAPTISTA

Ementa: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranaguá. Comprovação de Subvenção Social. Aprovação com ressalva.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Comprovação de Subvenção Social recebida da SEED pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranaguá, no valor de R\$ 303.139,42 (trezentos e três mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), para pagamento de pessoal, secretária, zelador, instrutor, atendente, professor e encargos sociais, no exercício financeiro de 2004.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, através da Instrução n.º671/06, ao analisar o processo, opina pela regularidade com ressalva do presente processo, devido ao pagamento de profissionais com divergência entre o Plano de Aplicação e despesas apresentadas, divergência de pagamento à profissionais não previstos no convênio, multa, juros e tarifas bancárias, consoante dispõe o art. 13, inciso II, do Provimento 29/94-TC, mantido pelo art.16.II, da Lei Complementar n.º 113/05 e pelo art. 247, do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, através do Parecer n.º3337/06, opina pela regularidade com ressalva desta comprovação de subvenção social.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 181158/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUÁ.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 504/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 242.265/03

INTERESSADO : ROSANE XAVIER OURIDES FERNANDES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Aposentadoria Estadual da servidora Rosane Xavier Ourides Fernandes, ocupante do cargo de Datiloscopista.

A Diretoria Jurídica desta Corte, pelo Parecer nº. 692/04-DATJ de fls. 43, retifica o Parecer nº. 4092/03-DATJ e opina pela legalidade e registro da presente aposentadoria.

Em bem elaborado Parecer de nº. 5447/05 (fls.44 a 47), a representante do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, analisa minudentemente a questão, salientando que já se pronunciou em diversos protocolos no sentido da inconstitucionalidade formal e material da Lei Complementar nº. 93/02 que fundamenta a concessão da presente aposentadoria.

Salienta que o assunto é polêmico, tendo inclusive sido amplamente debatido nesta Corte de Contas, tendo sido editada a Orientação Ministerial nº 01/2004-MPC-PR, cuja ementa dispõe:

Aposentadoria de Policiais Civis. Inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual nº 93/02, por vício de origem e irregularidade material. Não recepção da Lei Complementar Federal nº 51/85. Inteligência do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal que exige tempo exclusivo para aposentadoria especial. Salienta também que o Plenário desta Corte, pela Resolução nº 5022/04, sedimentou entendimento acerca da não aplicação da LC 93/02, reportando-se aos termos da LC 51/85, a qual o MPC, também não visualiza, possibilidade de aplicação conforme explicitado na orientação 01/04 adotada pelo Colégio de Procuradores.

Traz a colação decisão do Superior Tribunal de Justiça no mesmo sentido, e por fim, opina pela negativa de registro.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 242.265/03, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e ROSANE XAVIER OURIDES FERNANDES .

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

I - Negar registro à presente aposentadoria, acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná;

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 505/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 415.097/03

INTERESSADO : EVANIR ALVES BATISTA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Aposentadoria Estadual do servidor Evanir Alves Batista ocupante do cargo de Investigador de Polícia.

A Diretoria Jurídica desta Corte, pelo Parecer nº. 666/04-DATJ de fls. 30 opina pela legalidade e registro da presente aposentadoria.

Em bem elaborado Parecer de nº. 5436/05 (fls.31 a 34), a representante do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, analisa minudentemente a questão, salientando que já se pronunciou em diversos protocolos no sentido da inconstitucionalidade formal e material da Lei Complementar nº. 93/02 que fundamenta a concessão da presente aposentadoria.

Salienta que o assunto é polêmico, tendo inclusive sido amplamente debatido nesta Corte de Contas, tendo sido editada a Orientação Ministerial nº 01/2004-MPC-PR, cuja ementa dispõe:

Aposentadoria de Policiais Civis. Inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual nº 93/02, por vício de origem e irregularidade material. Não recepção da Lei Complementar Federal nº 51/85. Inteligência do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal que exige tempo exclusivo para aposentadoria especial. Salienta que o Plenário desta Corte, pela Resolução nº 5022/04, sedimentou entendimento acerca da não aplicação da LC 93/02, reportando-se aos termos da LC 51/85, a qual o MPC, também não visualiza, possibilidade de aplicação conforme explicitado na orientação 01/04 adotada pelo Colégio de Procuradores.

Traz a colação decisão do Superior Tribunal de Justiça no mesmo sentido, e por fim, opina pela negativa de registro.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 415.097/03, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e EVANIR ALVES BATISTA .

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

I - Negar registro à presente aposentadoria, acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná;

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 507/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 444.763/03

INTERESSADO : AULI TEREZINHA FERREIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Aposentadoria Estadual da servidora Auli Terezinha Ferreira, ocupante do cargo de Investigador de Polícia.

A Diretoria Jurídica desta Corte, pelo Parecer nº. 1388/04-DATJ de fls. 27, opina pela legalidade e registro da presente aposentadoria.

Em bem elaborado Parecer de nº. 5053/05 (fls.28 a 31), A representante do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, analisa minudentemente a questão, salientando que já se pronunciou em diversos protocolos no sentido da inconstitucionalidade formal e material da Lei Complementar nº. 93/02 que fundamenta a concessão da presente aposentadoria.

Salienta que o assunto é polêmico, tendo inclusive sido amplamente debatido nesta Corte de Contas, tendo sido editada a Orientação Ministerial nº 01/2004-MPC-PR, cuja ementa dispõe:

Aposentadoria de Policiais Civis. Inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual nº 93/02, por vício de origem e irregularidade material. Não recepção da Lei Complementar Federal nº 51/85. Inteligência do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal que exige tempo exclusivo para aposentadoria especial.

Salienta que o Plenário desta Corte, pela Resolução nº 5022/04, sedimentou entendimento acerca da não aplicação da LC 93/02, reportando-se aos termos da LC 51/85, a qual o MPC, também não visualiza, possibilidade de aplicação conforme explicitado na orientação 01/04 adotada pelo Colégio de Procuradores. Traz a colação decisão do Superior Tribunal de Justiça no mesmo sentido, e por fim, opina pela negativa de registro.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 444.763/03, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e AULI TEREZINHA FERREIRA .

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

I - Negar registro a presente aposentadoria, acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná;

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA**Conselheiro no exercício da Presidência****ACÓRDÃO Nº 510/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 412.974/05

INTERESSADO : DENISE BROMFMAN

ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Revisão de Proventos com fundamento legal. Aplicação do disposto no art. 76 da Constituição do Estado do Paraná. Pela remessa ao Setor Administrativo da Diretoria Jurídica da Paranaprevidência para registro do ato revisional dos proventos. Pela baixa e arquivamento na origem.

DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Revisão de Proventos da servidora estadual DENISE BROMFAMAN, tendo em vista progressão por tempo de serviço concedida por Decreto posterior à sua inativação.

A Gerência de Concessões de Benefícios da PARANAPREVIDÊNCIA posicionou-se de forma favorável ao pedido formulado pela interessada face ao Art. 40,§ 8º da CF e da Emenda Constitucional 20/98 ou seja a partir de janeiro de 2005.

Os direitos de à progressão solicitada ficou fixada de R\$ 2887,27 para R\$ 3.512,80 e os atrasados de R\$ 5.673,68 foi pago em 17/10/2005.

Quanto à divergência sobre a necessidade do registro das revisões de proventos manifesta pela DATJ pela desnecessidade em razão de os fundamentos jurídicos da aposentadoria são os mesmos, enquanto o MPEjTC manifesta-se pela necessidade, este Relator manifesta que toda e qualquer alteração dos proventos devem retornar a esta CORTE DE CONTAS em razão da alteração dos gastos do erário estadual sobre o qual este Tribunal deve zelar.

A Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n º 2123/06 entende também que o Registro da Revisão dos Proventos, mesmo sob os mesmos fundamentos jurídicos da concessão de aposentadoria devem ser submetidos a registro.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REVISÃO DE PROVENTOS protocolados sob nº 412.974/05, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e DENISE BROMFMAN .

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar legal a presente documentação e determinar o registro do ato revisional, com fundamento o Art. 28 da Lei 13.666/02, devendo após, ser devolvida à origem para arquivamento.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA**Conselheiro no exercício da Presidência****ACÓRDÃO Nº 511/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 510339/02

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TAPEJARA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATÓRIO

Trata de autos de admissão de pessoal, referente a contratação temporária complementar de enfermeiro, pela via de Teste Seletivo, do Município de Tapejara, através do Edital nº 004/2001, julgada nos termos da Resolução nº5830/2005, pela negativa de registro.

As referidas admissões foram objeto de rescisão conforme o protocolo nº516931/05. Vez que exauriram-se os atos de competência e vigilância desta Corte, voto pelo ARQUIVAMENTO dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL protocolados sob nº 510339/02,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Determinar o arquivamento dos autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA**Presidente****ACÓRDÃO Nº 512/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 516435/05

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

ASSUNTO : RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO protocolados sob nº 516435/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 115/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolado.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA**Presidente****ACÓRDÃO Nº 513/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 120430/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MATINHOS

ASSUNTO : REQUERIMENTO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REQUERIMENTO protocolados sob nº 120430/04,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Determinar o arquivamento do presente expediente devido à perda de objeto, tendo em vista a Informação nº 099/2006, da Diretoria de Contas Municipais – DCM e o Parecer nº2186/06, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA**Presidente****ACÓRDÃO Nº 519/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 243587/05

INTERESSADO : ANGELO FRANCISCO DA SILVA DAVID

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

RELATOR: AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Ementa: Comprovação de adiantamento. Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de comprovação de adiantamento, em nome do servidor Ângelo Francisco da Silva David, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), visando o pagamento de diversas despesas.

A Diretoria Revisora de Contas, Instrução nº 328/05 (fls. 51), conclui pela irregularidade desta comprovação de adiantamento, em função da aquisição de passagem aérea contrariar o disposto no Decreto Estadual nº 3498/2004 e sugere o recolhimento dos valores despendidos a título dessa natureza, devidamente atualizados. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 1946/06 (fls. 52), verifica que a entidade encaminhou os dados atinentes a aquisição de passagem aérea, os quais denotam que a despesa foi efetuada em virtude da prestação de serviço público. Observa, ainda, que o Instituto Ambiental do Paraná informou estar estruturando seus escritórios para a utilização do sistema integrado de Central de Viagem até o final do exercício de 2005.

Destaca, também, que esta Corte, em protocolos análogos (Resoluções nº 8448/2005, 8532/2005, 8619/2005, dentre outras), julgou com ressalvas a prestação de contas de adiantamento e opina pela regularidade com ressalva desta prestação de contas de adiantamento, reiterando a necessidade de ser utilizada a Central de Viagens, com fulcro nos artigos 6º, 7º e o 8º, § 1º do Decreto 3498/2004.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO protocolados sob nº 243587/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar regular a presente prestação de contas de adiantamento repassado pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao exercício de 2005 (Liquidação de empenho nº 69.31.0000/5/00523-3), com a conseqüente baixa de responsabilidade do Sr. ANGELO FRANCISCO DA SILVA DAVID, **ressalvando** a compra de passagens aéreas, reiterando a necessidade de ser utilizada a Central de Viagens, com fulcro nos artigos 6º, 7º e o 8º, § 1º do Decreto 3498/2004.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CELIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº9.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

NESTOR BAPTISTA**Presidente****ACÓRDÃO Nº 521/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO Nº: 524500/05.

INTERESSADO: VALDERLEI GARCIA SANCHES

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

RELATOR: AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO protocolados sob nº 524500/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Aprovar a presente comprovação de adiantamento, com a conseqüente baixa de responsabilidade do interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CELIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº9.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

NESTOR BAPTISTA**Presidente****ACÓRDÃO Nº 522/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO Nº: 178699/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR: AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 178699/03,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná – IASP ao **MUNICÍPIO DE IBAITI**, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais), que teve por objeto a aquisição de um veículo para uso do Conselho Tutelar no Município. Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CELIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº9.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

NESTOR BAPTISTA**Presidente****ACÓRDÃO Nº 523/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO Nº: 103130/02

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 103130/02,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SETR – Secretaria de Estado dos Transportes ao **MUNICÍPIO DE IBAITI**, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), tendo por objeto recursos para recuperação e manutenção da malha viária municipal.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CELIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº9.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

NESTOR BAPTISTA**Presidente****ACÓRDÃO Nº 524/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO Nº: 135116/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 135116/03,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEDU - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano ao **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 80.990,00 (oitenta mil, novecentos e noventa reais), tendo por objeto os compromissos entre as partes signatárias com vistas à execução do Centro esportivo/cobertura da piscina, de acordo com o Plano de Trabalho.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CELIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº9.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

NESTOR BAPTISTA**Presidente**

ACÓRDÃO Nº 525/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 171635/03
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 171635/03,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que teve por objeto o desenvolvimento de ações que permitam implementar o Laboratório Tecnológico de Informática da UEM, com fundamento no artigo nº246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº9.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 526/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 176343/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 176343/03,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR ao Município de FRANCISCO BELTRÃO, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que teve por objeto a ampliação e melhoria nas dependências da ESM Nossa Senhora do Sagrado Coração, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº9.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 527/06 - Primeira Câmara

PROCESSO: 176386/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 176386/03,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEDU – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano ao Município de Francisco Beltrão, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 49.892,27 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), tendo por objeto a execução de centro social, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CELIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº9.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 529/06 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 221888/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 221888/03,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado e do Abastecimento – SEAB ao **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 24.640,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), tendo por objeto aquisição de 1600 toneladas de calcário.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CELIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº9.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 530/06 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 544172/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 544172/03,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDEPAR - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ ao **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS**, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 168.252,00 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais), tendo por objeto reparos emergenciais na escola municipal Luiz Deliberador.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CELIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº9.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 531/06 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 186150/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 186150/05,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado dos Transportes – Secretaria de Estado dos Transportes - SETR ao **MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), tendo por objeto a Revisão do Benefício de Prestação Continuada.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CELIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº9.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 532/06 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 305035/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 305035/05,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social ao **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais), tendo por objeto o atendimento do programa de Revisão do Benefício de Prestação Continuada – BPC – LOAS – 4ª Etapa.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CELIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº9.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 533/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 341015/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 341015/05,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE PALMEIRA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que teve por objeto a 4ª Etapa de Revisão do Benefício de Prestação Continuada, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CELIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº9.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 561/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 115.522/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Prestação de Contas com falhas formais. Aprovação com ressalvas.
RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família –SECR fez transferência do valor de R\$ 20.000, 00 (vinte mil reais) par a Prefeitura Municipal de Toledo para a aquisição de um veículo para atender aos deslocamentos de pessoal no atendimento à criança e ao adolescente naquele Município.

Foi feita Licitação na modalidade de convite e nesse certame foi indicada uma Comissão de Licitação cuja composição não foi publicada no Diário Oficial do Município.

A entrega das Cartas Convite entre as empresas vendedoras de veículos foi feita sem o carimbo do CNPJ.

Os valores transferidos forma devidamente aplicados e renderam o montante de R\$ 931,09.

Prestadas as contas perante esta Corte de Contas verificou-se que o veículo foi adquirido por R\$ 21. 940,69, diretamente da FIAT AUTOMÓVEIS S.A. com sede em BETIM no Estado de Minas Gerais.

Houve homologação do certame conforme consta na fl: 087.

Há comprovação de objetivos atingidos (fl. 090).

A prestação de Contas veio devidamente acompanhada do Parecer Contábil para justificar a complementação dos recursos com verbos do Município.

A Diretoria Revisora de Contas, hoje, Diretoria de Análise de Transferências, num primeiro momento manifestou-se pela regularidade das contas,

O MPEJTC levantou as questões da ausência de publicação da Portaria instituidora da Comissão de Licitação, a ausência de publicação da homologação da licitação, da ausência do CNPJ nos protocolos de recebimento das Cartas Convites, e a indicação de que o representante da Distribuidora FIPAL de veículos da própria FIAT, e da FIAT AUTOMÓVEIS S/A era a mesma pessoa.

O mesmo MPEJTC solicitou cópia autenticada dos documentos veículo para comprovar a incorporação do mesmo ao patrimônio do Município.

O feito convertido em diligência externa foi justificado, por tratar-se de uma licitação de CARTA CONVITE cuja publicação é exigida tão somente ao nível do quadro de EDITAIS do Município.

Justificou-se o Município dizendo que fez publicar mesmo que a posteriori a Portaria referente à Comissão de Licitação. A ausência do CNPJ das empresas que receberam a CARTA CONVITE não foi contestada pelos demais participantes terceiros interessados, não havendo oposição que anulasse o certame. A mesma pessoa titular da concessionária FIAT no Município, é mercantilmente responsável também pela representação mercantil da fabricante não havendo incompatibilidade legal para serviços de comunicação qual seja o recebimento da Carta Convite e envio por faz à matriz em BETIM - MG

Como fornecedora acabou sendo a fabricante de BETIM – MG, tal fato comprova que o procedimento somente fez alcançar o menor preço possível do bem em benefício da administração pública.

Foi enviado o comprovante de propriedade do veículo em nome do Município satisfazendo ao reclamo do MPEJTC.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 115.522/03,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família – SECR ao **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, no exercício financeiro de 2002 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que teve por objeto a aquisição de um veículo para atender aos deslocamentos de pessoal no atendimento à criança e ao adolescente, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2006 – Sessão nº 10.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 565/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 134.799/03
INTERESSADO : UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Comprovação de Convênio.
Aprovação com Ressalva.

DO RELATÓRIO

Trata o presente de procedimento de Prestação de Contas de Convênio celebrado no exercício financeiro de 2001 entre a UNIOESTE e a Fundação Araucária, no valor de R\$ 19.611,00.

A Diretoria de Análise de Transferências - **DAT**, através de sua Instrução nº. 541/06, opina pela **regularidade com ressalva** da presente prestação de contas, nos termos do artigo 13 do Provimento nº. 29/94-TC;

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - **MPJTC**, por seu turno, ao examinar os autos através do Parecer nº. 3240/06, opina pela adoção das medidas necessárias para a efetivação da cobrança ou pela revisão da Resolução 2277/05 que determina a aplicação da multa e opina pela **regularidade com ressalva**.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 134.799/03,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

I - Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária;

II - Manter a aplicação da multa de R\$ 100,00 ao Sr. **Moacir Piffer**, nos termos da Resolução nº2277/05- TC;

III - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do item supra, cujo não atendimento ensejará em inscrição do valor em dívida ativa.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2006 – Sessão nº 10.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 566/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 344.955/03
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
 Ementa: Comprovação de Convênio.
 Aprovação com ressalva.

DO RELATÓRIO

Trata o presente de procedimento de Prestação de Contas de Convênio celebrado no exercício financeiro de 2002 entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, no valor de R\$ 2.300,00.

A Diretoria de Análise de Transferências - **DAT**, através de sua Instrução nº. 740/06, opina pela **regularidade com ressalva** da prestação de contas, tendo em vista o atraso de 105 (cento e cinco) dias na sua apresentação, conforme enuncia a Instrução nº 5714/05.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - **MPjTC**, por seu turno, ao examinar os autos através do Parecer nº. 2793/06, opina pela **regularidade com ressalvas** da prestação de contas.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 344.955/03,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP ao **MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), que teve por objeto a aquisição de equipamento de informática, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2006 – Sessão nº 10.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 567/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 522055/03
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 522055/03,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Determinar a baixa da pendência do Município de SALTO DO ITARARÉ, referente a recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), nos termos da Instrução nº 1435/06, da Diretoria de Análise de Transferências – **DAT** e o Parecer 3698/06, do Ministério Público Estadual.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2006 – Sessão nº 10.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 624/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 98105/03
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SULINA
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
 RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 98105/03,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA/INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE SULINA, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que teve por objeto a construção do Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente, com fundamento no artigo nº246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 625/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 420329/04
 INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
 RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 420329/04,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ/SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL à ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACRIDAS DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 105.245,22 (cento e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), que teve por objeto a manutenção de até 50 (cinquenta) crianças e adolescentes nas Casas-Lares Herminia Lupion, com fundamento no artigo nº246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 626/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 109.350/05
 INTERESSADO : CRECHE SANTA TEREZINHA DE GUARAPUAVA
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
 RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 109.350/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA à CRECHE SANTA TEREZINHA DE GUARAPUAVA**, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos como Rádio com CD, DVD e Computador, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 627/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 77.817/03
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SULINA
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 77.817/03,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED** ao **MUNICÍPIO DE SULINA**, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 21.136,98 (vinte e um mil, cento e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), que teve por objeto a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar de alunos do ensino fundamental da rede pública do Estado do Paraná, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 630/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 178249/03
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CANTAGALO
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 178249/03,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE TIBAGI, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), que teve por objeto a ampliação do Colégio Estadual de Cavaco, com fundamento no artigo nº246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 631/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 189143/03
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TIBAGI
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 189143/03,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO ao MUNICÍPIO DE TIBAGI, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 149.352,20 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), que teve por objeto a construção de um parque de lazer, com fundamento no artigo nº246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 632/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 220385/03
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TURVO
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 220385/03,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE TURVO, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 76.052,20 (setenta e seis mil, cinqüenta e dois reais e vinte centavos), que teve por objeto auxiliar nas despesas oriundas com transporte escolar (material de consumo e serviços), com fundamento no artigo nº246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 633/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 182363/04
 INTERESSADO : APM DA ESCOLA ESTADUAL DEZENOVE DE DEZEMBRO DE CURITIBA
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 182363/04,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à APM DA ESCOLA ESTADUAL DEZENOVE DE DEZEMBRO DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 17.796,00 (dezessete mil, setecentos e noventa e seis reais), que teve por objeto a execução de reparos emergenciais, com fundamento no artigo nº246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 634/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 520.099/04
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ARAPOTI
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 520.099/04,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP** ao **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 798,08 (setecentos e noventa e oito reais e oito centavos), que teve por objeto o custeio de despesas de combustível e material de consumo, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 635/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 9221/05
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 9221/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP** ao **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), que teve por objeto a Revisão do Benefício de Prestação Continuada – BPC – LOAS – 4ª Etapa, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 637/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 253.760/05
 INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE CAMPO MOURÃO
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 253.760/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE CAMPO MOURÃO**, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 15.398,31 (quinze mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), que teve por objeto a aquisição de veículo para uso exclusivo da Pastoral da Criança de Araruna, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 638/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 385.446/05

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO IAPAR DE LONDRINA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 385.446/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO IAPAR DE LONDRINA**, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 88.748,09 (oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e nove centavos), que teve por objeto a manutenção do Centro de Educação Infantil “Pequeno Iapar”, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 639/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 441.923/05

INTERESSADO : APMF DA ESCOLA ESTADUAL ALMIRANTE BARROSO DE RONDON

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 441.923/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR à APMF DA ESCOLA ESTADUAL ALMIRANTE BARROSO DE RONDON**, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 14.999,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais), que teve por objeto a execução de obra no estabelecimento de ensino EE Almirante Barroso, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 640/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 517.253/05

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE TERRA BOA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 517.253/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL/CEDCA/FIA/IASP à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE TERRA BOA**, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 13.117,37 (treze mil, cento e dezessete reais e trinta e sete centavos), que teve por objeto transferências de recursos para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, destinado à aquisição de equipamentos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 642/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 10805/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 10805/06, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 1.008,00 (mil e oito reais), que teve por objeto a Revisão do Benefício de Prestação Continuada - BPC - LOAS - 5ª Etapa, com fundamento no artigo nº246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº11.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 643/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 11798/06

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLÓPOLIS

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 11798/06, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLÓPOLIS**, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 26.048,46 (vinte e seis mil, quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), que teve por objeto a Implantação do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta Local da Agricultura Familiar, com fundamento no artigo nº246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº11.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

Segunda Câmara

Pautas

Pauta para a Sessão Ordinária número 13 em 26 de Abril de 2006

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 171934/05

Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 173104/05

Origem: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A
Interessado: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ
ALERTA

Processo: 495292/05

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ÂNGULO

TOMADA DE CONTAS

Processo: 159093/01

Origem: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 103664/03

Origem: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Processo: 158442/03

Origem: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Processo: 159058/03

Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

Processo: 229908/05

Origem: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO FORTUNATO DE PALMAS
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO FORTUNATO DE PALMAS

Processo: 83098/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E AO IDOSO DE CATANDUVAS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E AO IDOSO DE CATANDUVAS

Processo: 83101/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE IDOSOS DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE IDOSOS DE LARANJEIRAS DO SUL

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 81631/02

Origem: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 87669/03

Origem: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Processo: 87685/03

Origem: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Processo: 119900/03

Origem: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: MUNICÍPIO DE SULINA

Processo: 151375/03

Origem: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Processo: 154641/03

Origem: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: MUNICÍPIO DE VIRMOND

Processo: 154790/03

Origem: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: MUNICÍPIO DE VIRMOND

Processo: 173948/03

Origem: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Processo: 178044/03

Origem: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Processo: 199823/03

Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

Processo: 258889/03

Origem: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Processo: 158055/04

Origem: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Processo: 187993/04

Origem: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

Processo: 417379/04

Origem: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Processo: 438694/04

Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 485080/04

Origem: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: MUNICÍPIO DE SULINA

Processo: 66148/05

Origem: APMF DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARLINDO RIBEIRO DE GUARAPUAVA
Interessado: APMF DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARLINDO RIBEIRO DE GUARAPUAVA

Processo: 149858/05

Origem: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL AGRICOLA DA LAPA
Interessado: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL AGRICOLA DA LAPA

Processo: 239288/05

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍ

Processo: 456378/05

Origem: ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Processo: 477995/05

Origem: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Processo: 486692/05
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

Processo: 508670/05
Origem: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Processo: 523407/05
Origem: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ

Processo: 523598/05
Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 12751/06
Origem: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Processo: 24997/06
Origem: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ANDIRÁ
Interessado: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ANDIRÁ

Processo: 25020/06
Origem: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AMPARO A INFÂNCIA DE MANDIRITUBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AMPARO A INFÂNCIA DE MANDIRITUBA

Processo: 48020/06
Origem: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Processo: 60098/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIBAGI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIBAGI

Processo: 70514/06
Origem: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Interessado: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

Processo: 73750/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CONTENDA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CONTENDA

Processo: 73890/06
Origem: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: MUNICÍPIO DE MALLET

Processo: 98907/06
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Processo: 99733/06
Origem: SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ
Interessado: SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ

APOSENTADORIA

Processo: 304488/02
Origem: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CLARINDA BONJORNO COELHO

Processo: 263428/04
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: ANGELITA RIOS COUTO PARDINHO

PENSÃO

Processo: 490165/04
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SOFIA SCZUVETZ DA SILVEIRA

CERTIDÃO

Processo: 59553/06
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Processo: 132142/06
Origem: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 121677/02 Vistas desde 29/03/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Processo: 165457/03
Origem: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Processo: 165520/03 Vistas desde 12/04/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Processo: 80103/04 Adiado desde 22/03/2006
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Processo: 116042/04 Vistas desde 12/04/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

Processo: 123928/04 Vistas desde 29/03/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: MUNICÍPIO DE VENTANIA
Interessado: MUNICÍPIO DE VENTANIA

Processo: 135977/04 Vistas desde 29/03/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Processo: 139573/04 Vistas desde 29/03/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Processo: 140822/04 Vistas desde 29/03/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Processo: 129113/05
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Processo: 129300/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Processo: 140010/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Processo: 141229/05
Origem: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

Processo: 145798/05 Vistas desde 29/03/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA

TOMADA DE CONTAS

Processo: 363032/99
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DE CURITIBA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ALERTA

Processo: 108926/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Processo: 116783/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

Processo: 123119/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE CANDÓI

Processo: 123127/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Processo: 126690/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Processo: 126754/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Processo: 145520/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PORECATU

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ALERTA

Processo: 20541/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 208172/03
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE CURITIBA

Processo: 465551/04
Origem: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Processo: 60280/05
Origem: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTONIA

Processo: 123999/05
Origem: APM DO COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: APM DO COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo: 23400/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATIA

Processo: 108748/06
Origem: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 177932/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FIGUEIRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FIGUEIRA

Processo: 181255/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMEIRO DE MAIO

Processo: 184254/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce-pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ SEGUNDA CÂMARA ATA nº 10 de 05 de abril de 2006

Aos cinco dias do mês abril do ano de 2006, no horário regimental, realizou-se a décima sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, com a presença do **AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, convocado nos termos da Portaria nº. 89/2006, da Presidência desta Casa, para fins de substituição do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e do **AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**, convocado pelo Ofício nº06/2006, desta Câmara, para substituir o **AUDITOR IVENS ZSCHOERPER**. Presentes, ainda, os **AUDITORES JAIME TADEU LECHINSKI** e **EDUARDO DE SOUZA LEMOS**, bem como, a Procuradora junto a este Tribunal, **ELIZA ANA ZENEDIM KONDO LANGNER**. O Presidente **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, submeteu à aprovação do Plenário, a ata da sessão ordinária sob nº 09, de 29 de março do corrente ano para homologação. Na seqüência, o Presidente concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464 do Regimento Interno, e para inclusão em pauta, de processos de que tratam o § 4º do artigo 429, ambos do Regimento Interno. Ato contínuo foi deixado livre à palavra, sem que nenhum dos presentes fizesse uso da mesma. Em seguida, o Presidente **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** passou ao relato dos processos de sua pauta. Após, concedeu a palavra aos **AUDITORES SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, JAIME TADEU LECHINSKI** e **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES** que procederam ao relato dos processos incluídos em suas respectivas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 87715/03, 87723/03, 131200/03, 144549/03, 251221/03, 53674/05, 166310/05, 300660/02, 168006/03, 168030/03, 172704/03, 196247/03, 202751/03, 239051/03, 279215/03, 279223/03, 405059/03, 47882/04, 181596/04, 382958/04, 415600/04, 434419/04, 455025/04, 509958/04, 517942/04, 519120/04, 4858/05, 53429/05, 138139/05, 381726/05, 235/06, 20045/06, 23222/06, 184084/05, 489624/05, 6090/06, 52419/06, 101692/02, 129616/04, 129632/04, 137988/04, 141730/04, 137833/05 e 37709/05. O **AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** solicitou a **retirada de pauta** do processo de nº159740/03 para juntada de novos documentos, o que foi deferido por decisão do Colegiado. De igual forma, o **AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**, postulou pela **retirada de pauta** dos processos de nº119320/05 e nº72293/00, para fins de complementação para elaboração do Parecer Prévio, o que foi concedido por decisão do Plenário. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às 14:38 horas, encerrou a décima sessão da Segunda Câmara Deliberativa, CONVOCANDO outra, Ordinária, para o dia doze de abril de 2006, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, **Claudia Maria Derviche**, Secretária da Segunda Câmara e pelo **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, Presidente do Colegiado.

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 233/06 - Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 115.685/02
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO DE LONDRINA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolado sob nº 115685/02, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO DE LONDRINA, no exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 15.085,31 (quinze mil e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), tendo por objeto o apoio à realização do evento “Encontro Internacional” Valorização da Produção e Conservação de Grãos no Mercosul, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2006 – Sessão nº 4.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 317/06 - Segunda Câmara

PROCESSO Nº : 132904/05
INTERESSADA : MARIA DE LOURDES ONEDA
ENTIDADE : PINHAIS PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2004

RELATOR : Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas da PINHAIS PREVIDÊNCIA, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pela Presidenta Srª. Maria de Lourdes Oneda, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais. Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

e):A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 82/06-DCM (fls. 64/69), se manifesta pela aprovação das contas, com as seguintes ressalvas: patrimônio inferior à reserva matemática indicada no cálculo atuarial (fls. 65) e movimentação de recursos em instituição financeira privada (fls. 66/68). O mesmo entendimento tem a Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 895/06 (fls. 71/72), pela aprovação com ressalvas, com fulcro na manifestação exarada pela DCM.

Considerando os termos do Parecer da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 132904/05, da PINHAIS PREVIDÊNCIA, de responsabilidade de MARIA DE LOURDES ONEDA

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

Julgar pela **aprovação, com ressalvas**, das contas prestadas pela PINHAIS PREVIDÊNCIA, exercício de 2004.

Participaram da Sessão o Conselheiro RAFAEL IATAURO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, EDUARDO DE SOUSA LEMOS, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 8 de março de 2006 - Sessão nº 6
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator
RAFAEL IATAURO

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 326/06 - Segunda Câmara

PROCESSO Nº : 163516/05
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

RELATOR : CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 163516/05, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de voto do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, e acatada pelo Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, por unanimidade em:

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que a entidade regularize a situação, seja obtendo a convalidação das despesas junto à Secretaria de Estado da Educação, seja recolhendo os valores glosados pela Diretoria de Análise de Transferência – DAT às fls. 157 e 158, relativo ao convênio firmado no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 89.818,29 (oitenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos).

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Orgânica (Lei Complementar Estadual nº 113/2005).

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006 – Sessão nº 7.

RAFAEL IATAURO

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 327/06 - Segunda Câmara

PROCESSO Nº : 108425/02
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CASTRO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Convênio. Aprovação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com IASP, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$33.000,00 (Trinta e três mil reais), tendo por objeto manutenção da Unidade Social Oficial “Educandário Manoel Ribas”.

Em atendimento ao solicitado através do Ofício nº1782/05 (fls.44) e da Instrução inicial nº5996/05-DRC/CAS (fls. 40), o município de Castro na pessoa do prefeito em exercício, Sr. Álvaro Telles, encaminhou os documentos faltantes e justificativas necessárias às irregularidades anteriormente apontadas.

Considerando como procedente o contraditório apresentado pelo interessado, a DAT, através da Instrução nº269/06 opina pela regularidade deste Processo de Prestação de Contas, o que é acompanhado pelo Parecer nº1730/2006 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº108425/02, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE CASTRO.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006 – Sessão nº7.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 328/06 - Segunda Câmara

PROCESSO Nº : 166186/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASTRO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Convênio. Pela regularidade

RELATÓRIO

Trata o presente processo de comprovação de convênio que tem por objeto manutenção de veículos utilizados no transporte escolar.

Examinando este Processo, a DAT, através da Instrução nº897/06 constata que os documentos constantes da prestação de contas estão de acordo com o Provimento nº29/94-TC e opina pela regularidade do feito, o que é acompanhada pelo Parecer nº2025/06 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº166186/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE CASTRO, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 153.921,66 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), tendo por objeto a manutenção de veículos utilizados no transporte escolar, com fundamento no artigo nº246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006 – Sessão nº7.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 329/06 - Segunda Câmara

PROCESSO Nº : 307251/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Convênio. Aprovação com ressalva pelo atraso no protocolo.

RELATÓRIO

Trata o presente protocolado de prestação de contas de convênio firmado entre a Secretaria de Estado dos Transportes e o Município de Cascavel no exercício financeiro de 2002.

A Diretoria Revisora de Contas opinou pela regularidade das contas, porém com aplicação de multa pelo atraso de 77 (setenta e sete) dias na apresentação das mesmas.

O Ministério Público através do Parecer nº16365/05, após proceder a análise dos documentos apresentados, opina pela aprovação da presente prestação de contas, excluindo-se apenas a aplicação da multa, à qual entende não haver a devida previsão legal.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº307251/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, pelo atraso de 77 (setenta e sete) dias na apresentação das referidas contas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ao MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 60.846,72 (sessenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), tendo por objeto pavimentação asfáltica de acesso à Penitenciária Industrial, com extensão de 708 metros, com fundamento no artigo nº247, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006 – Sessão nº7.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 330/06 - Segunda Câmara

PROCESSO Nº : 153464/05
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBARA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

RELATOR: CONS. HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Regularidade com ressalva, sendo a

ressalva devido a ausência inicial de documentos.

Trata o presente processo de comprovação de subvenção social, firmado com SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBARA, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 204.786,33 (Duzentos e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), tendo por objeto pagamento de pessoal, professor, instrutor, secretária, atendente, zelador e encargos sociais.

Em atendimento ao solicitado através do ofício nº 747//05 (fls.192) e da Instrução inicial nº 3.542/05 (fls.192), a entidade manifesta-se às fls.196 através do ofício 071/2005 e anexa ao processo os contra cheques dos servidores, às fls. 198/249, conforme o solicitado na Instrução nº 3.542/05 (fls.192).

A DAT, através da Instrução nº 586/06, opina pela regularidade com ressalva deste Processo de Prestação de Contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 1387/2006, opina pela aprovação das contas com ressalva.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 153464/05, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Aprovar a presente prestação de contas, ressalvada a ausência de documentação. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006 – Sessão nº 7.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 331/06 - Segunda Câmara

PROCESSO Nº : 163370/05
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: prestação de contas de subvenção social – pela aprovação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de comprovação de subvenção social, firmado com SEED, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 100.830,03 (Cem mil, oitocentos e trinta reais e três centavos), tendo por objeto pagamento de pessoal, secretaria, zelador, instrutor, atendente, professor, encargos sociais. A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº606/06, entende pela regularidade do presente expediente.

Por sua vez, o Ministério Público através do Parecer nº1723/2006, opina no sentido de ser julgada boa e legal a presente prestação de contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº163370/05, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006 – Sessão nº7.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 333/06 - Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 39614/01
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 39614/01, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família ao MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, referente ao exercício financeiro de 2000, no valor de R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), tendo por objeto a implantação do Terminal do Trabalhador Volante.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006 – Sessão nº 7.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 334/06 - Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 221411/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 221411/03,**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEDU - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano ao **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), tendo por objeto a execução de serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006 – Sessão nº 7.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Auditor Relator

RAFAEL IATAURO**Conselheiro no exercício da Presidência****ACÓRDÃO Nº 336/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO Nº: 85440/04

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

RELATOR: AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 85440/04,**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON**, referente ao exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 27.979,48 (Vinte e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), tendo por objeto o pagamento de pessoal e respectivos encargos sociais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006 – Sessão nº 7.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO**Conselheiro no exercício da Presidência****ACÓRDÃO Nº 350/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO N º : 100126/03

INTERESSADO : ELVIRA VELOZO DO NASCIMENTO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Aposentadoria Municipal. Ausência de documentos. Não cumprimento das determinações deste Tribunal. Negativa de Registro do ato

RELATÓRIO

Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez da servidora acima referida, ocupante do cargo de Merendeira da Prefeitura Municipal de Cerro Azul. A Diretoria Jurídica em sua manifestação de fls. 23, solicitou diligência externa à origem, para a apresentação de certidão de tempo de contribuição, atestando o tempo computado para todos os efeitos legais e o tempo para fins de aposentadoria e disponibilidade, sendo que, se a servidora possuir tempo celetista, deve ser a respectiva certidão do INSS anexada. Esclarece ainda que deverão ser apresentados novos cálculos de proventos, discriminando o percentual concedido a título de adicionais, com o respectivo fundamento legal.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, acompanhou a diligência solicitada pela Diretoria.

Considerando que a diligência solicitada não foi atendida, mesmo após diversas oportunidades, manifesta-se a Diretoria Jurídica por nova diligência à origem para cumprimento do solicitado, sob pena de negativa de registro. O Ministério Público opina pela negativa de registro da aposentadoria, ante o não atendimento às determinações desta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 100126/03, entre as partes MUNICÍPIO DE CERRO AZUL e ELVIRA VELOZO DO NASCIMENTO .**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

I - Negar registro do ato de aposentadoria, pelo não atendimento às determinações desta Corte, acompanhando Parecer nº 3350/06, do Ministério Público junto ao Tribunal de contas.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006 – Sessão nº 8.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro no exercício da Presidência****ACÓRDÃO Nº 356/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO N º: 49271/99

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Convênio. Aprovação

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de convênio, firmado com a SEAB, referente ao exercício financeiro de 1998, no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), tendo por objeto a execução de melhorias no Parque de exposições.

A DAT (antiga DRC) através da Instrução nº 01812/99 encaminha o processo em diligência à origem, solicitando documentos faltantes.

Através do Ofício 67/99, o Sr. José Luiz Vozni, ordenador das despesas, apresenta esclarecimentos e documentos, os quais foram analisados pela DAT que manifestou-se, através da Instrução nº 7585/99, pela irregularidade da prestação de contas em razão da não anexação do laudo de supervisão emitido pela SEAB atestando o cumprimento dos objetivos do Convênio, porém assegurando o direito ao contraditório ao Sr. Prefeito Municipal.

O Ministério Público junto a esta Corte, através do Parecer nº 18740/99, opina pelo envio do processo à origem para manifestação acerca do acima exposto.

O Plenário desta Corte, através da Resolução nº 1182/2000, resolve converter o feito em diligência à origem para os fins da Instrução nº 7585/99 da DAT (antiga DRC) e do Parecer Ministerial nº 18740/99.

Atendendo ao contido na retrocitada Resolução, o Sr. José Luiz Vozni, através do ofício nº 060/00 apresenta suas justificativas.

A DAT, através da Informação nº 765/2001 conclui pela irregularidade da prestação de contas, vez que o termo solicitado não foi encaminhado, sendo que do total conveniado de R\$ 43.000,00, somente foram repassados R\$ 12.900,00 e a obra encontrava-se paralisada.

Por sua vez o Ministério Público, através do Parecer nº 12094/01 opina por diligência à SEAB para que informe a situação do convênio, esclarecendo a razão do não repasse integral do valor, bem como o estado da obra, o que é determinado através da Resolução nº 9098/2001 deste Tribunal.

Cumprindo a determinação, a SEAB apresenta esclarecimentos e através da Instrução nº 5842/03, a DAT entende novamente pela desaprovação da prestação de contas, pela ausência de documentos técnicos de engenharia e propõe, antes do julgamento final, a oportunização ao contraditório o que é acompanhada pelo Ministério Público, através do Parecer 159/04.

No ofício nº 578/04 (fls. 62), foi concedido o prazo de 15 dias para que o ex-prefeito se manifestasse. O ofício foi recebido em 02/02/04, como demonstra AR às fls. 62-verso, no entanto nenhuma resposta foi encaminhada a este Tribunal o que levou a DAT, através da Instrução nº 3596/05, a opinar pela irregularidade do processo, determinando o recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), devidamente corrigido, pelo Sr. José Luiz Vozni, ex-prefeito municipal, aplicação de multa por deixar de encaminhar documento e a inclusão do seu nome no cadastro dos agentes públicos com contas irregulares.

O Ministério Público junto a esta Corte, através do Parecer nº 41/06, corrobora o entendimento da DAT e opina pela irregularidade das contas.

É o relatório.o:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 49271/99,**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento ao **MUNICÍPIO DE ABATIÁ**.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006 – Sessão nº 8.

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro no exercício da Presidência****ACÓRDÃO Nº 357/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO N º: 154044/02

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Retorno dos autos. Documentação juntada. Ausência de recolhimento de rendimentos de aplicação financeira. Falecimento do ordenador da despesa. Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de convênio celebrado entre a SEED e o Município de Cidade Gaúcha, em 02.03.01, no valor de R\$ 13.953,47 (treze mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), tendo por objeto a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizada no transporte escolar.

Em atenção ao ofício nº 7.480/03-DG-2 (fls. 102), o Sr. Ideval Santa Ferrarini, Prefeito Municipal, apresenta, às fls. 103/143, suas razões de contraditório acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 4546/03 da DAT (fls. 96/98) e no Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal nº 18917/03 (fls. 99/101), juntando documentos faltantes.

Deixou o Prefeito Municipal, Sr. Ideval Santa Ferrarini, de se manifestar quanto ao atraso de 26 dias na apresentação da prestação de contas neste Tribunal e com relação à não aplicação do saldo do convênio durante o período de agosto a novembro de 2001.

Diante do exposto, a DAT, em sua Instrução nº 2262/05, entende que não foram atendidos os termos do Provimento nº 29/94-TC, e opina pela irregularidade da presente prestação de contas, recomendando, entre outras medidas o recolhimento ao Tesouro Geral do Estado, pelo Sr. Ideval Santos Ferrarini, ordenador das despesas, dos rendimentos deixados de auferir em aplicação financeira, durante o período de agosto a novembro de 2001, em que o saldo do convênio permaneceu em conta corrente bancária sem qualquer remuneração (fls. 106/108), bem como aplicação de multa e inclusão do nome do Prefeito no cadastro dos agentes Públicos com contas irregulares.

Por sua vez, o Ministério Público junto a esta Corte, através do Parecer nº 15695/2005 corrobora o entendimento da DAT e opina pela irregularidade das contas. É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 154044/02,**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, destacando-se que a ressalva é pela falta de aplicação financeira, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEED – Secretaria do Estado da Educação ao Município de Cidade Gaúcha, no exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 13.953,47 (treze mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), tendo por objeto a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizada no transporte escolar, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006 – Sessão nº 8.

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro no exercício da Presidência****ACÓRDÃO Nº 359/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO N º: 325589/01

INTERESSADO: JERONIMO SANTOS DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Reserva Remunerada. Cumprimento dos requisitos legais. Pelo registro.

RELATÓRIO

O presente processo trata da inativação compulsória do servidor Jerônimo Santos da Silva, Subtenente, LF-01 da Polícia Militar do Estado.

A Certidão de fls. 032 atesta o tempo de serviço do militar em 32 anos, 07 meses e 10 meses para os efeitos de Reserva Remunerada e o mesmo tempo prestados para todos os efeitos legais.

Os proventos de inatividade importam em R\$ 24.553,81 anuais e integrais, já incluídos 170% de Gratificação de Função Pol. Mil. Especial, 35% de Gratificação de Função Pol. Mil. Curso, 35% de Gratificação de Tempo de Serviço, 33,33% de Gratificação de Função Risco de Vida e 2% de Adicionais Inatividade, conforme cálculo de fls. 058.

A Resolução nº 3137/2001 de 05.04.2001, publicada no D.O.E. nº 5.970 de 20.04.2001, retificada pela Resolução nº 3728, publicada no D.O.E. nº 6032, de 20.07.2001, formaliza a transferência para a Reserva Remunerada, embasada nas leis constantes do ato de fls. 051

Retorna de diligência com os esclarecimentos do Paranaprevidência de que o chamado “efeito cascata” nos adicionais (inatividade e por tempo de serviço) são calculados só até a Emenda Constitucional nº 19/98 e que a partir daí tem como base de cálculo exclusivamente o vencimento padrão. E que com a edição da Lei Estadual 13.809/02 as gratificações de inatividade e a de risco de vida se adequaram aos ditames constitucionais.

A DIJUR através do Parecer nº 9280/03, aceita os esclarecimentos da Paranaprevidência e opina pela legalidade e registro do ato.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 2848/06 (LCJ), não aceita os esclarecimentos e opina pela negativa de registro.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 325589/01, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e JERONIMO SANTOS DA SILVA .**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a presente reserva remunerada, tanto da Resolução nº 3137/2001 (fls. 52), como da Resolução retificatória nº 3728/2001 (fls. 61), determinando seu registro.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006 – Sessão nº 8.

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro no exercício da Presidência****ACÓRDÃO Nº 363/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO N º : 56328/00

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Impugnação de Despesas. Exercício de 1999 já julgado com base na impugnação. Acórdão nº 5087/2005. Perda de objeto. Pelo arquivamento.

RELATÓRIO

Tratam estes autos de Impugnação de Despesas proposta pela 6ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal, que entendeu como irregulares os repasses de valores efetuados pela SEED ao PARANAEDUCAÇÃO em 1999, em razão da ineficácia do contrato de gestão firmado entre a Secretaria referida e a entidade beneficiada, decorrente da não publicação do dito contrato.

Também foi apontado que, se sanada a falta de publicação, o referido contrato restava imperfeito por não atender as exigências legais e apontou-se o descumprimento pela Secretaria do dever de controlar, avaliar e demonstrar a regularidade da aplicação dos recursos pelo Serviço Social Autônomo.

Por meio do Ofício nº. 410/00 a 6ª Inspeção informa que na análise das contas da entidade do exercício financeiro de 1999, foi lavrado o Relatório nº. 67/2000-6º ICE, que conclui pela irregularidade da aplicação dos recursos públicos e pela não aceitação da personalidade jurídica de direito privado da entidade, que cuida exclusivamente da contratação de pessoal para o atendimento das necessidades da administração pública, com burla às normas constitucionais de regência. Em virtude disto, propôs a retificação da presente impugnação, adequando-a ao que foi constatado no Relatório nº. 67/2000, do qual anexa cópia para efeitos de fundamentação jurídica e técnica.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do parecer nº 193/06, observa, primeiramente, que como foi feita a *retificação* da proposta de impugnação, necessário seria que se oportunizasse o direito ao contraditório e ampla defesa ao gestor público, já que modificados os fundamentos jurídicos e técnicos da impugnação. Esclarece ainda, que referido relatório instruiu a prestação de contas do exercício de 1999 e serviu de base para toda a análise da Instrução Técnica da Inspeção Geral de Controle na referida prestação de contas, pelo que, entendemos que o exame deste mesmo Relatório nesta impugnação caracterizaria “*bis in idem*” acerca do mesmo fato. Informa, também, que a prestação de contas da entidade do exercício de 1999 já foi julgada por este Tribunal com base em voto do Exmo. Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão (voto em anexo, fls. 41 a 46), tendo sido desaprovadas as contas (Acórdão nº. 5087/2005), exatamente com base nas impropriedades apontadas no Relatório da 6ª ICE. Assim sendo, conclui o Ministério Público, que a fim de serem evitadas decisões conflitantes acerca do já citado Relatório Técnico da 6ª ICE, que serviu de base para julgamento do protocolo nº. 152346/00, pelo arquivamento destes autos, em se tratando de matéria já apreciada por este Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS protocolados sob nº 56328/00, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Determinar o arquivamento do presente feito, por perda de objeto, tendo em vista que as contas do exercício de 1999 já foram julgadas através do processo 152346/00, tendo sido desaprovadas com base nas impropriedades apontadas no Relatório Técnico da 6ª. Inspeção de Controle Externo, de acordo com o Parecer nº 193/06, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas./

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006 – Sessão nº 8.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 368/06 - Segunda Câmara

PROCESSO Nº : 146.568/03

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Ementa: Convênio. Exercício financeiro de 2002. O zeramento da conta do convênio ocorreu após o prazo estabelecido no termo de convênio. Regularidade das contas com ressalva, conforme Ministério Público.

RELATÓRIO

Trata o processo de comprovação de convênio, firmado com a Fundação Araucária, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 25.223,00 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e três reais), tendo por objeto a implementação dos projetos.

A Diretoria de Análise de Transferências, analisando os documentos encaminhados, considerando que os objetivos do convênio foram atingidos, manifesta pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná opina pela regularidade com ressalva das presentes contas, haja vista que pelo extrato bancário apresentado às fls. 59, observa que o zeramento da conta ocorreu após o prazo estabelecido no termo de convênio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 146.568/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a presente prestação de contas de convênio, **ressalvando** que o zeramento da conta do convênio ocorreu após o prazo estabelecido no termo de convênio, acompanhando o Parecer nº. 2374/06, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 113/2005 e do artigo 247 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006 – Sessão nº 8.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 374/06 - Segunda Câmara

PROCESSO Nº : 142.493/04 –TC

INTERESSADOS: SIDNEI GUSMÃO DE ANDRADE e SORAYA ELIZABETE GUIMARÃES SANTOS

ENTIDADE : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003
 RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Fundo de Previdência do Município de Roncador, relativas ao exercício de 1:2003, de responsabilidade do Presidente Sr. Sidnei Gusmão de Andrade e da Diretora Geral Srª Soraya Elizabete Guimarães Santos Dziubate, indicados às fls. 20, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 3236/05-DCM (fls. 80/83), se manifesta pela aprovação das contas, ressalvando, excepcionalmente, a irregularidade formal da Instrução Previdenciária, nos termos expostos às fls. 81/82.

O mesmo entendimento tem a Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 16133/05 (fls. 84), pela aprovação com ressalva, em congruência com as constatações da Diretoria de Contas Municipais.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 142493/04, do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, de responsabilidade de SIDNEI GUSMÃO DE ANDRADE, no período de 1º/01/2003 a 31/05/2003, e SORAYA ELIZABETE GUIMARÃES SANTOS, no período de 1º/06/2003 a 31/12/2003,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

Julgar **aprovadas, com ressalva**, as contas prestadas pelo Fundo de Previdência do Município de Roncador, exercício de 2003.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006 – Sessão nº 8

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 375/06 - Segunda Câmara

PROCESSO Nº : 151.093/04 –TC

INTERESSADO: SEBASTIÃO TEODORO DUTRA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003

RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Legislativo Municipal de Roncador, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Sebastião Teodoro Dutra, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 3242/05-DCM (fls. 43/47), opina pela desaprovação das contas, pelos seguintes motivos: incremento de 13,81% na despesa total com pessoal, contrariando o permitido pelo artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 44), e recebimento indevido pelos Vereadores a título de indenização pela participação na realização de sessão extraordinária (fls. 44/45), conforme apontado às fls. 17, letra H e demonstrado às fls. 21/32, destacando ainda, que 1: "cabe ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores impugnados...", devidamente atualizados.

A Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 16298/05 (fls. 48), opina pela desaprovação das contas, em congruência parcial com as constatações da Diretoria de Contas Municipais, pois considera apenas a questão da remuneração dos agentes políticos como causa à desaprovação.

Entretanto, com a devida vênia, quanto ao acréscimo na despesa total com pessoal em relação ao exercício anterior, entendo ser motivo de desaprovação, uma vez que contrariou o artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita o acréscimo em 10%, bem como, já decidiu esta Corte de Contas, conforme Resoluções nºs 13.767/01 e 154/02.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 151.093/04, da CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR, de responsabilidade de SEBASTIÃO TEODORO DUTRA, ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

I - Julgar desaprovadas as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de **RONCADOR**, exercício de 2003, pelos seguintes motivos: incremento de 13,81% na despesa total com pessoal, contrariando o permitido pelo artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 44), e recebimento indevido pelos Vereadores a título de indenização pela participação na realização de sessão extraordinária (fls. 44/45);

II - Encaminhar cópias das principais peças do processo, esgotados os prazos recursais, ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis quanto à devolução dos valores acima mencionados.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006 – Sessão nº 8

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 376/06 - Segunda Câmara

PROCESSO Nº : 118.324/05 –TC

INTERESSADOS: ANTONIO CARLOS GAISSLER GUIMARÃES e JOSÉ ATAÍDE DA SILVA

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004

RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Legislativo Municipal de Roncador, relativas ao exercício de 2003, de responsabilidade dos ex-Presidentes Srs. Antonio Carlos Gaiessler Guimarães (01/01/04 a 31/01/04) e José Ataíde da Silva (01/02/04 a 31/12/04), indicados às fls. 21, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Hugo Bieszczad, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 3571/05-DCM (fls. 62/65), opina pela aprovação das contas.

A Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 61/06 (fls. 67/68), opina pela aprovação das contas, corroborando a conclusão da DCM.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 118324/05, da CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET, de responsabilidade de ANTONIO CARLOS GAISSLER GUIMARÃES, no período de 01/01/04 a 31/01/04, e JOSÉ ATAÍDE DA SILVA, no período de 01/02/04 a 31/12/04.

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

Julgar **aprovadas** as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Roncador, exercício de 2003.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006 – Sessão nº 8

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 377/06 - Segunda Câmara

PROCESSO Nº : 127.242/05 –TC

INTERESSADO : PEDRO IZIDORO DO NASCIMENTO

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004

RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Legislativo Municipal de Roncador, relativas ao exercício de 2003, de responsabilidade do ex-Presidente Sr. Pedro Izidoro do Nascimento, indicado às fls. 27, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Antonio Francisco de Abreu, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 1100/05-DCM (fls. 22/33), opina pela aprovação das contas.

A Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 64/06 (fls. 38/39), opina pela aprovação das contas, com fulcro na manifestação exarada pela DCM.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 127242/05, da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, de responsabilidade de PEDRO IZIDORO DO NASCIMENTO,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

Julgar **aprovadas** as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Roncador, exercício de 2003.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006 – Sessão nº 8

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 379/06 - Segunda Câmara

PROTOCOLO Nº: 136.802/05 –TC

INTERESSADO: APARECIDO FARIAS SPDA

ENTIDADE : PREFEITURA DE SARANDI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004

RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PARECER PRÉVIO

As contas do Executivo Municipal de Roncador, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Aparecido Farias Spada, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 2046/05-DCM (fls. 504513) pela aprovação das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Roncador, exercício de 2003, ressalvando, às fls. 505, item 1.1, a manutenção de elevado saldo em caixa.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

A Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, em Parecer de nº 16134/05 (fls. 515), da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação, com ressalva, das contas do Executivo Municipal de Roncador, exercício de 2003, em congruência com as constatações da Diretoria de Contas Municipais.

RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

Destacamos os seguintes resultados apresentados pelo Executivo Municipal:

Receita Orçamentária R\$ 35.137.380,39

Déficit Financeiro do exercício anterior R\$ 1.039.491,38

Superávit Orçamentário (fls. 70) R\$ 4.012.304,18

Lançamento no Realizável R\$ 1.139.206,92

(-) Interferências Financeiras (fls. 71 – 2.1) R\$ 944.295,94

Superávit Financeiro do exercício (fls. 74/75) R\$ 889.309,94

Passivo Financeiro R\$ 983.130,13

Disponibilidade para cada real R\$ 1,90

Realizável (fls. 74) R\$ 1.275.497,42

Ativo Real Líquido do exercício anterior R\$ 31.417.161,96

Superávit Patrimonial do exercício (fls. 73) R\$ 4.357.963,76

Ativo Real Líquido do exercício R\$ 35.775.125,72

Despesas com pessoal (43,53% < 54%) R\$ 14.495.250,85

Salientamos que os valores acima transcritos foram obtidos com base na Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 25,21%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 22,81%, dando-se atendimento às determinações legais.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 136.802/05, do MUNICÍPIO DE SARANDI, de responsabilidade de APARECIDO FARIAS SPADA, ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara, nos termos do Parecer Prévio do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

Recomendar a aprovação, com ressalva, das contas do Executivo Municipal de **RONCADOR**, exercício de 2003.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006 – Sessão nº 8

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 380/06 - Segunda Câmara

PROCESSO Nº : 137.418/05

INTERESSADO : LAURO BARAN

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MALLET

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004

RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PARECER PRÉVIO

As contas do Executivo Municipal de Mallet, relativas ao exercício de 2004, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Lauro Baran, indicados às fls. 155, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Rogério da Silva Almeida, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 3570/05-DCM (fls. 232/237) pela aprovação das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Mallet, exercício de 2004.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

A Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, em Parecer de nº 60/06 (fls. 239/240), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação das contas do Executivo Municipal de Mallet, exercício de 2004, corroborando a conclusão da DCM.

RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

Destacamos os seguintes resultados apresentados pelo Executivo Municipal:

Receita Orçamentária

R\$ 9.193.176,51

Superávit Financeiro do exercício anterior R\$ 547.032,11

Superávit Orçamentário (fls. 158) R\$ 87.763,10

Lançamento no Realizável – Créditos Interg. R\$ 267.295,73

Superávit Financeiro do exercício (fls. 161/162) R\$ 367.499,48

Passivo Financeiro R\$ 254.261,43

Disponibilidade para cada real R\$ 2,44

Realizável (fls. 161) R\$ 302.047,04

Ativo Real Líquido do exercício anterior R\$ 3.235.925,46

Superávit Patrimonial do exercício (fls. 161) R\$ 694.593,34

Ativo Real Líquido do exercício R\$ 3.930.518,80

Despesas com pessoal (42,72% < 54%) R\$ 3.531.707,89

Salientamos que os valores acima transcritos foram obtidos com base na Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 29,57%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 15,52%, dando-se atendimento às determinações legais.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 137.418/05, do MUNICÍPIO DE MALLET, de responsabilidade de LAURO BARAN,**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara, nos termos do Parecer Prévio do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em: Recomendar a aprovação das contas do Executivo Municipal de MALLET, exercício de 2004.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006 – Sessão nº 8

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 385/06

PROCESSO N ° : 16902-9/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. IRREGULARIDADES SANADAS NO CONTRADITÓRIO. ART. 246 DO REGIMENTO INTERNO. APROVAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Comprovação de Convênio nº 16902-9/03 em que são partes a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família e o Município de Reserva do Iguaçu:

1. Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 43.718,00 (Quarenta e três mil e setecentos e dezoito reais), tendo por objeto a construção da Creche Padrão 90 na Vila Copel. Após o contraditório, a Diretoria Revisora de Contas, através da Instrução nº. 319/06, opina pela regularidade, sendo nesse sentido a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal, pelo parecer nº 1491/06.

É o relatório,

2. Em conformidade com o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público, merecem aprovação, com ressalva, as contas prestadas. Na oportunidade do contraditório, logrou a parte sanear as irregularidades apontadas pela unidade técnica, na Instrução nº 6338/04, anexando aos autos Extrato de Publicação do Convênio (fls. 238), Termos Aditivos e Publicação (fls. 240/255), Autorização Governamental (fls. 256), Extratos bancários (fls. 259, 265/286), Notas de Empenho/Liquidação (fls. 260/264), Notas Fiscais originais (fls. 288/335), Contrato com a empresa vencedora (fls. 338/344) e o Termo de Recebimento Definitivo da Obra de emissão do DECOM (fls. 287).

Configurada, assim, a hipótese de aprovação, a que se refere o art. 246 do Regimento Interno.

Com relação ao atraso no envio da documentação complementar, releva notar que, em face da revogação expressa do Provimento nº 39/1998, pela Resolução nº 01/2006, e do princípio da anterioridade da lei, deixa-se de aplicar a pena de multa ao responsável, uma vez que os fatos noticiados no presente processo são anteriores à entrada em vigor da Lei Complementar nº 113/2005.

Face ao exposto, **ACORDAM** os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, **julgar regulares** as contas.

Participaram da sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala de Sessões, em 22 de março de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

Henrique Naigeboren

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 392/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N ° : 100363/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Comprovação de Auxílio recebido do Instituto de Ação Social do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil, quinhentos reais). Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de comprovação de auxílio recebido do Instituto de Ação Social do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil, quinhentos reais), que teve por objeto a aquisição de material de consumo, equipamentos, eletrodomésticos, bebedouro, máquina de serigrafia e cozinha industrial.

A Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 401/06, fls. 269 e 270, após analisar os documentos acostados nos autos, opina pela regularidade da comprovação de auxílio em questão.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 3.182/06, fls. 271 e 272, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 100363/03,**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006 – Sessão nº 9.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 398/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N ° : 63757/02

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE REALEZA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, no exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 20.851,62. Regularidade com ressalva, após recolhimento de rendimentos financeiros.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 20.851,62 (vinte mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) que teve por objeto a realização de despesas com os veículos utilizados no transporte de escolares do Município.

A Resolução nº 7.474/2005, fls. 160, determinou a notificação do Sr. *Neivo Tomazini*, Ex-Prefeito Municipal, para recolhimento de valores referente a aplicação financeira dos recursos recebidos.

Por meio do protocolo nº 45559-2/05, fls. 165 e 166, a municipalidade apresenta Guia de recolhimento da importância de R\$ 634,49 (seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), em atendimento à Resolução nº 7.474/05

A Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, em Instrução nº 6.410/05, fls. 168, após análise da documentação acostada aos autos, conclui pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas. O Ministério Público junto a este Tribunal, por sua vez, em Parecer nº 227/06, fls. 169, manifesta-se pela regularidade com ressalva, da presente prestação de contas de convênio.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 63.757/02,**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalva, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED** ao **MUNICÍPIO DE REALEZA**.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006 – Sessão nº 9.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 405/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N ° : 152517/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 67.161,36. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 67.161,36 (Sessenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e trinta e seis centavos) que teve por objeto a construção de um Barracão Industrial, com área de 300 m².

A Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas em Instrução nº 4.372/04, fls. 125 a 127, preliminarmente constatou a ausência do Termo de recebimento definitivo da Obra, emitido pelo órgão fiscalizador, bem como relatório de Vistoria da Obra.

Por meio do Ofício nº 3.018/04 foi concedido o prazo de 15(quinze) dias para que o Sr. Gilmar Eugênio Secco, Ex-Prefeito Municipal, exercesse o direito ao contraditório a ampla defesa, conforme art. 5º. LV, da Constituição Federal. Através do protocolo nº 36782-7/04, fls. 129 e 135, o interessado procedeu à juntada de documentos e esclarecimentos para fins de regularização da prestação de contas.

Em Instrução nº 25306, fls. 136, a Unidade Técnica após analisar os autos, entendeu que o gestor deu cumprimento às solicitações, opinando ao final pela regularidade da prestação de contas de convênio em questão.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 3.100/06, fls. 137, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 152517/03,**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO** ao **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE**.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006 – Sessão nº 9.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 426/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N ° : 321642/05

INTERESSADO : CLOVIS ARNALDO BOER

ENTIDADE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre Recurso de Agravo interposto por Clovis Arnaldo Bôer, Superintendente da Caixa de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Município de Astorga, inconformado com o despacho singular de fls. 67, exarado no processo nº. 28917-0/05, que negou seguimento a Recurso de Revista, entendendo-o como intempestivo.

O Recorrente ponderou, em síntese, que encaminhou tempestivamente a documentação atinente ao Recurso de revista, via correio com aviso de recebimento e registro, conforme faz prova o documento de fls. 13.

Recebido e Recurso de Agravo, por tempestivo, o mesmo foi analisado pela Diretoria Jurídica, que exarou o parecer nº. 1344/06, no qual argumentou que o Recurso de Revista de fato foi postado no último dia do prazo previsto pela Lei nº. 5.615/67, qual seja, 13 de julho de 2005.

Ademais, trouxe à colação o artigo do Código de Processo Civil que versa sobre a fruição dos prazos recursais, aclarando o aceite da data da postagem.

Dessarte, opinou pelo recebimento do presente recurso, em face de sua tempestividade e, no mérito pelo seu provimento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1859/06, no qual entendeu assistir razão as ponderações lançadas pelo Recorrente, como também pela Diretoria Jurídica, razão pela qual opinou que se deva conceder provimento ao presente Recurso de Agravo.

VOTO

Do exposto claro se afigura, que à época da interposição da medida ora em comento vigia a Lei nº. 5.615/67, que não previa a possibilidade dos prazos serem contados a partir da data da postagem, como *in casu* ocorreu, uma vez que não se aceitava a interpretação analógica, com supedâneo nas regras contidas no Código de Processo Civil.

Entretanto, como sabidamente o direito é dinâmico, e no momento atual encontramos-nos sob a égide de nova Lei Orgânica – Lei Complementar nº. 113/05 – que permite a aplicação subsidiária dos dispositivos do Código de Processo Civil; encontra-se no art. 525, § 2º do CPC supedâneo para aceitar como tempestivo o presente recurso, considerando que o Diário Oficial que continha a decisão atacada pelo Recurso de Revista foi publicado em 1º de julho de 2005, uma sexta-feira, iniciando-se o prazo na segunda-feira (04.07.2005), portanto, expirando em 13 de julho de 2005, data da postagem da peça recursal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE AGRAVO protocolados sob nº 321642/05,**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Conhecer do presente recurso, para, no mérito conceder-lhe provimento, no sentido de determinar o processamento do Recurso de Revista interposto contra a decisão contida no Acórdão nº. 2484/2005, que desaprovou prestação de contas da Caixa de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Município de ASTORGA, referente ao exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006 – Sessão nº 9.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 459/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N ° : 172704/03

INTERESSADO : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO

PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA,

TECNOLOGIA E DA CULTURA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 1.440.000,00. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 1.440.000,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), que teve por objeto a manutenção e o custo do Hospital do Trabalhador (material de consumo), para o período de 12 (doze) meses.

A Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 1.261, fls. 578 a 580, opina pela regularidade da prestação de contas em questão.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 3.798/06, fls. 581 e 582, acompanha entendimento da Unidade Técnica, manifestando-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.—

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 172704/03,**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA**.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2006 – Sessão nº 10.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 465/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 405.059/03
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 49.669,35. Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 49.669,35 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), que teve por objeto a realização do transporte escolar de alunos da rede pública estadual.

A Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 6.213/04, fls. 231 a 234, preliminarmente constatou a necessidade da juntada documentos e esclarecimentos.

Por meio do protocolo nº 52018-8/04, fls. 236 a 239, a entidade manifestou-se, exercendo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Em nova Instrução de nº 1.096/06, a Unidade Técnica, após análise, opina pela regularidade com ressalva, da prestação de contas de convênio em questão, em virtude da verificação de impropriedades no processo licitatório, em desacordo com a Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 3.779/06, fls. 242, manifesta-se pela irregularidade da prestação de contas, por entender que a à época a modalidade licitatória correta seria Tomada de Preços, em virtude da totalidade das despesas realizadas (R\$ 95.000,000).

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 405.059/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED ao MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA**, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 49.669,35 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), que teve por objeto a realização do transporte escolar de alunos da rede pública estadual, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2006 – Sessão nº 10.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 468/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 382.958/04
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, no valor de R\$ 936,00. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2004 no valor de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais), oriundo do Programa Paraná Rural, que teve por objeto à 4ª Etapa do Benefício de Prestação Continuada. A Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas em Instrução nº 1.432/02, fls. 29 e 30, após analisar os documentos acostados aos auto, opina pela regularidade da prestação de contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 3.851/06, fls. 31, acompanha o entendimento da Unidade Técnica, manifestando-se pela regularização da prestação de contas de convênio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 382.958/04, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP ao **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2006 – Sessão nº 10.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 493/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 45355/01
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
 RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Ementa: Comprovação de auxílio recebido do Instituto de Ação Social, referente ao exercício financeiro de 1999, no valor de R\$ 10.000,00. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de comprovação de auxílio recebido do Instituto de Ação Social do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 1999, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que teve por objeto a aquisição de material de consumo e equipamento para implementar o projeto de contra-turno social.

A Diretoria de Análise de Transferências, após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 1.161/06, fls. 90 e 91, opina pela regularidade da prestação de contas em questão.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 4.499/06, fls. 92, manifesta-se pela regularidade da presente comprovação de auxílio.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 45355/01, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 494/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 47938/97
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 47938/97, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO ao MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, no exercício financeiro de 1996, no valor de R\$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais), que teve por objeto adequação das estradas, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 495/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 101129/02
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PEROBAL
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 18.049,80. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 18.049,80 (dezoito mil, quarenta e nove reais e oitenta centavos), que teve por objeto a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar de alunos do Ensino Fundamental.

A Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 1.981/06, fls. 147 e 148, opina pela regularidade da prestação de contas de convênio. Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 5.231/06, fls. 149, manifesta-se pela regularidade com ressalva da prestação de contas de convênio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 101129/02, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE PEROBAL.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 497/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 123975/03
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 2.300,0. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil, trezentos reais), que teve por objeto a aquisição de 01 microcomputador, 01 impressora e licença de uso do sistema operacional MS-Windows 98.

A Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 5.801/05, fls. 52 e 53, opina pela regularidade da prestação de contas.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 2.637/06, fls. 54, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 123975/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 498/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 128047/03
 INTERESSADO : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com o Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia, referente ao exercício financeiro de 2002. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com o Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que teve por objeto apoio à realização do Evento Internacional em nanociência e nanotecnologia, em Curitiba, entre 27 e 29 de novembro de 2002.

A Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas em Instrução nº 1.844/06, fls. 106 e 107, aos analisar os documentos acostados aos autos, opina pela regularidade da prestação de contas.

O Ministério Público em Parecer nº 5.039/06, fls. 108 e 109, manifesta-se, também, pela regularidade da presente prestação de contas de convênio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 128047/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DO PARANÁ TECNOLOGIA à FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 499/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 141850/03
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 106.963,83. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 106.963,83 (cento e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), que teve por objeto a execução de Pistas de Remates no Parque de Exposições.

A Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 5.465/05, fls. 162 a 164, opina pela regularidade da prestação de contas em questão.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 3.341/06, fls. 165 e 166, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 141850/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO ao MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 500/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 165040/03
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PEROBAL
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 40.803,09. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 40.803,09 (quarenta mil, oitocentos e três reais e nove centavos), que teve por objeto a execução de obras de galerias pluviais em ruas do município.

A Diretoria de Análise de Transferências, após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 2.151/06, fls. 90, opina pela regularidade da prestação de contas de convênio.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 5.233/06, fls. 91, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 165040/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO ao MUNICÍPIO DE PEROBAL.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 501/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 320916/03

INTERESSADO : CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL EM CURITIBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a FEIA, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 314.000,00. Regularidade.

ce:RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a FEIA, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), que teve por objeto repasse de auxílio financeiro para a execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente e destinado à aquisições de material de consumo, equipamentos e veículos para o Programa de Liberdade Assistida Comunitária.

A Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 1.628/06, fls. 393 a 395, após analisar os documentos acostados aos autos, opina pela regularidade da prestação de contas de convênio.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por sua vez, em Parecer nº 4.487/06, fls. 396, acompanha entendimento da Unidade Técnica, manifestando-se pela regularidade da prestação de contas.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 320916/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo FEIA - Fundo Estadual Para Infância e Adolescência à CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil em Curitiba, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), que teve por objeto repasse de auxílio financeiro para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente e destinado a aquisição de materiais de consumo, equipamentos e veículos para o Programa de Liberdade Assistida Comunitária, com base na Instrução nº 1.628/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 4.487/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 504/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 181170/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 149.029,82. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 149.029,82 (cento e quarenta e nove mil, vinte e nove reais e oitenta e dois centavos) que teve por objeto auxiliar financeiramente o município, visando à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental da rede de ensino público municipal.

A Diretoria de Análise de Transferências, após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 1.544/06, fls. 298 e 299, opina pela regularidade da prestação de contas de convênio em questão.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 4.012, fls. 300, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 181170/04, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

.:Presidente

ACÓRDÃO Nº 505/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 323781/04

INTERESSADO : APMF DO COLÉGIO ESTADUAL SANTO AGOSTINHO DE PALOTINA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Fundepar, referente ao exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 71.577,00. Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Fundepar, relativa ao exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 71.577,00 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais), que teve por objeto aplicação de recursos financeiros para a execução da obra de reparos emergenciais nas dependências do CET Santo Agostinho.

A Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 5.093/05, fls. 157 e 158, opina pela regularidade com ressalva, sugerindo aplicação de multa ao ordenador de despesas, em virtude do atraso de 97 (noventa e sete) dias, no encaminhamento da prestação de contas.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 14.490/05, fls. 159, manifesta-se pela regularidade com ressalva da prestação de contas de convênio, cabendo a aplicação de multa pelo atraso.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 323781/04, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDEPAR – Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná à APMF do Colégio Estadual Santo Agostinho de Palotina, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 71.577,00 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais), que teve por objeto aplicação de recursos financeiros para a execução da obra de reparos emergenciais nas dependências do CET Santo Agostinho, com fundamento na Instrução nº 5.093/05 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 14.490/05 do Ministério Público de Contas, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 506/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 517993/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 240,00.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), que teve por objeto a Revisão do Benefício de Prestação Continuada – BPC-LOAS- 4ª Etapa.

A Diretoria de Análise de Transferências, após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 1.468/06, fls. 27 e 28, opina pela regularidade da prestação de contas de convênio em questão.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 3.690/06, fls. 29, manifesta-se pela regularidade com ressalva da prestação de contas de convênio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 517993/04, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 507/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 52028/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 72,00. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), que teve por objeto a Revisão do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

A Diretoria de Análise de Transferências, após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 2.001/06, fls. 23 e 24, opina pela regularidade da prestação de contas em questão.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 5.034/06, fls. 25, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 52028/06, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 509/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 67572/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 2.196,00. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 2.196,00 (dois mil, cento e noventa e seis reais), que teve por objeto a aquisição de material de expediente para a realização da 5ª etapa de Revisão de Benefício da Prestação Continuada.

A Diretoria de Análise de Transferências, após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 1.994/06, fls. 32 e 33, opina pela regularidade da prestação de contas em questão.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal,acompanha o entendimento da Unidade Técnica.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 67572/06, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE IBIPORÁ.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 510/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 132.971/05

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DE CURITIBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Subvenção Social recebida da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 93.432,18. Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Trata de comprovação de subvenção social, celebrada com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 93.432,18 (noventa e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) que teve por objeto pagamento de pessoal, secretária, zelador, atendente, instrutor, professor e os devidos encargos sociais.

A Diretoria de Análise de Transferência, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, em Instrução nº 6.341/05, fls. 279 a 281, preliminarmente, por meio do Ofício nº 69/06, fls. 282, concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para que a entidade, na pessoa da Sra. Margaret Christie Mueller Meister, na condição de Presidente, exercesse o direito ao contraditório e ampla defesa em relação às irregularidades verificadas na prestação de contas.

Posteriormente, por meio da Instrução nº 2.073/06, a Unidade Técnica, revê seu posicionamento anterior, opinando pela regularidade com ressalva das contas em questão.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal exarou Parecer nº 4.653/06, fls. 285, manifesta-se pela aprovação com ressalva desta subvenção social.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 132.971/05, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED à ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DE CURITIBA

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 512/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 90235/96

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LINDOESTE

ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre Recurso de Agravo interposto pelo ex-Prefeito do Município de Lindoeste, inconformado com o despacho exarado pelo então Auditor Francisco Borsari Neto, que deixou de receber Recurso de Revista, em razão de sua intempetividade, mantendo, dessarte, a decisão que aprovou o relatório de auditoria levado a efeito no Município, referente ao exercício financeiro de 1995, que determinou ao Prefeito encaminhar ao Tribunal de Contas os comprovantes de recolhimento à conta específica do Fundo de Previdência do Município.

Merece destacar que a prestação de contas do exercício financeiro de 1995 foi desaprovada pela Resolução nº 443, de 24 de janeiro de 2002.

O processo em comento ficou parado por aproximadamente 07 (sete) anos, sendo retomado seu curso a partir de maio de 2003, conforme despacho de fls. 12. Entretanto, a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público de Contas manifestaram-se que em razão do tempo decorrido não têm condições de averiguar se a determinação do Tribunal de Contas foi ou não atendida. Presumem que não. Com efeito, foi franqueado os autos ao interessado que mediante o processo nº. 31434-4/05, alega que as contas de 1995, quanto ao Fundo de Previdência Municipal foram aprovadas pelo Acórdão nº. 129, de 24 janeiro de 2002, como também a prestação de contas do Executivo de 1996 foi aprovada pela Resolução nº. 4290, de 16 de maio de 2000, o que desume-se que a irregularidade foi debelada, não tendo condições de trazer qualquer documento da época, em razão dos dez anos que se passaram. Pede o arquivamento do feito. É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE AGRAVO protocolados sob nº 90235/96, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Determinar o arquivamento do presente processo, em razão do processo ora em comento versar sobre auditoria realizada no Município de Lindoeste, referente ao exercício de 1995, considerando, dessarte, o decurso de mais de 10 (dez) anos, neste Tribunal de Contas, do presente processo, o que inviabiliza qualquer diligência complementar para o esclarecimento dos fatos pendentes – efetivação ou não do recolhimento pelo Município das verbas atinentes ao Fundo de Previdência - e considerando ao final a aprovação das contas do Fundo de Previdência Municipal referente ao exercício financeiro de 1995.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Resenha de Distribuição

Período de 11/04/2006 a 17/04/2006

Total de processos distribuídos no período: 918

11/04/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

354574/02 - MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - AML
515101/02 - MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - HN
263251/05 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO - HN
338049/05 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - CMNS
375297/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - NB
445309/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - NB
451562/05 - COMPANHIA PARANAENSE DE GAS - NB
501098/05 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO - HN
131561/06 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ - AML
152119/06 - INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA - IZL
153816/06 - MUNICÍPIO DA LAPA - AML
155010/06 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ - SRVF
158052/06 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ - AML
160014/06 - MUNICÍPIO DE CIANORTE - HN

APOSENTADORIA

241463/03 - MARIO RAMOS - HN
242303/03 - EURICO HUMMING FILHO - HN
276291/03 - GERALDA FERREIRA DA MATA - HN
319381/03 - IRONINA DA SILVA - CMNS
354128/03 - ISMAEL PAES LEITE - CMNS
103820/04 - LOEDES DA ROCHA - IZL
141160/04 - SÉLIA CECÍLIA PETERS - IZL
336271/04 - ROBERTO ADEMAR PAVELEC - CMNS
368955/04 - FRANCISCO FELIZARDO SOBRINHO - CMNS
173422/05 - LESLIE MARIA DEBRA PANICHELLA - IZL
222091/05 - MARIA ALICE GOMES PESSANHA RIBEIRO - HN
245717/05 - ZEFERINA DE MATOS SILVA - IZL
247914/05 - ERALCI SILVA SOUZA - NB
268768/05 - MARIA BERNADETI TIEPO DALTO - IZL
295072/05 - RITA DE CASSIA SILVA GURAL - SRVF
295307/05 - NICODEMOS DA SILVA - NB
306465/05 - SELMA APARECIDA GREGÓRIO DEMBINSKI - SRVF
306546/05 - DIRCE PINHEIRO GUIMARÃES - AML
353838/05 - MARILENE DOS SANTOS GRANATTA - AML
417534/05 - EDSON LUIZ VIEIRA - SRVF
491491/05 - GISELIA FERNANDES BINI - AML
1218/06 - ROSILDA SILVEIRA SANTOS - CMNS
5140/06 - JOSE RODRIGUEZ LIMERES - CMNS
116961/06 - MARIA LUCIA OLIVEIRA MARTINS - NB
116996/06 - HÉLIA GONÇALVES DE MACEDO - AML
120470/06 - NICOLAU MARQUES DA SILVA - CMNS
121027/06 - LUIZ LEANDRO DE ARAUJO - HN
130930/06 - IVONE ALVES DE ALMEIDA - CMNS
149363/06 - PAULO BRAZ DE ARAUJO - AML
152011/06 - FISAKO ISIZACHI IUCHI - CMNS
152143/06 - MAURO DO CARLO LEONARDO - CMNS
152194/06 - ELIZABETH PEREIRA DE ALMEIDA - NB
152224/06 - CELINA JEANNE WAGNER SILVESTRI - AML
152267/06 - ELZA YASSUKO TABATA OGUIDO - NB
152275/06 - MARTA KRASSOTA ARMSTRONG - AML
152291/06 - ULISSES KROL - AML
152348/06 - ANNETE MARCIDELLI PERON - CMNS

AUDITORIA

304373/05 - MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - HN

CERTIDÃO

4640/06 - MUNICÍPIO DE PARANACITY - CMNS
160138/06 - MUNICÍPIO DE LARANJAL - NB

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

134080/06 - ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE IDOSOS DE SÃO JOÃO - CMNS

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

52780/00 - MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA - NB
51282/01 - MUNICÍPIO DE FIGUEIRA - SRVF
126977/01 - MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - CMNS
165720/02 - MUNICÍPIO DE IVAÍ - CMNS
7562/03 - MUNICÍPIO DE SULINA - AML
143704/03 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - HN
170922/03 - MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE - HN
172810/03 - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - HN
185377/03 - MUNICÍPIO DE PÉROLA - SRVF
188260/03 - MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - NB
190362/03 - APM DA ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO VESPERTINO FERREIRA PIMPÃO DE ARAUCÁRIA - CMNS
285002/03 - MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL - SRVF
285010/03 - MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL - SRVF
12493/04 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA - CMNS
74677/04 - GUARDA MIRIM ESCOLA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES DE DOIS VIZINHOS - AML
118070/04 - MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - NB
184447/04 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CMNS
186261/04 - MUNICÍPIO DE IPIRANGA - CMNS
432602/04 - MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE - AML
21535/05 - MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - HN
41170/05 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA - SRVF
48689/05 - MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - HN
60280/05 - MUNICÍPIO DE ALTONIA - IZL
88834/05 - MUNICÍPIO DE TERRA BOA - SRVF
128710/05 - MUNICÍPIO DE IMBAÚ - SRVF
171888/05 - CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE DE CURITIBA - HN
175514/05 - MUNICÍPIO DE MARUMBI - FAMG
245571/05 - APM DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PAULO FREIRE DE PINHAIS - CMNS
387333/05 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CRIADORES DE BOVINOS DA RAÇA HOLANDESA - SRVF
524357/05 - MUNICÍPIO DE MATINHOS - AML
120756/06 - MUNICÍPIO DE PARANACITY - SRVF
133858/06 - MUNICÍPIO DE TERRA RICA - SRVF
133882/06 - MUNICÍPIO DE TERRA RICA - SRVF
133904/06 - MUNICÍPIO DE TERRA RICA - SRVF
134749/06 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL - HN
134838/06 - ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA VILA OPERÁRIA DE PARANAÍ - CMNS
134889/06 - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - AML
135044/06 - MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - NB
137497/06 - MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO - NB
138302/06 - MUNICÍPIO DE JABOTI - AML
138450/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - SRVF
138574/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - SRVF
139120/06 - MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - HN
139147/06 - MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - HN
141656/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO - SRVF
144043/06 - MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - SRVF
144450/06 - MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL - SRVF
145732/06 - ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA - IZL
147018/06 - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - HN
147093/06 - MUNICÍPIO DE SULINA - AML
147794/06 - MUNICÍPIO DE UMUARAMA - HN
148227/06 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR - NB
148251/06 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR - NB
148324/06 - MUNICÍPIO DE PEABIRU - NB
148650/06 - MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - SRVF
148669/06 - MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - SRVF
149126/06 - MUNICÍPIO DE IBIPORÁ - AML
149630/06 - MUNICÍPIO DE LARANJAL - NB
149657/06 - MUNICÍPIO DE MATO RICO - SRVF
149690/06 - MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - HN
149770/06 - MUNICÍPIO DE PITANGA - NB
151201/06 - MUNICÍPIO DE PLANALTO - HN
152151/06 - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ - NB
152186/06 - MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL - AML
152402/06 - MUNICÍPIO DE GUARANAÍ - HN
152658/06 - MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - NB
155142/06 - MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO - SRVF
156483/06 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR - NB
156491/06 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR - NB
156963/06 - MUNICÍPIO DA LAPA - NB
157064/06 - MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - AML
157218/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - NB
157420/06 - MUNICÍPIO DE PITANGA - NB
157471/06 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NB
157579/06 - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ - NB
159237/06 - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA - CMNS
159920/06 - MUNICÍPIO DE PALMAS - NB
159938/06 - MUNICÍPIO DE PALMAS - NB
160057/06 - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - AML
160219/06 - MUNICÍPIO DE MARIALVA - SRVF
160979/06 - COMUNIDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA ÀS DEPENDENTES DE DROGAS DE JACAREZINHO - CMNS
160987/06 - MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ - HN

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

148405/06 - SOCORRO AOS NECESSITADOS DE CURITIBA - AML

CONSULTA

123404/01 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SRVF
326977/04 - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ - AML
160367/06 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL - SRVF

IMPUGNAÇÃO DE ATO

16217/99 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CMNS

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

467492/02 - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - CMNS

PENSÃO

260143/04 - TEREZINHA PADILHA PARRA PINHEIRO - NB
478904/04 - MARIA CARDOSO - SRVF
221621/05 - MARIA ALVES VELOZO LOPES - SRVF
221869/05 - CECÍLIA DAS NEVES SILVA - AML
320425/05 - BENILDA NUNES DA SILVA - SRVF
150361/06 - MARIA DE LURDES SILVA - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

161410/06 - INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - CMNS

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

96590/02 - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - RMG
117920/02 - MUNICÍPIO DE CIANORTE - CMNS
145340/03 - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - RMG
145529/03 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA - RMG
162202/03 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - RMG
196620/03 - CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA - RMG
109771/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - CMNS
116115/04 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA - RMG
116123/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - TBC
116140/04 - MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - TBC
121976/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO - CMNS
124509/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - TBC
124541/04 - MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - TBC
129233/04 - MUNICÍPIO DE IRATI - IZL
129748/04 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ - TBC
131491/04 - FUNDO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARILUZ - TBC
131513/04 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ - TBC
132218/04 - MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - RMG
133958/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO - CMNS
134504/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - RMG
135527/04 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - TBC
175227/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - TBC
219526/04 - FUNDO MUNICIPAL DO AVAL DE CORUMBATAI DO SUL - CMNS
226387/04 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARILUZ - TBC
226395/04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILUZ - TBC
451046/04 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ - TBC
90570/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - SRVF
111370/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - RMG
113861/05 - MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO - RMG
114779/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - RMG
115457/05 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - RMG
115724/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - JTL
119770/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - JTL
119789/05 - MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - JTL
121490/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS - TBC
122518/05 - MUNICÍPIO DE IVATÉ - JTL
122577/05 - MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - TBC
123000/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - RMG
123360/05 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - JTL
123573/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO - CMNS
124944/05 - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO - CMNS
128885/05 - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA - SRVF
130987/05 - MUNICÍPIO DE PALMAS - TBC
131029/05 - MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - RMG
131045/05 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA - RMG
131720/05 - MUNICÍPIO DE CARAMBÉ - CMNS
133420/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA - TBC
135938/05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA - JTL
135970/05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA - JTL
137434/05 - MUNICÍPIO DE RESERVA - TBC
140141/05 - MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - JTL
140419/05 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - TBC
140745/05 - SERVIÇO HOSPITALAR E DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES - TBC
141903/05 - MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ - JTL
143906/05 - MUNICÍPIO DE PEROBAL - TBC
143930/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL - TBC
262727/05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - SRVF
157633/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇA - NB
159202/06 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - NB

PROCESSOS SERVIDORES TC

145970/06 - LUCIANE FERRAZ BORTOLINI - HN
146453/06 - ELOI FAVARO - CMNS

RECURSO DE REVISTA

304116/04 - GERALDO POUGY DE REZENDE MARTINS - SRVF
461459/04 - JOSE NETO DA SILVA - HN

503577/04 - JOÃO PERICLES MARTINATI - SRVF
56410/05 - JOSÉ ANTONIO CAFISSI - SRVF
149424/05 - ADALGISA DENISE DE ALMEIDA GOUVEIA - NB
160142/05 - JAIR ALÍPIO COSTA - HN
201752/05 - HAILTO BORCATH TABORDA - CMNS
325427/05 - HELIO BELTER - AML
511417/05 - HERMES WICHTHOFF - NB
115035/06 - JOSÉ OTAVIO NOCERA - SRVF

RELATÓRIO DE AUDITORIA

201000/05 - MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - SRVF

RESERVA

152003/06 - AMAURI CARDOZO - HN

REVISÃO DE PROVENTOS

114705/06 - ANA CRISTINA DE OLIVEIRA - HN

TOMADA DE CONTAS

232277/00 - FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL-FUNDACEN - CMNS
486358/05 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA - HN

12/04/2006

ADICIONAIS

484860/05 - JACQUELINE LANGOWSKI - SRVF

ADMISSÃO DE PESSOAL

482886/03 - MUNICÍPIO DE GOIOXIM - AML
558440/03 - MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - IZL
286622/04 - MUNICÍPIO DE MARIALVA - NB
286843/04 - MUNICÍPIO DE TURVO - SRVF
380874/04 - MUNICÍPIO DE MARIALVA - NB
385191/04 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - NB
393852/04 - MUNICÍPIO DE MARIALVA - NB
422909/04 - MUNICÍPIO DE MARIALVA - NB
448630/04 - EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CMNS
450015/04 - MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL - HN
454495/04 - MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - NB
467341/04 - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - HN
467350/04 - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - HN
509630/04 - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - HN
65036/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI - AML
68060/05 - MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - SRVF
70277/05 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A DE GOIOERÊ - SRVF
139739/05 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO - HN
178491/05 - MUNICÍPIO DE TURVO - SRVF
196104/05 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - AML
440986/05 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ - AML
456386/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - HN
476425/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - NB
162041/06 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NB
162050/06 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NB
162068/06 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NB
162076/06 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NB
162106/06 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NB

ALERTA

161517/06 - MUNICÍPIO DE MORRETES - NB
161533/06 - MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - AML
161541/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ - SRVF
161550/06 - MUNICÍPIO DE OURIZONA - CMNS
161568/06 - MUNICÍPIO DE LUNARDELLI - HN
161576/06 - MUNICÍPIO DE RONDON - NB
161584/06 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - NB

APOSENTADORIA

552566/03 - DECIO CARLOS ZOCOLER - AML
466973/04 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - HN
491790/04 - CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA NOVO - NB
34009/05 - MARCELINO MOREIRA - SRVF
242335/05 - BONINO ALBERTO CLAUDINO - CMNS
295056/05 - ELPIDIO DOS SANTOS - AML
417933/05 - CENIRA AIRES TONASSEVSKI LORENCATO - NB
432878/05 - IONE MARIA JULIO TADA - SRVF
432940/05 - IRENE APARECIDA CECATTO - CMNS
433246/05 - ALDA MARQUES LANDAL - SRVF
433289/05 - HELVECIO MARIA TRAVISANI - SRVF
434870/05 - WILMA HELENA DUTRA GOMES - HN
435109/05 - DONEZIA MARIA DE JESUS TIMOTEO - AML
435214/05 - PALMIRA ADELAIDE FREGADOLLI MARIN - SRVF
435222/05 - JOÃO LUIZ BRUNETT - CMNS
435249/05 - MARIA LAIDE NESI ALEXANDRINO - HN
435281/05 - AMÉLIA ZIROLDO - SRVF
441478/05 - NEUSA MARIA ZUBARÉS AMORIM - NB
441516/05 - ROSAINE TRAUTWEIN DE TOLEDO - SRVF
489640/05 - LEONILDA MARIA BRUSCO ULSENHEIMER - NB
491904/05 - ROSICLER PIZZAIA FERNANDES - HN

CERTIDÃO

120225/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - HN

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

401514/05 - ARAMIS KONART - HN
401522/05 - NEZIO VIDY - NB

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

129845/04 - ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA - NB
186610/04 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - HN
406415/04 - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - NB
173430/05 - ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS - CMNS

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

275492/01 - MUNICÍPIO DE PIEN - HN
468410/01 - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - SRVF
12745/02 - MUNICÍPIO DE PIEN - HN
119168/02 - MUNICÍPIO DE TAMBOARA - NB
181190/02 - MUNICÍPIO DE GUARATUBA - AML
242040/02 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA - NB
25973/03 - MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - SRVF
30020/03 - MUNICÍPIO DE TAMBOARA - NB
85291/03 - MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - AML
113481/03 - MUNICÍPIO DE GUAPOREMA - AML
131935/03 - MUNICÍPIO DE TERRA RICA - SRVF
141779/03 - MUNICÍPIO DE MALLETT - AML
157470/03 - MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA - AML
160676/03 - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - NB
163799/03 - MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - HN
165112/03 - MUNICÍPIO DE FAXINAL - HN
165147/03 - MUNICÍPIO DE FAXINAL - HN
165171/03 - MUNICÍPIO DE FAXINAL - HN
167786/03 - MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - AML
167824/03 - MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - AML
168367/03 - MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - NB
169843/03 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - AML
169932/03 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - AML
170728/03 - MUNICÍPIO DE JUSSARA - NB
170744/03 - MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE - HN
171074/03 - MUNICÍPIO DE TERRA RICA - SRVF
187159/03 - MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE - HN
188309/03 - MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - NB
221020/03 - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - NB
251310/03 - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ - SRVF
251353/03 - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ - SRVF
252880/03 - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - AML
329964/03 - MUNICÍPIO DE FAXINAL - HN
405156/03 - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - NB
453711/03 - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - HN
453720/03 - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - HN
453738/03 - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - HN
109909/04 - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - NB
144550/04 - MUNICÍPIO DE TAMARANA - SRVF
148173/04 - CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE DE CURITIBA - CMNS
185320/04 - MUNICÍPIO DE RONDON - SRVF
187993/04 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - AML
194035/04 - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - NB
195643/04 - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - NB
354385/04 - MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - AML
416151/04 - MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ - NB
444120/04 - MUNICÍPIO DE VERÊ - NB
465551/04 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA - IZL
493008/04 - MUNICÍPIO DE TAMARANA - SRVF
5072/05 - MUNICÍPIO DE LOANDA - NB
18410/05 - MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - SRVF
37245/05 - MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE - AML
43032/05 - MUNICÍPIO DE IMBITUVA - NB
128737/05 - MUNICÍPIO DE IMBAÚ - SRVF
135849/05 - PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE - SRVF
149017/05 - ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA - NB
172221/05 - IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULA - SRVF
174275/05 - INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - HN
179285/05 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML
180151/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - SRVF
223934/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-TUNAS DO PARANÁ - AML
253914/05 - MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA - HN
393503/05 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE LOBATO - SRVF
410963/05 - MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE - AML
423739/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI - CMNS
441648/05 - MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ - NB
157773/06 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - HN

CONSULTA

168054/05 - MUNICÍPIO DA LAPA - AML
408780/05 - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - NB
41093/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI - SRVF
48047/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ - SRVF

INSPEÇÃO EXTERNA

315588/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONCADOR - CMNS
362632/05 - MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - SRVF
395700/05 - MUNICÍPIO DE CAMBÉ - SRVF

PENSÃO

393076/00 - ILETE RODRIGUES DE OLIVEIRA - AML
71635/04 - YARA GHELFI MAGALHÃES - HN
140512/04 - LIGIA APARECIDA DE ALMEIDA LEITE RIBEIRO - SRVF
501329/04 - LOURIVAL MOREIRA GUIMARÃES - SRVF
34076/05 - MARIA CLARA DA SILVA ROSA - CMNS
245989/05 - MARTA RIBEIRO RAMOS - NB
356500/05 - ADRIEL FERNANDO BRISOLA - HN
400224/05 - MARIA DE LOURDES BURZYNSKI - CMNS

455401/05 - TERESINHA DE FATIMA DE ALMEIDA - HN
456270/05 - MYRTHES DE MACEDO VALÉRIO - NB
456289/05 - INA ALBUQUERQUE GASTALDI - AML
456335/05 - MARIA LUIZA DA SILVA DOS SANTOS - NB
482220/05 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - SRVF
487656/05 - CELSO JOÃO DA SILVA - CMNS
487664/05 - DIRCE MONTEIRO DE LIMA - CMNS
487672/05 - MARIA DO CARMO ROSA - NB
487699/05 - JULIO CEZAR SOARES - AML
487710/05 - LYSETE LEMINSKI DAROS - AML
487729/05 - LEONY CARON AZEVEDO - HN
487737/05 - MARIA ROSELI PACHECO SCHUSTER - SRVF
495969/05 - ILMARINDA CALIXTO SARUVA - SRVF
510410/05 - ZONILDA DA SILVA CASSILHA - NB
510500/05 - CATARINA AFORNALI STIVAL - CMNS
510518/05 - THEREZA CASTRO - NB

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

417774/03 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMNS

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

113990/04 - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - SRVF
118908/04 - MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ - HN
120457/04 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATINHOS - CMNS
120465/04 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATINHOS - CMNS
124339/04 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SAO JERONIMO DA SERRA - TBC
124851/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS - CMNS
125599/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ - SRVF
144801/04 - SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES - SRVF
231895/04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA ROXA - ESL
231909/04 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERRA ROXA - ESL
231917/04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA ROXA - ESL
115643/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES - SRVF
116550/05 - MUNICÍPIO DE VIRMOND - NB
118170/05 - MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ - SRVF
123042/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS - CMNS
126831/05 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO TOME - SRVF
126840/05 - MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ - SRVF
127412/05 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - SRVF
127455/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - SRVF
127480/05 - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA - SRVF
127501/05 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE UNIÃO DA VITÓRIA - SRVF
127552/05 - FUNDO PARA CUSTEIO PREV. DE APOS. E PENSÕES DOS SERV. PÚBL. DO MUN. UNIÃO VITÓRIA - SRVF
127587/05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL FACULDADE DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - SRVF
127633/05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE UNIÃO DA VITÓRIA - SRVF
129016/05 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - SRVF
129091/05 - FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA - SRVF
129164/05 - MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - CMNS
131100/05 - MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - SRVF
140320/05 - MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - SRVF
142004/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA - CMNS
142055/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ - JTL
142101/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - SRVF
142659/05 - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - CMNS
142853/05 - MUNICÍPIO DE IPIRANGA - CMNS
143353/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ - SRVF
159268/05 - CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA - SRVF
446909/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL - SRVF

RECURSO DE REVISTA

160497/00 - JOÃO SEVERINO DA SILVA - NB
512487/04 - SELMO ADALBERTO DE CARVALHO - CMNS
520706/04 - ODUVALDO JOSE DOMINGUES - HN

RELATÓRIO DE AUDITORIA

18015/93 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - NB

REQUERIMENTO TOGADOS

149495/06 - ROBERTO MACEDO GUIMARÃES - NB

RESERVA

555310/03 - LUIZ CARLOS LAMAR - HN
219623/04 - VALQUIRIA ELIZABETE STARKE - NB

REVISÃO DE PROVENTOS

338550/04 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS - SRVF
345670/04 - PEDRO KUCHANOVICZ - NB
346021/04 - CLEIDE EMILIA REIS - SRVF
422151/04 - NELDA CARMEM FAQUIM SANTOS - NB
438252/04 - VERA LUCIA SANTOS - CMNS
342917/05 - JOSÉ LOURENÇO GOMES - AML
399587/05 - MARIA TERESINHA MENDONÇA WILLMANN - HN
404483/05 - SELMA MARIA BOIM ARAUJO - CMNS

13/04/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

279017/02 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO - MACN
120690/03 - MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL - CMNS
332337/03 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - MACN
445956/03 - MUNICÍPIO DE MORRETES - MACN
237613/04 - MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - CMNS
326679/05 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - MACN
104092/06 - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - NB
114659/06 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ - SRVF
120900/06 - MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU - SRVF
121167/06 - MUNICÍPIO DE PEROBAL - HN
128730/06 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA - HN
129001/06 - MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - NB
130921/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - HN
139686/06 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - NB
149096/06 - MUNICÍPIO DE LOANDA - NB
156076/06 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ - AML
157080/06 - MUNICÍPIO DE MARIALVA - NB
157170/06 - MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO - NB
160316/06 - MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - AML
161258/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO - HN
162270/06 - MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - HN
162300/06 - MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - HN
163404/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - AML
163951/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS - AML
164176/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - NB

ALERTA

464478/05 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ - MACN
88162/06 - MUNICÍPIO DE CAFEARA - MACN

APOSENTADORIA

281485/96 - ANTONIO BERALDO MARIANO - MACN
370278/02 - EUNIDES JOSÉ BORGES - CMNS
441063/03 - SILENE MAGALY PIROLO VALERIO - MACN
523094/03 - ARMARDO GARCIA - CMNS
47190/04 - OSVALDO WENDLER - MACN
221547/04 - ADRIANO PIRES RIBAS - MACN
464628/04 - ADELITA DOS SANTOS PIRES - IZL
439899/05 - HUMBERTO CRUZ - NB
103819/06 - GODOFREDO ROQUE - HN
108950/06 - SILAS BELLO - CMNS
114802/06 - CLEIDE MADALENA CORDEIRO CAMARGO - CMNS
123933/06 - TEREZINHA MARIA GUARIENTI - NB
127483/06 - ADI MARIA PEREIRA RODRIGUES - NB
130883/06 - MARIA MERCEDES VALÉRIO - SRVF
131065/06 - JOÃO CORREA DA PAIXÃO - SRVF
131081/06 - MARIA LUIZA DA SILVA ZACANINI - HN
131235/06 - HUGO ELPÍDIO MARANGONI - SRVF
131243/06 - MANOEL BAREA - NB
131294/06 - ELITA LÍDIA MARQUES - NB
131359/06 - ARINILDO PAULETO - AML
132649/06 - ADACILDA ANTONIA BENTO - SRVF
133190/06 - OSVALDO DO CARMO - SRVF
140560/06 - JOÃO ZAGUI - HN
151902/06 - MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA - HN
151937/06 - PEDRO ERNANI WANDEMBRUCK - CMNS
151945/06 - MARI NEUSA DOS SANTOS - NB
151996/06 - LUIZ ROBERTO ZANON DE ARAUJO - SRVF
152208/06 - ELIBIO ARCELINO MENEZES - HN
152216/06 - IDIMEIA DE CASTRO - CMNS
152232/06 - IRACEMA PELEGRINO - SRVF
152364/06 - YARA FOLLONI BANDEIRA - AML
155088/06 - MARIA CLARINDO DE OLIVEIRA - CMNS
155126/06 - OSVALDO FRANCISCO DE BRITO - AML
157145/06 - DALVA MARIA TEIXEIRA - CMNS
157161/06 - SALVADOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - SRVF
157510/06 - ELZA DE SOUZA MORAIS - SRVF
162173/06 - ELOINA MARCONDES LEAL - HN
162181/06 - ANA ALICE BINI - AML
162190/06 - LEONIDAS ANTONIO RODRIGUES DIAS - AML

CERTIDÃO

64204/06 - MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - MACN
164370/06 - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - AML

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

515540/04 - NADIR HUREN - CMNS

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

398833/00 - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ - CMNS
121832/03 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - MACN
143011/03 - MUNICÍPIO DE ARAPOTI - MACN
179504/03 - MUNICÍPIO DE ÂNGULO - CMNS
196034/03 - MUNICÍPIO DE IGUAÇU - IZL
493519/03 - MUNICÍPIO DE MARILUZ - MACN
79148/04 - MUNICÍPIO DE MARUMBI - MACN
129926/04 - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA - MACN
337057/04 - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA - MACN
486524/04 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA - MACN
45884/05 - MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE - MACN
142098/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS FUNCIONÁRIOS CENIM HILDA R. MELO - MACN
173600/05 - APM DA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE CURITIBA - MACN

64255/06 - UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - MACN
83128/06 - ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS - MACN
161320/06 - NUCLEO INTEGRADO DE APOIO PREVENÇÃO AIDS/DST DE COLOMBO - AML

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

16967/01 - MUNICÍPIO DE CANTAGALO - MACN
503312/01 - MUNICÍPIO DE TOLEDO - MACN
30271/02 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - CMNS
104306/02 - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - MACN
106880/02 - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA - MACN
183834/02 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - CMNS
191756/02 - MUNICÍPIO DE JAPIRA - MACN
20084/03 - MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - CMNS
77140/03 - MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - CMNS
131536/03 - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - MACN
155435/03 - MUNICÍPIO DE BITURUNA - MACN
156253/03 - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - MACN
164876/03 - ANTROPOSPHERA - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - MACN
177501/03 - MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ - MACN
179296/03 - MUNICÍPIO DE SERTANEJA - MACN
248468/03 - MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - MACN
250420/03 - MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - IZL
315777/03 - MUNICÍPIO DE COLORADO - MACN
315840/03 - MUNICÍPIO DE COLORADO - MACN
395991/03 - MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - MACN
134610/04 - MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO - MACN
432386/04 - CENTRO DE TREINAMENTO PARA PECUARISTAS DE CASTRO - MACN
42532/05 - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - MACN
44802/05 - MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - MACN
100603/05 - MUNICÍPIO DE CAFEARA - MACN
113918/05 - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MACN
131843/05 - MUNICÍPIO DE AMPÈRE - MACN
161718/05 - MUNICÍPIO DE MIRADOR - MACN
166663/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - MACN
429605/05 - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MACN
503287/05 - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO IAPAR DE LONDRINA - MACN
7151/06 - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MACN
26248/06 - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - MACN
42642/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA - MACN
46168/06 - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - MACN
54268/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS - MACN
60543/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - MACN
64158/06 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - MACN
64514/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA - MACN
71987/06 - MUNICÍPIO DE PALMAS - MACN
85147/06 - MUNICÍPIO DE JESUITAS - MACN
86291/06 - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE CAMPO MOURÃO - MACN
131472/06 - MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - HN
138221/06 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - HN
143993/06 - MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - SRVF
145406/06 - MUNICÍPIO DE UMUARAMA - HN
156955/06 - MUNICÍPIO DA LAPA - NB
157544/06 - MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL - AML
158290/06 - MUNICÍPIO DE PLANALTO - HN
160340/06 - ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL - HN
160740/06 - MUNICÍPIO DE TURVO - NB
161380/06 - ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO DE CURITIBA - SRVF
161398/06 - ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO DE CURITIBA - SRVF
161622/06 - MUNICÍPIO DE OURIZONA - HN
161754/06 - FUNDAÇÃO INICIATIVA DE CURITIBA - CMNS
161770/06 - MUNICÍPIO DE CASTRO - HN
161827/06 - MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - HN
161835/06 - MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - HN
162432/06 - MUNICÍPIO DE MALLET - AML
162459/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE IVATÉ - NB
162505/06 - MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ - HN
162610/06 - MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - NB
162629/06 - MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - NB
162831/06 - MUNICÍPIO DE MISSAL - SRVF
162955/06 - MUNICÍPIO DE JURANDA - AML
165580/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA - NB
165644/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA - SRVF
165725/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - IZL
165733/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATIA - IZL
165741/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATIA - IZL
165784/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATIA - IZL

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

74560/99 - ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS DE LONDRINA - CMNS
89941/04 - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO IAPAR DE LONDRINA - MACN
181719/05 - ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU - MACN
160952/06 - COMUNIDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA ÀS DEPENDENTES DE DROGAS DE JACAREZINHO - CMNS
160960/06 - COMUNIDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA ÀS DEPENDENTES DE DROGAS DE JACAREZINHO - CMNS

165482/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VISTA DA APARECIDA - IZL
165490/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA - NB
165636/06 - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUEDAS DO IGUAÇU - CMNS
165660/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLÂNDIA - HN
165717/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS CHATEAUBRIAND - AML
165750/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL - NB
165768/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON - AML
165776/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL - NB

CONSULTA

535688/03 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL - IZL
486117/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO - CMNS

DENÚNCIA

161312/06 - ILTON FERREIRA MENDES JUNIOR - FAMG
164966/06 - JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA - FAMG
164974/06 - JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA - FAMG

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

164060/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - SRVF

IMPUGNAÇÃO DE ATO

464655/02 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - CMNS

PENSÃO

72444/06 - NADIR DA SILVA FERREIRA - AML
96025/06 - AMÉLIA AKIE NAKATA CORREA - CMNS
115329/06 - JOCENI ANTONIA DE FREITAS - SRVF
120543/06 - ALZIRA QUIRINO DE SOUZA - SRVF
120586/06 - MARIA DE LOURDES SURIANO FUDALLY - AML
155096/06 - GENI MIRANDA DOS SANTOS - SRVF
157153/06 - CARLOS KLEIN - CMNS
158362/06 - MARIA OLANDA MORO PEREIRA - NB
160707/06 - ORLANDA PEREIRA DA SILVA - CMNS
160758/06 - IDA FRANCISCO - CMNS
160774/06 - MARIA DE LOURDES PROENÇA OLIVEIRA - HN
160928/06 - TEREZINHA MOREIRA DOS SANTOS - SRVF

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

17576/94 - ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A - CMNS
154371/05 - FUNDO PENITENCIÁRIO - CMNS

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

102911/01 - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - ESL
111833/02 - MUNICÍPIO DE IRATI - JTL
115375/02 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - MACN
143844/03 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU - RMG
143852/03 - INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - RMG
143860/03 - INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU - RMG
159759/03 - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE DE RANCHO ALEGRE - RMG
165457/03 - MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - JTL
565293/03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - RMG
129217/04 - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI - MACN
136051/04 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMEIRA - MACN
139964/04 - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - RMG
141403/04 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA - JTL
142752/04 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL - MACN
221270/04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUARA - MACN
127595/05 - MUNICÍPIO DE BITURUNA - MACN
127714/05 - MUNICÍPIO DE PORECATU - MACN
130936/05 - MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - MACN
137698/05 - FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS - RMG
143833/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS - RMG
162688/06 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - CMNS

PROCESSOS SERVIDORES TC

459679/05 - ROBERTO JOÃO DE ABREU - SRVF

RECURSO DE REVISTA

494112/02 - BENTO ILCEU CHIMELLI - CMNS

RELATÓRIO

57978/02 - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ - CMNS

REPRESENTAÇÃO

138035/06 - CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEF DE Balsa Nova - FAMG
159040/06 - LUIZ ACCORSI - FAMG
160731/06 - MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ - FAMG

REQUERIMENTO TOGADOS

163447/06 - CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES - AML

RESERVA

151910/06 - ARIEL LUIZ PINTO PORTUGAL - CMNS
155967/06 - GENTIL VIDAL DOS SANTOS - CMNS

REVISÃO DE PROVENTOS

415680/05 - NEY BAETA DE FARIA - MACN

TOMADA DE CONTAS

526231/01 - CONSELHO INDÍGENA REGIONAL DE GUARAPUAVA - CMNS

17/04/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

175226/01 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SRVF
190152/01 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - HN
301519/02 - MUNICÍPIO DE IRATI - CMNS
455257/02 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - AML
49716/03 - MUNICÍPIO DE PITANGA - NB
157342/04 - MUNICÍPIO DE TURVO - SRVF
231330/04 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - NB
235491/04 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - NB
466698/04 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - CMNS
204948/05 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NB
253990/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - NB
307844/05 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO - HN
350430/05 - FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI - NB
358295/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - HN
501055/05 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO - HN
163412/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - AML
163420/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - AML
164168/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - NB
164184/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - NB
164192/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - NB
164206/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - NB
164214/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - NB
164222/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - NB
164230/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - NB
164249/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - NB
164257/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - NB
165229/06 - MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - NB
165253/06 - MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - NB
165261/06 - MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - NB
166268/06 - MUNICÍPIO DE IVATUBA - SRVF

ALERTA

482808/05 - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - SRVF
165946/06 - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - SRVF
165954/06 - MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS - HN
165962/06 - MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS - HN
165970/06 - MUNICÍPIO DE PARANAVÁ - SRVF
165989/06 - MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - HN
165997/06 - MUNICÍPIO DE IVAÍ - SRVF
166004/06 - MUNICÍPIO DE PARANACITY - AML
166764/06 - MUNICÍPIO DE PÉROLA - HN

APOSENTADORIA

56067/04 - MARIA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES - NB
113485/04 - IVONE PEDROSO FINKENZIEPER - AML
437582/04 - MARCOS BASSO DO NASCIMENTO - NB
40360/05 - PAULO ROBERTO DAMAZIO FRANCO - SRVF
86696/05 - DJANIRA NERI MOMESSO - CMNS
99330/05 - ALICE NUNES DOS SANTOS - SRVF
286928/05 - APARECIDA GOMES DE LIMA - HN
325346/05 - CLAUDIO PEREIRA - CMNS
349512/05 - OLIDIA RISSATI - SRVF
410424/05 - OFELIA MIQUELON FREITAS - AML
415817/05 - VALDENICE JUIZ AYRES - SRVF
432789/05 - DEISE CANONICO BERNARDINO - AML
432835/05 - SONIA MARIA DE LAZARO JUSSIANI BORGES - SRVF
479785/05 - JUMARA PEREIRA FRAIZ ALVES - SRVF
513215/05 - MERCEDES HERNANDO - NB
519914/05 - MARIA APARECIDA CARUZO - AML
131219/06 - GERALDO ANTUNES DE OLIVEIRA - SRVF
131227/06 - NEIA PEREIRA PEDROSO - NB

BAIXA DE PENDÊNCIA

527789/02 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPEPARANÁ - AML
483456/05 - FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL-FUNDACEN - SRVF

CERTIDÃO

166357/06 - MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - NB
166543/06 - MUNICÍPIO DE PARANAVÁ - SRVF

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

110851/99 - EDMUNDO KENDRYK - CMNS

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

525905/02 - SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES - CMNS
65576/03 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - NB
65584/03 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - NB
65592/03 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - NB
105942/03 - MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ - HN
130394/03 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - NB
162695/03 - MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - SRVF
162709/03 - MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - SRVF
167760/03 - MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - AML
169878/03 - MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ - NB
170663/03 - MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE - HN
215039/03 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - HN
266164/03 - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ - SRVF
312654/03 - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - NB

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

31788/01 - ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE PROJ. DE DESENVOLV. EM COM. ISOL. E CAR. DE CURITIBA - HN
93125/02 - MUNICÍPIO DE REBOUÇAS - HN
72092/03 - MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA - NB
124327/03 - MUNICÍPIO DE MATINHOS - AML
124521/03 - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - NB
146380/03 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - SRVF
150565/03 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA - NB
151278/03 - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - AML
151324/03 - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - AML
159244/03 - MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - RMG
160765/03 - MUNICÍPIO DE ALTONIA - IZL
167719/03 - MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - AML
170817/03 - MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI - NB
172585/03 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML
172623/03 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML
176700/03 - MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - IZL
187396/03 - MUNICÍPIO DE MATO RICO - SRVF
200678/03 - MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI - NB
210754/03 - MUNICÍPIO DE TIBAGI - HN
210983/03 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - HN
221012/03 - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - NB
221420/03 - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - CMNS
221519/03 - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - NB
233339/03 - MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - NB
248026/03 - MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA - NB
318946/03 - INSTITUTO BRASILEIRO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - HN
557070/03 - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA - NB
580748/03 - APM DO COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA DE SENGES - HN
94880/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - SRVF
96743/04 - MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - HN
108171/04 - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - HN
134970/04 - MUNICÍPIO DE ALTONIA - IZL
185303/04 - MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - NB
185559/04 - FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA - SRVF
185567/04 - FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA - SRVF
187225/04 - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - AML
202771/04 - MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL - IZL
258670/04 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPEPARANÁ - CMNS
276988/04 - INSTITUTO ECOPLAN DE GENERAL CARNEIRO - SRVF
386619/04 - MUNICÍPIO DE TAMBOARA - NB
423247/04 - MUNICÍPIO DE PALMAS - NB
432238/04 - MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA - NB
465292/04 - MUNICÍPIO DE ARAPUÁ - NB
470806/04 - APMF DO COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CARNEIRO DE RONCADOR - CMNS
1891/05 - MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA - NB
6087/05 - MUNICÍPIO DE PALMAS - NB
6710/05 - ASSOCIAÇÃO PEROLENSE DE FRUTICULTORES DE PEROLA - AML
16531/05 - MUNICÍPIO DE IPIRANGA - HN
25859/05 - MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - CMNS
31697/05 - MUNICÍPIO DE TOLEDO - AML
44993/05 - MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE - HN
48220/05 - MUNICÍPIO DE PALMITAL - SRVF
48743/05 - MUNICÍPIO DE PALMITAL - SRVF
49448/05 - MUNICÍPIO DE PORTO RICO - HN
50179/05 - MUNICÍPIO DE VERÊ - NB
63610/05 - MUNICÍPIO DE PALMAS - NB
136535/05 - MUNICÍPIO DE PORTO RICO - HN
140923/05 - ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE CAMPO MOURÃO - SRVF
167562/05 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA - SRVF
174259/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONCADOR - HN
174887/05 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - SRVF
174992/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - SRVF
177142/05 - MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS - HN
179242/05 - MUNICÍPIO DE MATINHOS - AML
179250/05 - MUNICÍPIO DE MATINHOS - AML
180003/05 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - SRVF
183053/05 - INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - HN
183142/05 - MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - IZL
183819/05 - MUNICÍPIO DE VIRMOND - AML
183835/05 - MUNICÍPIO DE VIRMOND - AML
183975/05 - MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - IZL
193687/05 - ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO - SRVF
195515/05 - INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA DA REFORMA AGRÁRIA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - SRVF
207629/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - HN
210255/05 - MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO - AML
243986/05 - MUNICÍPIO DE ATALAIA - SRVF
244834/05 - MUNICÍPIO DE VENTANIA - AML
263880/05 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA MENINA MULHER DE CURITIBA - HN
284747/05 - SOCIEDADE RURAL DOS CAMPOS GERAIS DE PONTA GROSSA - NB
292863/05 - MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - HN

305817/05 - MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - HN
305825/05 - MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - HN
312597/05 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA MADALENA SOFIA DE CURITIBA - CMNS
317416/05 - LAR ESCOLA DOUTOR LEOCÁDIO JOSÉ CORREIA DE CURITIBA - SRVF
332261/05 - CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA - HN
339142/05 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JURANDA - CMNS
342135/05 - MUNICÍPIO DE PALMITAL - SRVF
343484/05 - MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - AML
368100/05 - MUNICÍPIO DE JAPIRA - NB
372603/05 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ROLÂNDIA - HN
376927/05 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA - SRVF
383494/05 - OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAPA JOÃO XXIII DE FLORESTA - AML
399269/05 - CENTRO EDUCACIONAL LAR JESUS ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - CMNS
400798/05 - CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL BATALHÃO DA ÚLTIMA HORA DE PIRAQUARA - NB
410505/05 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - CMNS
421760/05 - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA - NB
429850/05 - CENTRAL DE ASSOC. CONDOMÍNIOS E GRUPOS INFORMAIS DE AGRIC. FAMILIARES TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MATEUS DO SUL - SRVF
468589/05 - MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - AML
476867/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTE DO NORTE - CMNS
488784/05 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LUÍS LUISE DE CAFELÂNDIA - NB
521471/05 - MUNICÍPIO DE PARANAVÁ - SRVF
162718/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - CMNS
164311/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOUTOR CAMARGO - NB
166020/06 - MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - NB
166039/06 - MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - NB
166047/06 - MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - NB
166284/06 - APMF PARQUE DAS GREVILLEAS III DA ESC. MUN. PROF. NADYR MARIA ALEGRETTI DE MARINGÁ - SRVF
166349/06 - MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - HN
166373/06 - ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DA ADOLESCENTE DE CURITIBA - HN
167027/06 - MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA - AML
167043/06 - MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - AML
167051/06 - MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - NB
167060/06 - MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - AML
167078/06 - MUNICÍPIO DE CURIUVA - HN
167086/06 - MUNICÍPIO DE IMBAÚ - SRVF
167094/06 - MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - HN
167108/06 - MUNICÍPIO DE VENTANIA - AML
167116/06 - MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - CMNS
167124/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO - SRVF
167205/06 - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ - NB
167213/06 - MUNICÍPIO DE NOVA CANTU - SRVF
167230/06 - MUNICÍPIO DE PEABIRU - NB
167256/06 - MUNICÍPIO DE MAMBORÊ - HN
167264/06 - MUNICÍPIO DE LUIZIANA - AML
167280/06 - MUNICÍPIO DE FÊNIX - AML
167299/06 - MUNICÍPIO DE FAROL - CMNS
167302/06 - MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL - AML
167329/06 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - HN
167337/06 - MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL - NB
167353/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - HN
167361/06 - MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ - HN
167370/06 - MUNICÍPIO DE ARARUNA - SRVF

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

165504/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAHY - SRVF
165539/06 - APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRAÇÃO - AML
165555/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REALEZA - AML
165563/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PIQUIRI - AML
165598/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RENASCENÇA - HN
165601/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO CLARO - NB
165610/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - NB
165628/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REBOUÇAS - NB
165652/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUATIGUA - SRVF
165679/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS - AML
165687/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTONIA - NB
165695/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONINA - SRVF
165709/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARANÁ - HN

CONSULTA

507629/04 - POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - NB

INSPEÇÃO EXTERNA

315219/05 - MUNICÍPIO DE MARIPÁ - SRVF

PENSÃO

263820/05 - RODERLEY FARIAS DE ARAUJO - CMNS
465970/05 - JOSÉ LOURENÇO - SRVF
466101/05 - HENRIQUETA CAVALHERI DE ALCANTARA - CMNS
121116/06 - JOSEFA MANTANHOLI MARTINS - SRVF

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

164958/06 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO - CMNS
165024/06 - PARANA INVESTIMENTOS S.A. - NB

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

92880/00 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL - CMNS
120449/04 - MUNICÍPIO DE MATINHOS - RMG
136108/04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA - MACN
142396/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ - HN
113497/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND - MACN
115597/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - RMG
123948/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - CMNS
124952/05 - MUNICÍPIO DE COLOMBO - RMG
140354/05 - MUNICÍPIO DE IBAITI - SRVF
142772/05 - FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI - SRVF
143345/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI - SRVF
143469/05 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI - SRVF
143515/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - RMG
146379/05 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI - SRVF

PROCESSOS SERVIDORES TC

149517/06 - MARINS ALVES DE CAMARGO NETO - SRVF

RECURSO DE REVISTA

385280/04 - MARLY BEVILACQUA MAITO - NB
412768/04 - NEIVO TOMAZINI - HN
501205/04 - PAULO MITIO NAKAOKA - HN
200454/05 - AVELINO BORTOLINI - SRVF
226429/05 - HERMES WICHTHOFF - CMNS
412133/05 - ANTONIO CAMILO - AML

REPRESENTAÇÃO

57870/02 - MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - FAMG

RESERVA

439872/05 - JOSE ALCELI RIBEIRO ALVES - AML

REVISÃO DE PROVENTOS

509625/05 - WYNIA MARA FRANÇA VAN DER LAARS - NB

TOMADA DE CONTAS

428072/05 - APM DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALGACYR MUNHOZ MAEDER DE CURITIBA - IZL
486056/05 - MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES - NB

DEAP, em 18 de abril de 2006.

1 – Ciente;
2 – Autorizo a Publicação.
T.C. em 18 de abril de 2.006.
Heinz Georg Herwig
Presidente

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 159/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XXVII, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

a partir de 03 de abril de 2006, de acordo como item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o funcionário **SIGMAR DEEKE JUNIOR**, RG nº 3718162, no cargo em comissão de Assistente Técnico de Inspeção de Controle Externo, 2-C.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 03 de abril de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 177/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo artigo 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 122.554/06-TC, resolve

MANDAR INCORPORAR

para todos os efeitos legais, em favor de **Luiz Bernardo Dias Costa**, Matrícula n.º 50.568-4, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 248, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o tempo de 06 (seis) meses ao seu acervo de serviço público, correspondente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de efetivo exercício de suas funções, completado em 01 de março de 1994, passando seus benefícios a fluir de 28 de março de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 11 de abril de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 178/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo artigo 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 109.825/06-TC, resolve

MANDAR INCORPORAR

para todos os efeitos legais, em favor de **Nilsa Maria Schuarça**, Matrícula n.º 50.115-8, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 248, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o tempo de 03 (três) anos, 00(zero)meses e 24 (vinte e quatro) dias, prestados a este Tribunal, em cargo comissionado, no período de 18 de abril de 1991 a 10 de maio de 1994.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 11 de abril de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 179/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, de 15 de dezembro de 2005 e tendo em vista o contido no Protocolo nº 156.548/06-TC, resolve

DESIGNAR

Armando Queiroz de Moraes Junior, Matr. nº 50.482-3, Consultor Técnico, CT-1/IV, **Luiz Henrique de Barbosa Jorge**, Matr. nº 50.073-9, Assessor de Engenharia, AE-G/11, **Luiz Fernando Stumpf do Amaral**, Matr. nº 50.544-7, Assessor Jurídico, AJ-G/11, **Suzana Martins de Oliveira Belich**, Matr. nº 50.452-1, Consultor Jurídico, **André Luiz Fernandes**, Matr. nº 50.650-8, Assessor de Engenharia, AE-G/11 e **Elvison Aparecido Domingues**, Matr. 51.249-4, Técnico de Controle Contábil, TCC-E/01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Auditoria nos contratos celebrados entre a UGP ParanaSan, Sanepar e a empresa PAVIBRÁS – Pavimentação e Obras Ltda, nos termos do Ofício CEE/G 022/06 – Gabinete do Governador.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 12 de abril de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 181/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XL, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 161.495/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, a funcionária **Sandra do Rocio Campos**, Matr. n.º 50.465-3, ocupante do cargo de Técnico de Controle Econômico, TCE, Nível G, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 10 a 24 de abril de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 12 de abril de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 182/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RETIFICAR

a Portaria n.º 150/2006, desta Presidência, de 30 de março de 2006, para declarar que o número do R.G. de **FERNANDA STORE** é 6.220.024-3/PR, e os nomes corretos das servidoras nomeadas são **MONICA ZSCHOERPER KARAM** e **VERA MARIA MIRO DE FERRANTE LING**, e não como constou no aludido ato, permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 13 de abril de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 183/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, de 15 de dezembro de 2005 e artigos 178 e 179 do Regimento Interno deste Tribunal, resolve

DESIGNAR

KATIA REGINA PUCHASKI, Matr. 50.044-5, ocupante do cargo de Procurador do Estado junto a este Tribunal, para substituir o Procurador **ELIZEU DE MORAES CORREA**, Matr. n.º 50.041-0, na Comissão de Concurso Público, visando o provimento dos cargos de Técnico de Controle Econômico, TCE-E/01; Técnico de Controle Administrativo, TCA-E/01; Programador Analista, PA-C/01; Oficial de Controle, OC-B/01 e Motorista, MT-A/09, tendo em vista a solicitação contida no processo nº 159.474/06TC.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 17 de abril de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 184/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea “c” do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 68.650/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária Isis **Rita de Cássia Costa**, Matrícula n.º 50.923-0, ocupante do cargo de Taquígrafo, TQ, Nível F, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 12 a 26 de abril de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 17 de abril de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 185/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea “c” do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 163.757/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Claudia Johnsson**, Matrícula n.º 50.351-7, ocupante do cargo de Odontólogo, OD, Nível F, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 10 a 24 de abril de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 17 de abril de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 188/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 16, inciso XXVII, c/c art. 11, inciso VII, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

o Auditor Marins Alves de Camargo Neto, para substituir o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, durante seu impedimento, férias, no período de 17 a 24 de abril de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 17 de abril de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 189/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; artigo 16, XLVI, alínea “F”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 90.590/06-TC, resolve

EXONERAR

a pedido, **José Luiz Prestes**, Matr. n.º 50.576-5, do cargo de Auxiliar Administrativo, AD, Nível C, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir do dia 25 de fevereiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de abril de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 190/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 147.417/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a funcionária **Taniâmara do Rocio Leon Bordes**, Matr. nº 50.591-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 5º (quinto) quinquênio de função pública, para ser usufruída a partir de 20 de abril de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 18 de abril de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Atos de Gabinetes**Nestor Baptista**

PROTOCOLO Nº: 344006/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ELVIRA SILVA DOS SANTOS
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº411/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 41/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 2752/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº455, publicada no DOM nº50, datado de 05/07/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 04 abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 280083/05
ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: ANTONIETA CATARINA LEONE CARVALHO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº412/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3592/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5666/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº5835, de 23/05/2005, publicada no DOE de 02/06/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 11 abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 39668/06
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: SILVANA MACEDO SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº413/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3610/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5820/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, o Decreto Judiciário, nº584/05, publicado no Diário da Justiça nº7028, de 02/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 11 abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 246736/04
ORIGEM : MUNICIPIO DE JABOTI
INTERESSADO: APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº414/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2840/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4897/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, o Decreto nº02/2006, publicado no jornal "Panorama Regional", de 12/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 11 abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 503402/04
ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: ELOAH DA FONSECA BROCA FERREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº415/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3494/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5799/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução de Aposentadoria nº4512, publicada no DOE nº6849, de 08/11/2004, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 11 abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 274504/05
ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: JOÃO DE MORAIS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº416/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3649/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5544/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº5674, publicada no DOE nº6973, de 11/05/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 11 abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 342062/05
ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: ANA ALMEIDA CONFORTINI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº417/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3222/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5530/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução 6156, publicada no DOE nº7012, de 06/07/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 11 abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 236793/05
ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: MARIA LUCIA RADIGONDA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº418/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3126/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5671/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução 5453, publicada no DOE de 12/04/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 11 abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 78744/06
ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: CLYEIDE KOSSATZ CARVALHO GOMES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº419/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3598/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5817/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6903, retificada pela Resolução nº7263/05, publicada no DOE nº7131, de 27/12/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 11 abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 16919/06
ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: LAUDELINA ROSA DA CONCEIÇÃO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº420/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2729/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5008/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº7185, publicada no DOE nº7120, de 12/12/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 11 abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 30091/06
ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: LUZINETE BEZERRA DA COSTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº421/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2716/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5009/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº7223, publicada no DOE nº7130, de 26/12/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 11 abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 413385/05
ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: ZENAIDE GARCIA MENDES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº422/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2228/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4284/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6369, publicada no DOE nº7034, de 05/08/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 11 abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 30658/05
ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: CELIO SEMPREBOM
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº423/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3586/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5560/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº4758, Diário Oficial nº6870, de 09/12/2004, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 11 abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 446399/05
ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: MANOEL MARIA VALE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº424/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1865/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 3619/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº3768, Diário Oficial do Estado nº7069, de 27/09/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 11 abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 439880/05
ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES GAPSKI KAMINSKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº425/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2968/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4921/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6866, publicada no DOE nº7085, de 20/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 11 abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 435141/05
ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: NAHIR DE MORAES ROSA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº426/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2645/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4952/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6674, publicada no DOE nº7057, de 09/09/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 11 abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 78892/06
ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: ROMAO FREDERICO LOPES ALARCON
ASSUNTO: RESERVA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº427/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3114/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5927/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de reserva remunerada, **JULGO legal**, a Resolução nº7405, publicada no Diário Oficial do Estado nº7155, de 30/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 11 abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 6677/04
ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: FRANCISCO MESSIAS DE ARAUJO FILHO
ASSUNTO: RESERVA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº428/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1563/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6056/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de reserva remunerada, **JULGO legal**, a Resolução nº2566, publicada no DOE nº6610, de 20/11/2003, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 11 abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 77730/06
ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: NASARENIO ANTUNES
ASSUNTO: RESERVA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº429/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3347/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5926/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de reserva remunerada, **JULGO legal**, a Resolução nº6260, publicada no Diário Oficial nº7025, de 25/07/2005, e sua alteração pela Resolução nº7125, de 25/11/2005, publicada no Diário Oficial nº7114, de 02/12/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 11 abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 61272/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: TEREZA MACHADO DOS SANTOS
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº430/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3714/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6043/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº33, publicada no DOM nº12, de 07/02/2006, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 11 abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 61302/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: NADIR MENDES DA ROCHA
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº431/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3707/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6044/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº20, publicada no DOM nº10, de 31/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 11 de abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 278640/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA OCAMPO PAULUS
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº432/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3515/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6063/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº146, de 07/03/2005, publicada no DOM nº21, de 15/03/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 12 de abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 48799/06

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: VERA LUCIA FAGUNDO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº433/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2796/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4848/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº61218/05, publicada no DOE nº7139, datado de 06/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 12 de abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 421988/04

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº434/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1165/05, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5138/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº15351/04, publicada no DOE nº6833, datado de 13/10/2004, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 12 de abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 456947/05

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº435/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3208/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5312/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº60975/05, publicada no DOE nº7075, datado de 05/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 12 de abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 413748/04

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: ZENAIDE BIUN
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº436/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1129/05, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4371/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº15274/04, publicada no DOE nº6830, datado de 08/10/2004, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 12 de abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 23516/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº437/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2644/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6380/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 12 de abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 477227/05

ORIGEM : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº438/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2373/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5255/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº01/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 12 de abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 415930/05

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: MARIA ANTONIETA FELIX FRADE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº439/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2225/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4771/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6614, publicada no DOE nº7052, de 31/08/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 12 de abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 324242/05

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DE FREITAS BRILL
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº440/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 13638/05, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5757/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6290, publicada no DOE nº7025, de 25/07/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 18 de abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 84537/05

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: DIOMAR CONCEIÇÃO DE CARVALHO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº441/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3264/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5225/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº4938, publicada no DOE nº6897, de 19/01/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 18 de abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 101620/06

ORIGEM : PREV-SÃO JOSÉ – AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS INTERESSADO: PEDRO CONINCH
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº442/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3876/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6540/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Portaria nº1216/06, publicada no Órgão Oficial de 06/03/2006, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 18 de abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 101620/06

ORIGEM : PREV-SÃO JOSÉ – AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS INTERESSADO: PEDRO CONINCH
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº442/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3876/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6540/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Portaria nº1216/06, publicada no Órgão Oficial de 06/03/2006, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 18 de abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 97528/06

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: NELSON LAMPUGNANI
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº444/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3990/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6140/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº61309/06, e 61310/06, publicados no Diário Oficial do Estado nº7162, de 08/02/2006, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 18 de abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 308948/05

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: ARNALDO BRUNETTI
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº445/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2993/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5080/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº17036, publicada no Diário Oficial nº6996, de 14/06/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 18 de abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 382196/05

ORIGEM : MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: BARBINA GABRIELA RODRIGUES
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº446/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1657/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 2734/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº3973/05, publicada no jornal “São José Metrópole”, nº1042, datado de 16/09/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 18 de abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 588/06

ORIGEM : MUNICIPIO DE SARANDI
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SARANDI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº447/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1674/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6417/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital 058/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 18 de abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 39961/02

ORIGEM : MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº448/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 6467/05, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5824/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital 03/99, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 18 de abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 11730/02

ORIGEM : MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº449/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 11525/05, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5826/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital 04/99, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 18 de abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 480372/04

ORIGEM : MUNICIPIO DE ARAPUÁ
INTERESSADO: MUNICIPIO DE ARAPUÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº450/06 - NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 06/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5834/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital 002/2003, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 18 de abril de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 271840/05

ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº451/06 - NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1414/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5113/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital 001/2003, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 51566/05

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: MARLI LOBO PINTO
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº452/06 - NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2110/05, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5132/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº15574/04, publicado no DON nº6906, de 01/02/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 512995/05

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: MARIA DINACIR DISSENHA FAGUNDES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº453/06 - NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3537/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5652/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6292, publicada no DOE nº7025, de 25/07/2005, retificada pela Resolução nº7136, de 25/11/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 319745/05

ORIGEM : MUNICIPIO DE ÂNGULO
INTERESSADO: JOSÉ BUZIUQA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº454/06 - NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3058/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5378/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, o Decreto nº065/2005, publicado no jornal "Classiexpresso", de 02/08/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 490223/05

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: TRINDADE GEFFER ROCHA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº455/06 - NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3817/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5857/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6915/05, publicada no DOE nº7087, de 24/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 30156/06

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: NEWTON PEREIRA DA SILVA FILHO
ASSUNTO: RESERVA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº349/06 - NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2372/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4595/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de reserva remunerada, **JULGO legal**, a Resolução nº7245, publicada no DOE nº7128, de 22/12/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 28 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 30075/06

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: APARECIDO VIEIRA LIMA
ASSUNTO: RESERVA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº350/06 - NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2389/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4594/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de reserva remunerada, **JULGO legal**, a Resolução nº7206, publicada no DOE nº7130, de 26/12/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 28 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 39299/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: DIZOLETE RIBEIRO
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº351/06 - NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 11828/05, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4347/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº40, publicada no DOM nº07, de 20/01/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 28 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 149521/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: DIVAIR CORDEIRO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº352/06 - NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 11012/05, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4358/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº154, publicada no DOM nº21, datado de 15/03/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 28 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 422240/04

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: CIDALIA MACEDO SALDANHA
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº353/06 - NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1136/05, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4214/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº15290/04, publicado no DOE nº6830, de 08/10/2004, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 29 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 469089/05

ORIGEM : MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº354/06 - NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2446/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4649/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº002/2005, publicado no jornal "O Presente", de 19/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 29 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 270819/05

ORIGEM : MUNICIPIO DE JAPIRA
INTERESSADO: EIDI ELIAS BROCA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº355/06 - NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2007/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 3487/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Portaria nº118/05, publicada no jornal "Tribuna do Vale", em 29/06/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 29 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 49094/06

ORIGEM : MUNICIPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO: JOSÉ VILAS BOAS JÚNIOR
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº356/06 - NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2452/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 3535/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, o Decreto nº4429, de 10/10/2005, publicado no jornal "Tribuna Andiraense", de 1º a 30/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 29 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 49094/06

ORIGEM : MUNICIPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO: JOSÉ VILAS BOAS JÚNIOR
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº356/06 - NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2452/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 3535/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, o Decreto nº4429, de 10/10/2005, publicado no jornal "Tribuna Andiraense", de 1º a 30/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 29 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 13740/06

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: ANA MARCOLFA DE LORENZO LEAL
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº358/06 - NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2129/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4156/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº7154, publicada no DOE nº7114, de 02/12/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 29 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 341848/05

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: ADELAIDE ARAUJO DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº359/06 - NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 11532/05, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 13122/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6239, publicada no DOE nº7019, de 15/07/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 29 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 274644/05

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: NILZA PORCEL MARANHO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº360/06 - NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1920/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4547/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº5764/05, publicada no DOE nº6980, de 20/05/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 29 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 18377/06

ORIGEM : MUNICIPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO: MARIA DE SÃO PEDRO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº361/06 - NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2289/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 3513/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, o Decreto nº4428/05, publicado no jornal "Tribuna Andiraense", em 01 a 30/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 29 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 221768/04

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: HILDA ALVES BESSANI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº362/06 - NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1585/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 3620/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº3443/04, publicada no DOE nº6702, de 05/04/2004, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 29 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 74374/06

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: ANGELA MARISA FRANCO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº363/06 - NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2714/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4263/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº7307, publicada no DO nº7148, de 19/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 29 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 30288/06

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: JOCKERLEI APARECIDA CABRAL MARCA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº364/06 - NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2759/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4274/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº7212, publicada no DOE nº7130, de 26/12/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 29 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 12999/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO: ANA MARIA DIAS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº365/06 - NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1973/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 3490/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, o Decreto nº1393/2005, publicado no jornal "Tribuna do Vale", datado de 21/12/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 29 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 15335/06

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: ADEMAR SILVA NETO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº367/06 - NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2097/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4166/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº7038, publicada no DOE nº7102, de 16/11/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 29 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 202414/05

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: WILMA DE CARVALHO JANDRE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº368/06 - NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2808/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4948/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº5259/05, publicada no DOE nº6936, de 16/03/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 29 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 30539/06

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: SUZETE STASKOVIAK
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº369/06 - NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2267/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4444/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução de Aposentadoria nº7228, publicada no DOE nº7130, de 26/12/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 29 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 334256/05

ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
INTERESSADO: ANGELINA TORQUES STRAPASSON
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº370/06 - NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2033/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 3478/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Portaria nº151/2004, publicada no Órgão Oficial nº444, de 08/12/2004, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 29 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 48586/06

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: CELSO NUNES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RESERVA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº371/06 - NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2721/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4963/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de reserva remunerada, **JULGO legal**, a Resolução nº6894, publicada no DOE nº7087, de 24/10/2005, devidamente retificada pela Resolução nº7326, publicada no mesmo Diário, datado de 19/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 30 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 348192/05

ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TELEMÁCO BORBA
INTERESSADO: ROSI APARECIDA ANCELMO DE LIMA
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº372/06 - NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 277/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 2890/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Decreto nº11872, publicado no DOM em 16 a 30/05/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 30 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 52192/06

ORIGEM : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº373/06 - NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2153/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 3320/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº001/2002, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 30 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 57615/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº374/06 - NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2915/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4967/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº44/2001, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 30 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 57623/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº375/06 - NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2919/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4966/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº08/2003, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 30 de março de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 402227/05

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: MARIA TERESA DA ROCHA
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº377/06 - NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 12468/05, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 14938/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº60896/05, publicado no DOE nº7046, de 23/08/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 04 abril de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 335309/05

ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: IRCE VIEIRA
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº378/06 - NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 335309/05, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 44561/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº062, publicada no jornal Oficial do Município em 12/05/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 04 abril de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 31603/05

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: DORACI DOS SANTOS PADILHA
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº379/06 - NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1684/05, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4676/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº15907/04, publicado no DOE nº6886, de 03/01/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 04 abril de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 460959/04

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: MARLI JOSÉ DE LIMA LOPES
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº380/06 - NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2761/05, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4659/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº15511/04, publicado no DOE nº6853, de 16/11/2004, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 04 abril de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 421864/04

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: FRANCISCO TAKIO TAN
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº381/06 - NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1172/05, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4373/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº15324/04, publicado no DOE nº6835, de 15/10/2004, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 04 abril de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 335597/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARIA ALVES DA MAIA
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº382/06 - NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 92/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 2765/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº530, publicada no DOM nº58, datado de 02/08/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 04 abril de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 415809/05

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: CLARA HELENA NUNES DA COSTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº383/06 - NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 599/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4062/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6464/05, publicada no DOE nº7037, de 10/08/2005 **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 04 abril de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 417038/05

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: ARACY ASCARI ARENHART
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº384/06 - NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2146/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4282/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6429/05, publicada no DOE nº7038, de 11/08/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 05 abril de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 446429/05

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: ANTONIO NEREZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº385/06 - NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2647/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4721/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6643/05, publicada no DOE nº7054, de 02/09/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 05 abril de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 322068/04

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: MARI ELI DA SILVA MACHADO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº386/06 - NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2085/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4430/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº3809, publicada no DOE nº6755, de 22/06/2004, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 05 abril de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 30083/06

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: MARIA DE JESUS CAMARGO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº387/06 - NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2739/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5095/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº7217, publicada no DOE nº7130, de 26/12/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 05 abril de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 433270/05**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**
INTERESSADO: MARIA LUIZA CIESLAK SOKOLOWSKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº388/06 - NB**Art. 428 RI**Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2640/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4719/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6574, publicada no DOE nº7069, de 27/09/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 06 abril de 2006.**NESTOR BAPTISTA**
Conselheiro Relator**PROTOCOLO Nº: 6635/06****ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**
INTERESSADO: NELLY CORREA DE RODRIGUEZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº389/06 - NB**Art. 428 RI**Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2163/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 3473/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº7001/05, publicada no DOE nº7097, de 08/11/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 06 abril de 2006.**NESTOR BAPTISTA**
Conselheiro Relator**PROTOCOLO Nº: 6635/06****ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**
INTERESSADO: NELLY CORREA DE RODRIGUEZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº389/06 - NB**Art. 428 RI**Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2163/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 3473/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº7001/05, publicada no DOE nº7097, de 08/11/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 06 abril de 2006.**NESTOR BAPTISTA**
Conselheiro Relator**PROTOCOLO Nº: 72215/06****ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**
INTERESSADO: ALCEU ZUARTECH
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº391/06 - NB**Art. 428 RI**Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3493/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5396/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº61267/06, publicado no DOE nº7146, datado de 17/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 06 abril de 2006.**NESTOR BAPTISTA**
Conselheiro Relator**PROTOCOLO Nº: 74820/06****ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**
INTERESSADO: LIEGE LOIDONE SCHIMIDT PINTO
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº392/06 - NB**Art. 428 RI**Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3484/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5437/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº61324/06, e nº61325/06, publicados no DOE nº7163, datado de 09/02/2006, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 06 abril de 2006.**NESTOR BAPTISTA**
Conselheiro Relator**PROTOCOLO Nº: 74820/06****ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**
INTERESSADO: LIEGE LOIDONE SCHIMIDT PINTO
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº393/06 - NB**Art. 428 RI**Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3484/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5437/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº61324/06, e nº61325/06, publicados no DOE nº7163, datado de 09/02/2006, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 06 abril de 2006.**NESTOR BAPTISTA**
Conselheiro Relator**PROTOCOLO Nº: 457110/05****ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**
INTERESSADO: APARECIDA DE FÁTIMA FERREIRA
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº394/06 - NB**Art. 428 RI**Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3606/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5468/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº61000/05, publicado no DOE nº7079, datado de 11/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 06 abril de 2006.**NESTOR BAPTISTA**
Conselheiro Relator**PROTOCOLO Nº: 90965/06****ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS**
SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ANTONIA MARGARIDA KULKA
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº395/06 - NB**Art. 428 RI**Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3568/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5416/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Decreto nº6803/2006, publicado no Órgão Oficial de 24/02/2006, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 06 abril de 2006.**NESTOR BAPTISTA**
Conselheiro Relator**PROTOCOLO Nº: 90965/06****ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS**
SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ANTONIA MARGARIDA KULKA
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº395/06 - NB**Art. 428 RI**Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3568/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5416/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Decreto nº6803/2006, publicado no Órgão Oficial de 24/02/2006, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 06 abril de 2006.**NESTOR BAPTISTA**
Conselheiro Relator**PROTOCOLO Nº: 48705/06****ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**
INTERESSADO: ARMANDO SARRAF
ASSUNTO: REFORMA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº397/06 - NB**Art. 428 RI**Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2982/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4904/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de reforma, **JULGO legal**, a Resolução nº7339, publicada no Diário Oficial do Estado nº7148, de 19/01/2006, que retificou a Resolução nº6823, publicada no DO nº7079, de 11/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 06 abril de 2006.**NESTOR BAPTISTA**
Conselheiro Relator**PROTOCOLO Nº: 64840/06****ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**
INTERESSADO: ALCY JOSE BISSON
ASSUNTO: REFORMA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº398/06 - NB**Art. 428 RI**Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3191/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5005/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de reforma, **JULGO legal**, a Resolução nº7290, publicada no Diário Oficial do Estado nº7148, de 19/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 06 abril de 2006.**NESTOR BAPTISTA**
Conselheiro Relator**PROTOCOLO Nº: 48721/06****ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**
INTERESSADO: ROBERTO ALCIDIO DE FARIAS
ASSUNTO: RESERVA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº399/06 - NB**Art. 428 RI**Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3191/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5005/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de reserva remunerada, **JULGO legal**, a Resolução nº7330, de 16/01/2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº7148, de 19/01/2006, que retificou a Resolução nº7034, publicada no Diário Oficial do Estado nº7102, de 16/11/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 06 abril de 2006.**NESTOR BAPTISTA**
Conselheiro Relator**PROTOCOLO Nº: 78140/06****ORIGEM : MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL**
INTERESSADO: MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº400/06 - NB**Art. 428 RI**Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2974/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5383/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de reserva remunerada, **JULGO legal**, o Edital nº015/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 06 abril de 2006.**NESTOR BAPTISTA**
Conselheiro Relator**PROTOCOLO Nº: 30180/06****ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**
INTERESSADO: CIVONEY ISAIAS CANTERI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº401/06 - NB**Art. 428 RI**Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3019/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5393/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº7211, publicada no DOE nº7130, de 26/12/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 06 abril de 2006.**NESTOR BAPTISTA**
Conselheiro Relator**PROTOCOLO Nº: 286707/05****ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**
INTERESSADO: OSCAR DE FREITAS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº402/06 - NB**Art. 428 RI**Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3496/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5433/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução de Aposentadoria nº5943, publicada no DOE nº6996, de 14/06/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 06 abril de 2006.**NESTOR BAPTISTA**
Conselheiro Relator**PROTOCOLO Nº: 216369/05****ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**
INTERESSADO: JURACI MACHADO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº403/06 - NB**Art. 428 RI**Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3645/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5586/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº4436, publicada no Diário Oficial nº6836, de 18/10/2005, retificada pela Resolução nº5631, de 28/04/2005, publicada no Diário Oficial nº6970, de 06/05/2005, **ÁT: determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 06 abril de 2006.**NESTOR BAPTISTA**
Conselheiro Relator**PROTOCOLO Nº: 341600/05****ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**
INTERESSADO: TEREZINHA DO ROCIO COSTACURTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº404/06 - NB**Art. 428 RI**Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3688/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5589/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6272, publicada no DOE nº7025, de 25/07/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 06 abril de 2006.**NESTOR BAPTISTA**
Conselheiro Relator**PROTOCOLO Nº: 27339/05****ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**
INTERESSADO: HALIA RETCHESKI POPIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº405/06 - NB**Art. 428 RI**Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3758/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5529/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº4728, publicada no DOE nº6870, de 09/12/2004, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 07 abril de 2006.**NESTOR BAPTISTA**
Conselheiro Relator**PROTOCOLO Nº: 27380/05****ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**
INTERESSADO: JACINTA MOSELLE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº406/06 - NB**Art. 428 RI**Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3585/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5526/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº4754/04, publicada no DOE nº6870, de 09/12/2004, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 07 abril de 2006.**NESTOR BAPTISTA**
Conselheiro Relator**PROTOCOLO Nº: 72339/06****ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**
INTERESSADO: ANIVANIL PEREIRA BUENO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº407/06 - NB**Art. 428 RI**Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3121/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5392/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº7421/04, publicada no DOE nº7155, de 20/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 07 abril de 2006.**NESTOR BAPTISTA**
Conselheiro Relator**PROTOCOLO Nº: 202350/05****ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**
INTERESSADO: ESPEDITO FERREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº408/06 - NB**Art. 428 RI**Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2612/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5374/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº5194, publicada no DOE nº6929, de 08/03/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 07 abril de 2006.**NESTOR BAPTISTA**
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 238672/05
ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: TEREZINHA PROVIN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº409/06 - NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3479/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5511/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº5374, publicada no Diário Oficial nº6946, de 01/04/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 07 abril de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 482379/05
ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO: FAUSTO NOCHI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº410/06 - NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2207/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5376/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6904/05, publicada no Diário Oficial do Estado nº7087, de 24/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 11 abril de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

Despacho Nº. 707/06
Protocolo Nº. 4578/06
Origem CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA
Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA
Assunto ADMISSÃO DE PESSOAL
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Requerimento nº 62/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.
Gabinete, em 03 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 710/06
Protocolo Nº. 56848/06
Origem PARANAPREVIDENCIA
Interessado IZABEL BASTOS
Assunto RESERVA
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 3426/06**, dessa Diretoria.
Gabinete, em 03 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 711/06
Protocolo Nº. 76431/06
Origem MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado MUNICÍPIO DE JUSSARA
Assunto ADMISSÃO DE PESSOAL
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 3234/06**, dessa Diretoria.
Gabinete, em 03 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 712/06
Protocolo Nº. 188098/05
Origem MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 1266/06**, dessa Diretoria.
Gabinete, em 3 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 713/06
Protocolo Nº. 128582/02
Origem PARANAPREVIDENCIA
Interessado ALDA LURDES ZANELATO
Assunto APOSENTADORIA
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de derradeira **DILIGÊNCIA à origem**, com prazo de 15(quinze) dias improrrogáveis, para manifestação quanto ao **Parecer nº 3445/06**, dessa Diretoria.
Gabinete, em 03 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 715/06
Protocolo Nº. 76318/06
Entidade MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 2392/06**, dessa Diretoria.
Gabinete, em 3 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 717/06
Protocolo Nº. 121221/06
Origem TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Assunto RELATÓRIO DE AUDITORIA
Tendo em vista a solicitação deste protocolo, AUTORIZO a concessão de CÓPIA INTEGRAL dos autos de recurso de revista sob nº209369/04, mediante o cumprimento do contido no artigo 362 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à Diretoria-Geral – DG para juntada ao processo nº209369/04.
Após, **encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP** para disponibilização das cópias ao interessado e, ato contínuo, que retorne ao regular trâmite e/ou cumprimento de decisão.
Gabinete, em 3 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 718/06
Protocolo Nº. 315904/03
Origem MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado MUNICÍPIO DE COLORADO
Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 529/06–**, dessa Diretoria.
Gabinete, em 3 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 719/06
Protocolo Nº. 451147/05
Origem PARANAPREVIDENCIA
Interessado ANGELINA RAMOS DA SILVA
Assunto PENSÃO
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 3431/06**, dessa Diretoria.
Gabinete, em 03 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 721/06
Protocolo Nº. 173352/03
Origem MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 488/06**, dessa Diretoria.
Gabinete, em 3 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 722/06
Protocolo Nº. 337090/04
Origem ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACRIDAS DE CURITIBA
Interessado ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACRIDAS DE CURITIBA
Assunto COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 2108/06**, dessa Diretoria.
Gabinete, em 3 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 724/06
Protocolo Nº. 59715/06
Origem MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Assunto ADMISSÃO DE PESSOAL
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 3512/06**, dessa Diretoria.
Gabinete, em 03 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 727/06
Protocolo Nº. 126238/05
Origem MUNICÍPIO DE FLORÁI
Interessado MUNICÍPIO DE FLORÁI
Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 2129/06**, dessa Diretoria.
Gabinete, em 3 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 728/06
Protocolo Nº. 96866/06
Origem TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
Assunto PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais - DCM**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos do **Parecer nº 5173/06**, do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC**.
Gabinete, em 3 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 729/06
Protocolo Nº. 88820/06
Origem INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado IRACI BAYD CARDOSO
Assunto APOSENTADORIA
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 3556/06**, dessa Diretoria.
Gabinete, em 03 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 730/06
Protocolo Nº. 483332/05
Origem MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Assunto ADMISSÃO DE PESSOAL
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 2745/06**, dessa Diretoria, e **Parecer nº 176/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.
Gabinete, em 03 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 731/06
Protocolo Nº. 42359/06
Origem MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado EDUARDO OBLADEN
Assunto APOSENTADORIA
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 2832/06**, dessa Diretoria, e **Parecer nº 173/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.
Gabinete, em 03 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 732/06
Protocolo Nº. 492575/04
Origem ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO IAPAR DE LONDRINA
Interessado ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO IAPAR DE LONDRINA
Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 1945/06**, dessa Diretoria.
Gabinete, em 3 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 734/06
Protocolo Nº. 42324/06
Origem MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado HELMUTE OBLADEM
Assunto APOSENTADORIA
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 3026/06**, dessa Diretoria.
Gabinete, em 03 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 735/06
Protocolo Nº. 289899/00
Origem MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado RUY LIMA DA SILVA
Assunto APOSENTADORIA
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 10739/05**, dessa Diretoria, e **Parecer nº 12833/05**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.
Gabinete, em 03 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 736/06
Protocolo Nº. 69659/00
Origem TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DE CURITIBA
Assunto TOMADA DE CONTAS
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Educação - SEED**, para manifestação quanto à **Instrução nº 2303/06**, dessa Diretoria.
Gabinete, em 03 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 738/06
Protocolo Nº. 309944/05
Origem MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado SILVIO ROSA
Assunto APOSENTADORIA
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto aos **Pareceres nºs 707/06**, dessa Diretoria, e nº **1816/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.
Gabinete, em 03 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 739/06

Protocolo Nº. 67969/05

Origem MUNICIPIO DE PARANACITY

Interessado AUREA CASSAPULA MARTINEZ CARRARO

Assunto APOSENTADORIA

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 2649/06**, dessa Diretoria.

Gabinete, em 03 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 741/06

Protocolo Nº. 47938/06

Origem INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Interessado ITALIA ALVES DE ANDARA

Assunto PENSÃO

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 3153/06**, dessa Diretoria.

Gabinete, em 03 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 742/06

Protocolo Nº. 116526/05

Origem MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ

Interessado MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ

Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 2363/06**, dessa Diretoria.

Gabinete, em 3 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 744/06

Protocolo Nº. 50764/05

Origem MUNICIPIO DE TERRA ROXA

Interessado MUNICIPIO DE TERRA ROXA

Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 2377/06**, dessa Diretoria.

Gabinete, em 4 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 745/06

Protocolo Nº. 165004/05

Origem MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 1832/06**, dessa Diretoria.

Gabinete, em 4 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 750/06

Protocolo Nº. 149737/03

Origem MUNICIPIO DE ANDIRÁ

Interessado MUNICIPIO DE ANDIRÁ

Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 1204/06**, dessa Diretoria, e do **Parecer nº 3696/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Gabinete, em 4 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 751/06

Protocolo Nº. 60985/06

Origem INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA

Interessado IZABEL MARIA SANCHOTENE CUNHA

Assunto PENSÃO

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 3181/06**, dessa Diretoria.

Gabinete, em 04 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 752/06

Protocolo Nº. 116864/06

Origem MUNICIPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

Interessado MUNICIPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

Assunto ADMISSÃO DE PESSOAL

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos da Informação nº 403/06, dessa Diretoria, sobrestamento do processo de admissão complementar, até o julgamento definitivo do processo nº 516419/05.

Gabinete, em 4 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 754/06

Protocolo Nº. 76261/06

Origem MUNICIPIO DE MARIA HELENA

Interessado ANTONIO BATISTA NAZARIO

Assunto APOSENTADORIA

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 3247/06**, dessa Diretoria.

Gabinete, em 04 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 755/06

Protocolo Nº. 54336/05

Origem MUNICIPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Interessado MUNICIPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Assunto COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 2167/06**, dessa Diretoria.

Gabinete, em 4 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 756/06

Protocolo Nº. 131860/05

Origem MUNICIPIO DE AMPÈRE

Interessado MUNICIPIO DE AMPÈRE

Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 2017/06**, dessa Diretoria.

Gabinete, em 4 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 757/06

Protocolo Nº. 43792/05

Origem MUNICIPIO DE CAPANEMA

Interessado MUNICIPIO DE CAPANEMA

Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 1634/06**, dessa Diretoria, e do **Parecer nº 4579/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Gabinete, em 4 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 758/06

Protocolo Nº. 181514/05

Origem ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTONIA

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTONIA

Assunto COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 1338/06**, dessa Diretoria.

Gabinete, em 4 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 759/06

Protocolo Nº. 191885/04

Origem FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Interessado FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Assunto PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica – DIJUR**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos do **Parecer nº 634/05**, dessa Diretoria.

Gabinete, em 4 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 761/06

Protocolo Nº. 180720/05

Origem ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL

Interessado ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL

Assunto COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Tendo em vista a solicitação do protocolo nº 129079/06, fls. 80 e 81, AUTORIZO a **CARGA** dos autos nos termos solicitados, mediante o cumprimento do contido no artigo 362 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 4 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 762/06

Protocolo Nº. 184092/05

Origem ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ

Interessado ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ

Assunto COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Examinado o teor do protocolo nº 132088/06, **defiro a prorrogação** de prazo por mais 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art.389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT** para que aguarde a defesa no prazo estabelecido inicialmente, acrescido da prorrogação ora autorizada, e, após, que siga o regular trâmite processual.

Gabinete, em 4 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 763/06

Protocolo Nº. 83330/06

Entidade TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado MUNICIPIO DE JURANDA

Assunto ALERTA

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais – DCM**, para que seja oportunizado o **Contraditório e Ampla Defesa** ao Município de Juranda.

Gabinete, em 4 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 764/06

Protocolo Nº. 67050/06

Origem PARANAPREVIDENCIA

Interessado IVANDIR DOMINGOS DOTTI

Assunto APOSENTADORIA

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 3204/06**, dessa Diretoria.

Gabinete, em 04 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 765/06

Protocolo Nº. 88103/06

Entidade TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado MUNICIPIO DE ADRIANÓPOLIS

Assunto ALERTA

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais – DCM**, para que seja oportunizado o **Contraditório e Ampla Defesa** ao Município de Adrianópolis, nos termos do **Parecer nº 4793/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná - MPJTC.

Gabinete, em 4 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 766/06

Protocolo Nº. 272986/05

Origem CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA

Assunto ADMISSÃO DE PESSOAL

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Requerimento nº61/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Gabinete, em 04 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 767/06

Protocolo Nº. 83489/06

Entidade TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado MUNICIPIO DE CAFEARA

Assunto ALERTA

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais – DCM**, para que seja oportunizado o **Contraditório e Ampla Defesa** ao Município de Cafeara.

Gabinete, em 4 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 768/06

Protocolo Nº. 87948/06

Entidade TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado MUNICIPIO DE QUATIGUÁ

Assunto ALERTA

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais – DCM**, para que seja oportunizado o **Contraditório e Ampla Defesa** ao Município de Quatiguá.

Gabinete, em 4 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 769/06

Protocolo Nº. 88049/06

Entidade TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Assunto ALERTA

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais – DCM**, para que seja oportunizado o **Contraditório e Ampla Defesa** ao Município de Ribeirão do Pinhal.

Gabinete, em 5 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 771/06

Protocolo Nº. 65618/06

Entidade TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Assunto ALERTA

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais – DCM**, para

Despacho Nº 773/06
Protocolo Nº 98630/06
Entidade TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Assunto ALERTA
 Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais – DCM**, para que seja oportunizado o **Contraditório e Ampla Defesa** ao Município de Carlópolis. Gabinete, em 5 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 774/06
Protocolo Nº 98621/06
Entidade TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado MUNICÍPIO DE MARUMBI
Assunto ALERTA
 Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais – DCM**, para que seja oportunizado o **Contraditório e Ampla Defesa** ao Município de Marumbi. Gabinete, em 5 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 775/06
Protocolo Nº 7316-5/06
Origem MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Interessado IDEM
Assunto PEDIDO DE RESCISÃO
Considerando que o interessado constitui novo advogado, bem como solicita vista deste protocolado para extração de cópias; Determino à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para que, nos termos do §1º, do art. 360, assegure vista ou extração de cópias ao interessado, estas últimas, às expensas do interessado.
Outrossim, também DETERMINO que a DAT aguarde, até o dia 20/04/2006 a interposição de eventual Recurso de Agravo pelo interessado. Publique-se.
Gabinete, em 5 de abril de 2006
 Conselheiro Nestor Baptista

Despacho Nº 776/06
Protocolo Nº 70050/06
Entidade TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado MUNICÍPIO DE PEROBAL
Assunto ALERTA
 Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais – DCM**, para que seja oportunizado o **Contraditório e Ampla Defesa** ao Município de Perobal. Gabinete, em 5 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 777/06
Protocolo Nº 70069/06
Entidade TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado MUNICÍPIO DE PEROBAL
Assunto ALERTA
 Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais – DCM**, para que seja oportunizado o **Contraditório e Ampla Defesa** ao Município de Perobal. Gabinete, em 5 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 778/06
Protocolo Nº 63615/06
Entidade TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado MUNICÍPIO DE PÉROLA
Assunto ALERTA
 Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais – DCM**, para que seja oportunizado o **Contraditório e Ampla Defesa** ao Município de Pérola. Gabinete, em 5 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 779/06
Protocolo Nº 17899-8/05
Origem CIA. DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
Interessado IDEM
Assunto PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
Considerando o teor das ponderações realizadas pela **Diretoria de Controle Externo - DCE**, atual denominação da Inspeoria Geral de Controle – IGC, na **Instrução nº 184/05**, onde aponta que as contas da SANEPAR, sob o aspecto de gestão encontram-se **IRREGULARES, DETERMINO** que a **DCE** proceda à **intimação** do Diretor-Presidente da SANEPAR, para que a empresa exerça o seu direito constitucional ao contraditório, se assim desejar, concedendo-lhe o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestação, a contar do recebimento da respectiva notificação. Decorrido tal prazo, retorne-se a este Gabinete. Publique-se.
Gabinete, em 5 de abril de 2006.
 Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 780/06
Protocolo Nº 233476/05
Origem TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Assunto ADMISSÃO DE PESSOAL
 Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 1684/06**, da Diretoria Jurídica – DIJUR, e quanto ao **Parecer nº 3894/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.
 Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da Diretoria de Contas Estaduais – DCE, conforme dispõe o §º1 do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Gabinete, em 13 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 781/06
Protocolo Nº 43169/06
Entidade MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Assunto ADMISSÃO DE PESSOAL
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica – DIJUR**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, acerca do contido no **Parecer nº 3641/06**, dessa Diretoria. Gabinete, em 5 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 782/06
Protocolo Nº 42650/06
Entidade MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 2672/06**, dessa Diretoria. Gabinete, em 5 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 784/06
Protocolo Nº 180887/05
Origem ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA
Assunto COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
 Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 1316/06**, dessa Diretoria. Gabinete, em 6 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 785/06
Protocolo Nº 39366/06
Entidade MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 2412/06**, dessa Diretoria. Gabinete, em 5 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 786/06
Protocolo Nº 85511/06
Entidade MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 2582/06**, dessa Diretoria. Gabinete, em 5 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 787/06
Protocolo Nº 198959/03
Origem MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de □ **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação acerca do contido na **Instrução nº 1841/06**, dessa Diretoria.
 Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Gabinete, em 5 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 789/06
Protocolo Nº 44939/06
Entidade MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 2366/06**, dessa Diretoria. Gabinete, em 5 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 789/06
Protocolo Nº 44939/06
Entidade MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 2366/06**, dessa Diretoria. Gabinete, em 5 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 792/06
Protocolo Nº 389182/05
Origem SOCIEDADE RURAL DOS CAMPOS GERAIS DE PONTA GROSSA
Interessado SOCIEDADE RURAL DOS CAMPOS GERAIS DE PONTA GROSSA
Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 1640/06**, dessa Diretoria, e do **Parecer nº 4185/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná — MPJTC. Gabinete, em 6 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 794/06
Protocolo Nº 378539/05
Origem MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado MUNICÍPIO DE MARILENA
Assunto ADMISSÃO DE PESSOAL
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 2935/06**, dessa Diretoria. Gabinete, em 06 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 797/06
Protocolo Nº 328671/05
Origem MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Assunto ADMISSÃO DE PESSOAL
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 2605/06**, dessa Diretoria. Gabinete, em 06 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 798/06
Protocolo Nº 438248/05
Origem PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE DIAMANTE D' OESTE
Interessado PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE DIAMANTE D' OESTE
Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 2155/06**, dessa Diretoria. Gabinete, em 6 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 799/06
Protocolo Nº 106167/03
Origem MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 525/06**, dessa Diretoria. Gabinete, em 6 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 800/06
Protocolo Nº 187043/03
Origem UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 1633/06**, dessa Diretoria. Gabinete, em 6 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 801/06
Protocolo Nº 394030/03
Origem ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO IAPAR DE LONDRINA
Interessado ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO IAPAR DE LONDRINA
Assunto COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
 Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 2338/06**, dessa Diretoria. Gabinete, em 6 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 802/06
Protocolo Nº 49723/05
Origem MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Interessado MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 1685/06**, dessa Diretoria. Gabinete, em 6 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 803/06
Protocolo Nº 34493/01
Origem PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
Assunto COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
 Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao teor da **Instrução nº 2114/06**, dessa Diretoria, e do **Parecer nº 5040/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC. Gabinete, em 6 de abril de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 804/06

Protocolo Nº 149459/05

Origem INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado CANTÍDIO ALVES DE OLIVEIRA

Assunto APOSENTADORIA

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao teor do **Parecer nº 2632/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 6 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 805/06

Protocolo Nº 20436/06

Entidade MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Interessado JOSÉ DE OLIVEIRA

Assunto PENSÃO

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao teor do **Parecer nº 3738/06**, dessa Diretoria.

Gabinete, em 6 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 806/06

Protocolo Nº 268113/05

Origem MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Interessado IRIANA CRISTINA MARTINI

Assunto PENSÃO

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 1703/06**, dessa Diretoria, e **Parecer nº 2907/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 6 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 807/06

Protocolo Nº 441001/05

Origem MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Assunto ADMISSÃO DE PESSOAL

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de to: **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao teor do **Parecer nº 2599/06**, dessa Diretoria.

Gabinete, em 6 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 808/06

Protocolo Nº 77896/06

Entidade MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Interessado MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Assunto ADMISSÃO DE PESSOAL

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao teor do **Parecer nº 3760/06**, dessa Diretoria.

Gabinete, em 6 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 809/06

Protocolo Nº 6074/06

Origem PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado MIRIAN APARECIDA CASANOVA

Assunto APOSENTADORIA

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE**, nos termos do **Parecer nº 2795/06**, da Diretoria Jurídica – DIJUR.

Após, retornem os autos à DIJUR.

Gabinete, em 6 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 810/06

Protocolo Nº 48985/06

Entidade PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado MARIA APARECIDA ENGELS

Assunto PENSÃO

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE**, para nova diligência, nos termos do **Parecer nº 3862/06**, da Diretoria Jurídica – DIJUR.

Gabinete, em 6 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 817/06

Protocolo Nº 178815/05

Origem PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE

Interessado PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE

Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 2178/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 7 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 818/06

Protocolo Nº 191656/04

Origem MUNICÍPIO DE PALMAS

Interessado MUNICÍPIO DE PALMAS

Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 2191/06**, dessa Diretoria.

Gabinete, em 7 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº : 176669/05

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

DESPACHO : 819/06

1. **Defiro a prorrogação** de prazo por mais 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art.389, do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista o protocolo nº 148073/06.

2. Aguarde a interposição de defesa no prazo contínuo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº : 181387/05

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPOPEMA

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPOPEMA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

DESPACHO : 823/06

1. **Defiro a prorrogação** de prazo por mais 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art.389, do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista o protocolo nº 149916/06.

2. Aguarde a interposição de defesa no prazo contínuo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 824/06

Protocolo Nº 489783/03

Entidade MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

Interessado CATARINA LOPES DE CASTRO FERREIRA

Assunto APOSENTADORIA

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para sobrestamento até que seja julgado o processo admisional da servidora.

Gabinete, em 10 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 826/06

Protocolo Nº 108756/06

Entidade MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Interessado JANDIRA MARTINS DA SILVA

Assunto PENSÃO

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para sobrestamento até que seja julgado o protocolo nº406010/05-TC.

Gabinete, em 10 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº : 139991/02

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 827/06

1. **Defiro a prorrogação** de prazo por mais 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art.389, do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista o protocolo nº 143608/06.

2. Aguarde a interposição de defesa no prazo contínuo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº : 43010/06

ORIGEM : □ INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ

INTERESSADO : INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 828/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE**, para sobrestamento nos termos do **Parecer nº 2790/06-DIJUR**.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº : 369311/03

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : FLORIDO DE PAULA XAVIER

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 831/06

Examinado o pleito do interessado e a manifestação da Diretoria Jurídica – DIJUR desta Corte, fls. 60 e 62, tendo em vista a ausência de assinatura no Ofício nº 27/06-PRPREV/DJ/GJI, **indefiro** o pedido de dilação de prazo pretendido.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 843/06

Protocolo Nº 77411/06

Entidade MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Interessado APARECIDA DOS SANTOS

Assunto PENSÃO

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto à **Informação nº 389/06** e quanto ao **Parecer nº 3564/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, fica autorizado vistas processuais e/ou emissão de cópias, nos termos do §1º dos artigos 360 e 361, e mediante comprovação do cumprimento do contido no artigo 362 do Regimento Interno desta Corte de Contas, dessa Diretoria.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 844/06

Protocolo Nº 76490/06

Entidade MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado JOÃO ADEMIR GELINSKI

Assunto APOSENTADORIA

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 4051/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, fica autorizado vistas processuais e/ou emissão de cópias, nos termos do §1º dos artigos 360 e 361, e mediante comprovação do cumprimento do contido no artigo 362 do Regimento Interno desta Corte de Contas, dessa Diretoria.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 846/06

Protocolo Nº 131308/06

Origem MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Interessado MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Assunto CONSULTA

Recebo a presente consulta, eis que atende aos requisitos estabelecidos no art. 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Remeta-se à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, para que se manifeste, na forma estatuída pelo §2º, do art. 313 do Regimento Interno;

Após, tramite-se pelas unidades técnicas competentes para manifestação sobre a matéria objeto desta Consulta.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 846/06

Protocolo Nº 128455/06

Origem MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

Interessado MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

Assunto RECURSO DE REVISTA

Recebo o presente processo por RECURSO DE REVISTA por tempestivo, eis que atendidos os pressupostos regimentais;

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para autuação do Recurso;

Após, tramite-se pelas unidades técnicas competentes.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 854/06

Protocolo Nº 395980/05

Origem COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado VIA VERDI VEÍCULOS LTDA EM MARINGÁ

Assunto RECURSO FISCAL

Por tratar-se de objeto idêntico, autorizo o **apensamento** do protocolo nº395972/05 e anexos ao **protocolo nº 395980/05**, que deverá reger os autos.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica - DIJUR para que unifique o processo e dê seguimento ao trâmite.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 855/06

Protocolo Nº 300652/02

Origem MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 2271/06**

Despacho Nº. 860/06
Protocolo Nº. 32442/06
Origem PARANAPREVIDENCIA
Interessado ELIZABETH CONCEICAO

Assunto APOSENTADORIA
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica – DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Educação - SEED**, para manifestação quanto ao teor do **Parecer nº 5789/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 861/06
Protocolo Nº. 350061/04
Origem MUNICIPIO DE ICARAÍMA
Interessado NEUSA MARIA FABRIS BORBA
Assunto APOSENTADORIA

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 2288/06**, dessa Diretoria, e **Parecer nº 5388/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 862/06
Protocolo Nº. 65606/03
Origem MUNICIPIO DE MARINGÁ
Interessado MUNICIPIO DE MARINGÁ
Assunto COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 1290/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 863/06
Protocolo Nº. 187911/05
Origem ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS DE MARILENA
Interessado ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS DE MARILENA

Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 2416/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 864/06
Protocolo Nº. 482212/05
Origem PARANAPREVIDENCIA
Interessado ROSA MARIA DA SILVA RUFCA
Assunto APOSENTADORIA

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 5886/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 865/06
Protocolo Nº. 428099/05
Origem TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado APMF DO COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL CAMBARA
Assunto TOMADA DE CONTAS

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 2789/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 866/06
Protocolo Nº. 380610/04
Origem INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
Interessado DIRSE CABRAL

Assunto REVISÃO DE PROVENTOS
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 1701/06**, dessa Diretoria, e **Parecer nº 6193/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 870/06
Protocolo Nº. 239040/05
Origem PARANAPREVIDENCIA
Interessado MARIA BEATRIZ FONTANELLI DOS SANTOS
Assunto APOSENTADORIA

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 9009/05**, dessa Diretoria, e **Parecer nº 5660/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 871/06
Protocolo Nº. 53750/06
Origem MUNICIPIO DE GUARATUBA
Interessado ODIR FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Assunto APOSENTADORIA

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 3266/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 872/06
Protocolo Nº. 80706/06
Entidade PARANAPREVIDENCIA
Interessado MARIA VERLI CARVALHO SANTOS
Assunto APOSENTADORIA

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE**, para exame dos autos de admissão de pessoal.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 874/06
Protocolo Nº. 44314/05
Origem MUNICIPIO DE BRAGANEY
Interessado MUNICIPIO DE BRAGANEY
Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 4581/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 875/06
Protocolo Nº. 503511/05
Origem PARANAPREVIDENCIA
Interessado NARCY APARECIDA DE OLIVEIRA FONSECA
Assunto APOSENTADORIA

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 2943/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 876/06
Protocolo Nº. 207572/05
Origem MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado LUCILA DE LOURDES DE ANHAIA BORDIN
Assunto APOSENTADORIA

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 2050/06**, dessa Diretoria, e **Parecer nº 4465/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 877/06
Protocolo Nº. 355373/04
Origem MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado JOSÉ FERRAZ DE ALMEIDA
Assunto APOSENTADORIA

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 3389/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 878/06
Protocolo Nº. 485939/05
Origem MUNICIPIO DE TIBAGI
Interessado MARIA CLARA TAQUES MACHADO
Assunto PENSÃO

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 3422/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 879/06
Protocolo Nº. 279476/05
Origem MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Assunto ADMISSÃO DE PESSOAL

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 2673/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 880/06
Protocolo Nº. 519680/05
Origem TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Assunto RELATÓRIO DE AUDITORIA

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para exame, e após ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC para manifestação.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº. 881/06
Protocolo Nº. 432614/05
Origem PARANAPREVIDENCIA
Interessado GRACIANA POSSATTO
Assunto APOSENTADORIA

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 3696/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Despacho Nº 882/06

Protocolo Nº 246710/04

Origem MUNICÍPIO DE JABOTI

Interessado APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA

Assunto APOSENTADORIA

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 2354/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 883/06

Protocolo Nº 133660/03

Origem UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto à **Instrução nº 1009/06**, dessa Diretoria, e **Parecer nº 5211/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná - MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 884/06

Protocolo Nº 249789/02

Origem MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Interessado MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Assunto COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para:

Anotações pertinentes e arquivo provisório, nos termos propostos pela Instrução nº 2985/06;

Que oficie-se à municipalidade comunicando as medidas adotadas por esta Corte e a transferência de pendência para o exercício de 2006, alertando que o prazo final de prestação de contas, decorrido dos aditivos contratuais, é 31/12/2006.

Gabinete, em 17 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 886/06

Protocolo Nº 162971/06

Entidade MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

Interessado MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

Assunto COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Acolhendo-se o pleito do protocolo nº 162971/06, fl.68, **AUTORIZO a concessão de cópia integral dos autos sob nº 34493/01**, nos termos do artigo 360, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante a comprovação do requisito contido no art. 363, do referido édito.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para emissão das cópias e disponibilização ao Interessado.

Após, **devolva-se ao regular trâmite**.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 887/06

Protocolo Nº 52699/06

Origem MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Interessado MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 2761/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 17 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 888/06

Protocolo Nº 199645/03

Origem MUNICÍPIO DE SENGÉS

Interessado MUNICÍPIO DE SENGÉS

Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 2172/06**, dessa Diretoria, e do **Parecer nº 6038/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 17 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 889/06

Protocolo Nº 74660/00

Origem PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Assunto TOMADA DE CONTAS

Tendo em vista a solicitação do protocolo nº 163471/06, fl. 235, **AUTORIZO VISTAS** dos autos, **condicionadas ao cumprimento do requisito estampado no parágrafo primeiro do artigo 360 do Regimento Interno desta Corte de Contas**, da obrigatoriedade de apresentação do instrumento procuratório.

Gabinete, em 17 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 890/06

Protocolo Nº 89878/06

Origem MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Interessado MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 2804/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 17 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 891/06

Protocolo Nº 46150/06

Origem MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Interessado MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 2848/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 17 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 893/06

Protocolo Nº 445309/05

Entidade UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Assunto ADMISSÃO DE PESSOAL

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE**, para **sobrestamento** até que seja julgado o protocolo nº161785/05-TC, nos termos do Parecer nº4202/06 da Diretoria Jurídica – DIJUR, fl.378, e obedecido o prazo estampado no artigo 427 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 17 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

lmgf

Despacho Nº 894/06

Protocolo Nº 265109/03

Origem MUNICÍPIO DE SAUDADES DO IGUAÇU

Interessado MUNICÍPIO DE SAUDADES DO IGUAÇU

Assunto COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 282/06**, dessa Diretoria, e **Parecer nº 2000/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 17 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 897/06

Protocolo Nº 5558/06

Origem MUNICÍPIO DE MARIALVA

Interessado MUNICÍPIO DE MARIALVA

Assunto ADMISSÃO DE PESSOAL

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para sobrestamento até que seja julgado o protocolo nº 52856/05-TC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 17 de abril de 2006

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 898/06

Protocolo Nº 101355/04

Origem MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Assunto ADMISSÃO DE PESSOAL

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 1638/06**, dessa Diretoria, e **Parecer nº 5027/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná - MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº 899/06

Protocolo Nº 519035/05

Origem MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Assunto ADMISSÃO DE PESSOAL

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 767/06**, dessa Diretoria, e **Parecer nº 5242/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 18 DE ABRIL DE 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º : 90568/02

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

DESPACHO : 900/06

Recebo o protocolo nº 162343/06 como RECURSO DE REVISTA tempestivo. Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP** para autuação e sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 485 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 17 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Artagão de Mattos Leão

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 334/2006-AML

PROCESSO Nº. 4882-9/06

INTERESSADO: MARTHA COELHO MAY

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre dois benefícios de pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual Raimundo Mathias May. O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61272/06 e nº. 61273/06, publicado no Diário Oficial do Estado 7148, de 19 de janeiro de 2006, que concedeu o pensionamento mensal de R\$ 1.310,75, referente ao cargo de Professor LF 54, e de R\$1.513,39, referente ao cargo de Professor LF 53. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2799/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 4781/06, na qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 06 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 357/2006-AML

PROCESSO Nº. 2447-4/06

INTERESSADO: ANTONIO SANTO GUISSO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, do servidor acima indicado, lotado na Prefeitura Municipal de Maringá, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, contando com o tempo de contribuição de 28 anos, 04 meses e 28 dias. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 963/05, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 507,21.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2611/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 4665/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 05 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 358/2006-AML

PROCESSO Nº. 5696-1/06

INTERESSADO: JULIANA GASPARETO DE SOUZA

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, filha universitária da servidora pública estadual Marizete Gaspareto. O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61259/06, publicado no Diário Oficial do Estado 7146, de 17 de janeiro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 2.222,97, mensais e integrais à filha universitária.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2786/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 4695/2006, na qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 07 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 359/2006-AML

PROCESSO Nº. 5614-7/06

INTERESSADO: LAURA DA VEIGA ALVES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, do Município de Foz do Iguaçu, no cargo de Merendeira, contando com o tempo de contribuição de 25 anos, 02 meses e 02 dias.

O benefício foi concedido pela Portaria nº. 36072/05, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 593,51.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2515/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 4417/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 07 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 360/2006-AML

PROCESSO Nº. 47355-0/03

INTERESSADO: JURANDIR SANTOS BARDUCCO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, do servidor acima indicado, no cargo de Técnico de Contabilidade, Padrão TCTRE VI, do Município de Iporã, contando com o tempo de contribuição de 35 anos, 05 meses e 12 dias.

O benefício foi concedido pela Decreto nº. 260/04, de 23/06/04, e sua alteração pelo Decreto nº. 432/04, de 16/11/04, devidamente publicados, aposentando o interessado com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 2.734,71.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5416/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 47-v, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 07 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 361/2006-AML

PROCESSO Nº. 4868-3/06

INTERESSADO: VALDECIR DAVANZO

ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a inativação do servidor Murilo Moraes Veiga, no posto/graduação Cabo da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 25 anos e 23 dias para fins de reserva remunerada.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 7340/06, publicada no Diário Oficial do Estado 7148, de 19 de janeiro de 2006, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 1.190,91 mensais e proporcionais a 25/30 avos.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2368/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 3526/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 362/2006-AML

PROCESSO Nº. 8554-6/06

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre concurso público realizado pela Câmara Municipal de Ângulo, regulamentado pelo edital nº. 001/2005.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3033/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro das contratações constantes neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 4965/2006 no qual conclui pela legalidade e registro das contratações levadas a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 363/2006-AML

PROCESSO Nº. 51353-3/05

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre concurso público realizado pela Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Ibaíti, regulamentado pelo edital nº. 001/2005.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 634/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro das contratações constantes neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 4216/2006 no qual conclui pela legalidade e registro das contratações levadas a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 364/2006-AML

PROCESSO Nº. 47155-5/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, regulamentado pelo edital CP 02 nº. 001/2005, para provimento do cargo de Professor de Educação Infantil.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2401/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro das contratações constantes neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 4248/2006 no qual conclui pela legalidade e registro das contratações levadas a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 365/2006-AML

PROCESSO Nº. 16010-0/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: TESTE SELETIVO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre teste seletivo realizado pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, regulamentado pelo edital TS-01 nº. 001/2005, objetivando o preenchimento do emprego de Agente Comunitário de Saúde.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2411/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro das contratações constantes neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 4422/2006 no qual conclui pela legalidade e registro das contratações levadas a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 366/2006-AML

PROCESSO Nº. 3255-8/06

INTERESSADO: RODRIGO EIDAM

ASSUNTO: REFORMA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a reforma por invalidez do militar acima citado, no posto/graduação de Soldado Primeira Classe, contando com o tempo de 07 anos, 07 meses e 01 dia para fins de reforma.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 7204, publicada no Diário Oficial do Estado 7130, de 26 de dezembro de 2005, com proventos de R\$ 13.300,44 anuais e integrais.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2396/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 3476/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de abril de 2006.”

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 367/2006-AML

PROCESSO Nº. 48925-2/03

INTERESSADO: SEBASTIÃO EVANGELISTA DE MELO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre revisão de proventos do servidor, acima indicado, ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 1445, publicada no Diário Oficial do Estado 6520, de 16 de julho de 2003.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2260/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 4295/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 368/2006-AML

PROCESSO Nº. 20799-8/05

INTERESSADO: DOROTI STEGANI PERON

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima citada, lotada na SEED, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF-01, contando com o tempo de contribuição de 31 anos, 01 mês e 15 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5.236, publicada no Diário Oficial do Estado 6935, de 16 de março de 2005, aposentando o interessado com os proventos anuais e integrais de R\$ 6.940,68.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3070/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 5077/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 369/2006-AML

PROCESSO Nº. 23831-1/05

INTERESSADO: SEBASTIANA EVANGELISTA SOARES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima citada, lotada na SEED, no cargo de Professor, Nível II - 11, LF - 01, contando com o tempo de contribuição de 31 anos, 05 meses e 20 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5.589, publicada no Diário Oficial do Estado 6965, de 29 de abril de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais de R\$ 1.254,60.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3098/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 5075/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 370/2006-AML

PROCESSO Nº. 48965-9/05

INTERESSADO: AVANI TERESINHA DE TOLEDO WOISKI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima citada, lotada na SEED, no cargo de Professor, Nível II - 11, contando com o tempo de contribuição de 36 anos, 03 meses e 10 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6.875, publicada no Diário Oficial do Estado 7086, de 21 de outubro de 2005, aposentando a interessada com os proventos anuais e integrais de R\$ 37.749,60.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2751/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 4421/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 371/2006-AML

PROCESSO Nº. 49820-4/04

INTERESSADO: BENEDICTO CASTANHO DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, do servidor acima citado, lotado na SEED, no cargo de Professor, Nível I - 11, LF-11, contando com o tempo de contribuição de 32 anos, 01 mês e 27 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 4.047, publicada no Diário Oficial do Estado 6787, de 05 de agosto de 2004, retificada pela Resolução nº. 4.633, publicada no Diário Oficial do Estado 6862, de 29 de novembro de 2004 aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.295,51.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3488/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 5553/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 372/2006-AML

PROCESSO Nº. 3017-2/06

INTERESSADO: CLEUSA FATIMA SCALIANTE WIESE

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima citada, lotado na SEED, no cargo de Professor, Nível II - 11, LF-11, contando com o tempo de contribuição de 33 anos, 01 mês e 17 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 7.209, publicada no Diário Oficial do Estado 7130, de 26 de dezembro de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 3.110,89.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2741/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 5427/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 373/2006-AML

PROCESSO Nº. 49948-0/04

INTERESSADO: MARIA CARMEN GUEM BUSATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima citada, lotada na SEED, no cargo de Professor, Nível II - 11, LF-21, contando com o tempo de contribuição de 23 anos, 04 meses e 16 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 4.512, publicada no Diário Oficial do Estado 6849, de 08 de novembro de 2004, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 1.366,66.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3489/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 5558/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de abril de 2006./

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 374/2006-AML

PROCESSO Nº. 52389/06

INTERESSADO: ANIBAL PAGAMUNCI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, do servidor acima citado, lotado na SEED, no cargo de Professor, Nível II, LF-01, contando com o tempo de contribuição de 30 anos e 10 meses.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6.293, retificada pela Resolução nº. 7.366, publicada no Diário Oficial do Estado 7151, de 24 de janeiro de 2006, aposentando o interessado com os proventos anuais e integrais de R\$ 32.716,32.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3161/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 5428/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 375/2006-AML

PROCESSO Nº. 6078-0/06

INTERESSADO: CLEUZA DE FREITAS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima citada, lotada na SEED, no cargo de Professor, Nível II - 11, LF-01, contando com o tempo de contribuição de 35 anos, 06 meses e 04 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 7.264, publicada no Diário Oficial do Estado 7131, de 27 de dezembro de 2005, que retificou a Resolução nº. 6.777, aposentando a interessada com os proventos anuais e integrais de R\$ 43.663,68.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2818/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 4677/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 376/2006-AML

PROCESSO Nº. 48404-1/04

INTERESSADO: TEREZINHA CARMEM VALESAN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima citada, lotada na SEED, no cargo de Professor, Nível II - 11, LF-21, contando com o tempo de contribuição de 31 anos e 01 dia.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 4.439, publicada no Diário Oficial do Estado 6836, de 18 de outubro de 2004, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 2.097,20.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3078/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 5082/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 377/2006-AML

PROCESSO Nº. 7769-1/06

INTERESSADO: IZABEL REINO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima citada, lotada na SEED, no cargo de Professor, Nível II - 11, LF-21, contando com o tempo de contribuição de 30 anos, 07 meses e 28 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 7.428, publicada no Diário Oficial do Estado 7155, de 30 de janeiro de 2006, aposentando a interessada com os proventos anuais e integrais de R\$ 14.470,68.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3213/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 5115/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 378/2006-AML

PROCESSO Nº. 23002-7/05

INTERESSADO: DERLITA DOS SANTOS DO RIO APA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima citada, lotada na SEED, no cargo de Professor, LF-22, contando com o tempo de contribuição de 27 anos, 02 meses e 13 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5.370, publicada no Diário Oficial do Estado 6946, de 01 de abril de 2005, aposentando a interessada com os proventos anuais e integrais de R\$ 8.455,92.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2821/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 4977/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 379/2006-AML

PROCESSO Nº. 3272-8/06

INTERESSADO: GUIOMAR ROZA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação de Colorado, no cargo de Zeladora, contando com o tempo de contribuição de 10 anos, 08 meses e 01 dia. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 065/06, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais de R\$ 119,44, porém a servidora fará jus ao mínimo constitucional.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2430/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 4664/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 380/2006-AML

PROCESSO Nº. 33479-5/05

INTERESSADO: ILIZETE D'AGOSTIN MOTTIN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora acima indicada, lotada no Município de Colombo, no cargo de Professora, contando com o tempo de contribuição de 25 anos e 02 meses.

O benefício foi concedido pela Portaria nº. 094/97, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 552,48. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1962/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 3480/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 381/2006-AML

PROCESSO Nº. 30523-0/05

INTERESSADO: FRANCISCO JUSTINO DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria proporcional por idade do servidor acima indicado, lotado na Prefeitura Municipal de Nova Aurora, no cargo de Gari, contando com o tempo de contribuição de 28 anos, 03 meses e 29 dias. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 1.472/04, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos mensais de R\$ 336,60.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3199/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 5070/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 382/2006-AML

PROCESSO Nº. 8746-8/06

INTERESSADO: HAYDEE CONCEIÇÃO BORGES PEREIRA

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual Glauco Pereira.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61.288/06, publicado no Diário Oficial do Estado 7151, de 24 de janeiro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 8.244,33, mensais e integrais à viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3519/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 5401/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 383/2006-AML

PROCESSO Nº. 46237-8/05

INTERESSADO: MARIA ARMANDA DE CASTRO

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual Altino Baptista de Castro.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61.017/05, publicado no Diário Oficial do Estado 7079, de 11 de outubro de 2005, que concedeu o pensionamento à viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3607/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 5425/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 384/2006-AML

PROCESSO Nº. 6787-4/06

INTERESSADO: ANTONIO RENE CASTANHEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão do requerente acima indicado, viúvo da servidora pública estadual Delma Maria de Mello Castanheira.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61.279/06, publicado no Diário Oficial do Estado 7148, de 19 de janeiro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 1.310,75, mensais ao viúvo.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3615/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 5391/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 385/2006-AML

-PROCESSO Nº. 2703-7/05

INTERESSADO: ROSELI MARÇAL DE OLIVEIRA NOVAES

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada (viúva) e à filha menor do servidor público estadual Lucio Alberto Carvalho Novaes. O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 15.781/04, publicado no Diário Oficial do Estado 6881, de 27 de dezembro de 2004, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 2.950,98 mensais, à viúva e à filha menor.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2995/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 5073/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 386/2006-AML

PROCESSO Nº. 6726-2/06

INTERESSADO: ALCEU BATISTA VIEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão do requerente acima indicado, viúvo da servidora pública estadual Julia Miglinski Vieira.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61.217/05, publicado no Diário Oficial do Estado 7140, de 09 de janeiro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 1.809,09, mensais ao viúvo.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3614/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 5644/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 387/2006-AML

PROCESSO Nº. 5880-8/06

INTERESSADO: TEREZINHA DURVALINA ANDRADE

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, companheira do servidor municipal José Barbosa.

O benefício foi concedido pela Portaria nº. 35.936, publicado no jornal oficial, datado em 25 de novembro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 564,36, mensais e integrais à convivente

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3190/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 5118/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 388/2006-AML

PROCESSO Nº. 4899-3/06

INTERESSADO: LUIZ CARLOS ALVES DE LIMA

ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a inativação do servidor acima indicado, no posto de Soldado, QPM 1-0, da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 25 anos e 11 dias para fins de reserva remunerada.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 7331/05, publicada no Diário Oficial do Estado 7148, de 19 de janeiro de 2006, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 12.461,64, anuais e proporcionais.N:

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3305/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 5360/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO Nº. 18288-9/02

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

I – Em atenção ao contido na instrução nº. 943/06 da Diretoria de Análise de Transferências, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, da ex-Presidente Sra. Aparecida Moron Ártico e do Presidente Sr. Marcos José Consalter de Mello da entidade acima nominada.

II – Concede-se o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para o cumprimento da instrução acima indicada.

III – Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para oficial os interessados, juntando cópia da instrução já referida.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO Nº. 18313-4/05

INTERESSADO: CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA,

ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE MANDAGUARI

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

I – Em atenção ao contido no parecer nº. 5042/06 do Ministério Público de Contas, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, da ex-Presidente Sra. Elizabeth dos Santos Oliveira da entidade acima nominada.

II – Concede-se o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para o cumprimento do parecer acima indicado.

III – Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para oficial a interessada, juntando cópia do parecer já referido.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO Nº. 13212-2/05

INTERESSADO: CANTIDIO DOS SANTOS DIAS

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

I – Em atenção ao parecer nº. 2590/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Prefeito do Município de Adrianópolis.

II – Concede-se o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficial o interessado, juntando cópia do parecer supra indicado.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO Nº. 12771-7/03

INTERESSADO: LOURDES MARQUES DE PAULA

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

I – Em atenção ao parecer nº. 2482/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Prefeito do Município de Colombo.

II – Concede-se o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficial o interessado, juntando cópia do parecer supra indicado.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO Nº. 25755-6/03

INTERESSADO: ELZA PINTO DA COSTA

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

I – Em atenção ao parecer nº. 3388/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso.

II – Concede-se o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficial o interessado, juntando cópia do parecer supra indicado.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO Nº. 47264-7/04

INTERESSADO: JACYR MACHADO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

I – Em atenção ao parecer nº. 2616/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Prefeito do Município de Palotina.

II – Concede-se o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficial o interessado, juntando cópia do parecer supra indicado.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO Nº. 17199-0/04

INTERESSADO: PEDRO FRANCISCHINI JUNIOR

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

I – Em atenção ao parecer nº. 2114/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Prefeito do Município de Paçandu.

II – Concede-se o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficial o interessado, juntando cópia do parecer supra indicado.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO Nº. 41596-8/03

INTERESSADO: SERGIO ROGERIO AMARAL DE JESUS

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

I – Em atenção ao parecer nº. 2934/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Prefeito do Município de Adrianópolis.

II – Concede-se o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficial o interessado, juntando cópia do parecer supra indicado.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO Nº. 31503-0/05

INTERESSADO: JAMIL DE OLIVEIRA MENDES

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

I – Em atenção ao parecer nº. 3659/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Prefeito do Município de Guairaçá.

II – Concede-se o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficial o interessado, juntando cópia do parecer supra indicado.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO Nº. 36997-8/04

INTERESSADO: JOSÉ MARIA LANHOSO

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

I – Em atenção ao parecer nº. 2618/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Prefeito do Município de Adrianópolis.

II – Concede-se o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficial o interessado, juntando cópia do parecer supra indicado.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO Nº. 27026-6/05

INTERESSADO: ELOY DE OLIVEIRA CALDAS

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

I – Em atenção ao parecer nº. 3913/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Prefeito do Município de Pinhão.

II – Concede-se o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficial o interessado, juntando cópia do parecer supra indicado.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO Nº. 44963-0/05

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO MUNICIPAL

I – Em atenção ao parecer nº. 3291/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba.

II – Concede-se o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficial o interessado, juntando cópia do ato supra indicado.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO Nº. 31432-8/05

INTERESSADO: JOÃO FERREIRA DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO MUNICIPAL

I – Em atenção ao parecer nº. 1940/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Prefeito do Município de Figueira.

II – Concede-se o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficial o interessado, juntando cópia do ato supra indicado.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO Nº. 7869-8/06

INTERESSADO: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE ASSUNÇÃO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

I - Em razão do contido no parecer nº. 3785/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a restituição dos autos à origem sem há necessidade da análise de mérito.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para o cumprimento do item supra.

III – Publique-se.

Gabinete, em 13 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO Nº. 16363-3/06

INTERESSADO: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON

ASSUNTO: REQUERIMENTO

A ora Requerente solicita dilação de prazo para oferecer suas razões de defesa, em face do contido no processo nº. 11653-4/05, que versa sobre prestação de contas da Secretaria de Estado da Administração, referente ao exercício financeiro de 2004.

Nos termos do art. 389, § único do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, defiro o pedido por mais 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR nos autos de prestação de contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais para certificar a data da juntada dos ARs, como também acompanhar a fruição do prazo ora concedido.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO N° 49975-1/05

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
ASSUNTO: PEDIDO DE CÓPIA DE AUTOS

I - Considerando o disposto no art. 360, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, defere-se o pedido de cópias constante no presente processo, com ônus ao Requerente, nos termos do art. 363 do já citado ato normativo.

II - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para aguardar o cumprimento do prazo estabelecido para manifestação, que deverá ser contado a partir da publicação do presente despacho.

III - Intime-se o Requerente.

IV - Publique-se.

Gabinete, em 17 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO N° 12449-2/06

ORIGEM: ROSA CHEVÔNICA JOEKEL

ASSUNTO: PEDIDO DE CÓPIA DOS AUTOS 25571-5/03

I - Considerando o disposto no art. 360, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, defere-se o pedido de cópias constante no presente processo, com ônus ao Requerente, nos termos do art. 363 do já citado ato normativo.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para aguardar o cumprimento do prazo estabelecido para manifestação.

III - Intime-se o representante legal da Requerente.

IV - Publique-se.

Gabinete, em 17 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO N° : 45847/04

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARIA HELENA RODRIGUES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 710/06

I – Em atenção ao parecer nº. 3281/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal.

II – Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para a interessada cumprir o contido no parecer acima indicado.

III – Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais para oficiar a interessada, juntando cópia do parecer supra mencionado.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO N° : 216350/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : OSMAR ANTONIO DE CARVALHO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 716/06

I – Em atenção ao parecer nº. 3289/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal.

II – Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para a interessada cumprir o contido no parecer acima indicado.

III – Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais para oficiar a interessada, juntando cópia do parecer supra mencionado.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

Henrique Naigeboren

PROTOCOLO : 174355/02

INTERESSADO : LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

DESPACHO : N.º 516

Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para que intime a EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, para que proceda o recolhimento ao Tesouro da Fazenda Estadual do valor de R\$ 39.400,19 (trinta e nove mil, quatrocentos reais e dezenove centavos), apontado às fls. 122, comprovando-se a quitação do débito perante o Tribunal de Contas com a juntada do documento GR-PR, código da receita 5339, até o dia 30 de abril de 2006.

É o despacho.

Gabinete, 04 de abril de 2006

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro

Processo nº : 42014/06

Interessado : MUNICÍPIO DE TOMAZINA

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 517/06

I – Pela transferência de pendência para o exercício de 2006 tendo em vista que a vigência do convênio estende-se até 24/06/2006, conforme instrução nº 2510/06-DAT/CAS (fls. 29).

II – A Diretoria de Análise de Transferências para anotar e arquivamento.

É o despacho.

Gabinete, em 04 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 5269-4/05

Origem : CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE

ROLÂNDIA

Interessado : CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE

ROLÂNDIA

Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Despacho nº: 518/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2021/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 04 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 18742-3/05

Origem : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E

CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA

Interessado : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E

CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 519/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1859/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 04 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 15100-6/03

Origem : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Interessado : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 520/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2125/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 04 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 7038-7/06

Origem : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 521/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2458/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 04 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 24469-9/05

Origem : MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Interessado : MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 522/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2325/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 04 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 7950-9/05

Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado : APMF DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROFISSIONAL DE TOLEDO

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 523/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1374/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 04 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 3629-4/06

Origem : CENTRO DE EVANGELIZAÇÃO, FORMAÇÃO,

VIVÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PE. ARLINDO

TOMAZI

Interessado : CENTRO DE EVANGELIZAÇÃO, FORMAÇÃO,

VIVÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PE. ARLINDO

TOMAZI

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 524/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2036/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 04 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 18492-0/05

Origem : SOCIEDADE BENEFICENTE ESTRELA DA MANHÃ

CASA DE EMAÚS

Interessado : SOCIEDADE BENEFICENTE ESTRELA DA MANHÃ

CASA DE EMAÚS

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 525/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2014/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 04 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 4289-8/06

Origem : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

Interessado : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 526/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2241/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 04 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 4144-7/05

Origem : MUNICÍPIO DE APUCARANA

Interessado : MUNICÍPIO DE APUCARANA

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 527/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1773/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 04 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 14999-0/03

Origem : MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Interessado : MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 528/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 395/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 04 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 17227-2/05

Origem : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA

SECRETARIA DO ESTADO DOS TRANSPORTES

DE CURITIBA

Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA

SECRETARIA DO ESTADO DOS TRANSPORTES

DE CURITIBA

Assunto : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Despacho nº: 529/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1722/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 04 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 8565-2/04

Origem : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Interessado : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 530/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 4577/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1651/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

Processo nº : 122771/05

Origem : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VIGILANTES
MIRINS FREI RAFAEL MAINKA DE PARANAÍ
Interessado : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VIGILANTES
MIRINS FREI RAFAEL MAINKA DE PARANAÍ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 531/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 4077/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1582/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 04 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 294572/05

Origem : APA DOS DEFICIENTES VISUAIS E DEFICIENTES AUDITIVOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado : APA DOS DEFICIENTES VISUAIS E DEFICIENTES AUDITIVOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Despacho nº: 532/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 4083/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1411/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 04 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 7674-4/00

Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
Assunto : TOMADA DE CONTAS
Despacho nº: 534/06

I – Acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolo nº 9243-7/06, às fls.383;

II – Fixo o prazo de 15 dias;

III – À DAT para controle e posterior análise da documentação.

É o despacho.

Gabinete, em 05 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 183029/05

Origem : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Interessado : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Assunto : TOMADA DE CONTAS
Despacho nº: 535/06

I – Acolho o pedido de Inspeção “in loco” conforme proposto na Instrução nº 1525/06 (fls. 16/18);

II – À DAT para os devidos fins.

É o despacho.

Gabinete, em 05 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROTOCOLO : 391582/04 (56100/05)
INTERESSADO : FLÁVIO ELOY TRACZ
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO
DESPACHO : N.º 536
DESPACHO

Trata-se de Pedido de Reconsideração do despacho exarado às fls. 13, do protocolo nº (391582/04), que deixou de receber Recurso de Agravo, protocolado em 27.09.04, por intempestivo.

O despacho foi baseado na informação da Diretoria Geral lançada às fls. 12, v, dando conta de que a Resolução 2905/04, foi publicada no Diário Oficial nº 6768, de 09.07.04, que circulou em 09.07.04.

Ocorre, no entanto, que a informação não está correta. Com efeito, compulsando os autos pode-se ver que o despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista foi publicado em 09.09.04, sem informação de data de circulação para se demarcar o início da contagem do prazo para interposição do apelo. Demais disso, além da veiculação em Diário Oficial, o interessado foi intimado pessoalmente mediante o Ofício nº 3252/04, fls. 73, protocolo 327078/04, sem que haja nos autos juntada do AR, cuja data seria o marco inicial para a contagem do prazo para interposição do Recurso de Agravo. Nestes casos de publicação e intimação pessoal por AR, o Poder Judiciário tem reconhecido que prevalece para efeito de contagem de prazo a notificação pessoal, que, aliás, se impõe como obrigatória pena de ofensa ao art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal. Em face do exposto, para melhor exame do pedido de reconsideração determino o encaminhamento deste processo à Diretoria Geral para que informe sobre o AR correspondente à comunicação de não recebimento do Recurso de Revista, bem como ateste a data de circulação do Diário Oficial no qual foi publicado o despacho denegatório do referido Recurso.

Após voltem-me os autos para exame do pedido de reconsideração.

É despacho.

Gabinete, 05 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro

V/flavio eloy tracz/391582/04/JC

PROTOCOLO : 429721/03

INTERESSADO : COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS
DESPACHO : N.º 538
DESPACHO

I - Determino o processamento desta Comunicação de Irregularidade, como Impugnação de Despesas.

II - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para instrução do processo.

III – Após, voltem-me os autos para julgamento.

É o despacho.

Gabinete, em 05 de abril de 2006

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro

Comec/429721/03/JC

Processo nº : 324498/05

Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Assunto : INSPEÇÃO EXTERNA

Despacho nº: 540/06

I – Acolho o pedido de abertura do contraditório conforme proposto no Parecer nº 4601/06 do MP (fls. 23);

II – À DAT para os devidos fins.

É o despacho.

Gabinete, em 06 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROTOCOLO : 49781-6/03-TC

ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO : TEREZINHA DOS SANTOS RIBA

ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 542

I - Esta Corte de Contas, por meio da Resolução nº 8744/2005, determinou a notificação da Interessada e do Gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Campo Largo para esclarecimentos;

II – Conforme consta nos presentes autos, foram encaminhados os ofícios nºs. 5269/05-OCR-DG e 5270/05-OCR-DG, sem ter havido qualquer manifestação até o presente momento;

III – Em razão do que dispõe a Lei Complementar nº 113/2005, decido pelo envio de novos ofícios para os fins de cumprimento da Resolução mencionada, devendo ser ressaltado que o não cumprimento determinará a adoção das sanções arroladas na legislação em tela.

IV – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

V – À DIJUR para as providências necessárias.

Gabinete, 06 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro-Relator

PROTOCOLO : 48878-0/04-TC

ORIGEM : MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO : ALCEU GALVÃO

ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL

DESPACHO Nº 543

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para a retificação dos cálculos de proventos, na forma do Parecer nº 1939/06-DIJUR, corroborada pelo Ministério Público, conforme Parecer nº 4045/06;

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

III – À DIJUR para as providências necessárias.

Gabinete, 06 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro-Relator

PROTOCOLO : 452666/05-TC

ORIGEM : MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE COLOMBO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL – TESTE SELETIVO

DESPACHO Nº 544

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para esclarecimentos, na forma do Parecer nº 1622/06-DIJUR, corroborada pelo Ministério Público, conforme Parecer nº 5300/06;

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

III – À DIJUR para as providências necessárias.

Gabinete, 06 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro-Relator

PROTOCOLO : 52051-6/03-TC

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO

DESPACHO Nº 546

I – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para esclarecimentos, na forma do Parecer nº 8402/05-DATJ;

II – Acolho o posicionamento acima e fixo o prazo de 15 (quinze) dias;

III – À DIJUR para as providências necessárias.

Gabinete, 06 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro-Relator

PROTOCOLO : 7213-4/06-TC

ORIGEM : AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO : AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL – TESTE SELETIVO

DESPACHO Nº 548

I – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para esclarecimentos, na forma do Parecer nº 3146/06-DIJUR;

II – Acolho o posicionamento acima e fixo o prazo de 15 (quinze) dias;

III – À DIJUR para as providências necessárias.

Gabinete, 06 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro-Relator

PROTOCOLO : 77772/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LOANDA

ASSUNTO : CONSULTA

DESPACHO Nº 549

I – Admito a presente Consulta, por atender aos itens fixados no art. 38 da Lei Complementar nº 113/2005;

II – À Cordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para a juntada de decisões sobre o tema;

III – À Diretoria de Contas Municipais para apreciação.

Gabinete, 06 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro-Relator

Processo nº : 9149-6/03

Origem : MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

Interessado : MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 551/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de oitiva da Secretaria de Estado da Educação, para esclarecimentos, de acordo com o contido na Instrução nº2660/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 06 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 30726-0/03

Origem : MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado : MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 552/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1962/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 06 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 6896-0/06

Origem : MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Interessado : MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 553/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2518/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 06 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 6571-5/06

Origem : MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Interessado : MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 554/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2491/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 06 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 4328-8/05

Origem : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 555/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2124/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 06 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 4455-1/05

Origem : MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Interessado : MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 556/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1614/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 06 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROTOCOLO : 54063/06**ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMBARÁ****INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMBARÁ****ASSUNTO : CONSULTA****DESPACHO Nº 557****I** – Admito a presente Consulta, por atender aos itens fixados no art. 38 da Lei Complementar nº 113/2005;**II** – À Cordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para a juntada de decisões sobre o tema;**III** – À Diretoria de Contas Municipais para apreciação.

Gabinete, 06 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro-Relator**

Processo nº : 12575-4/05

Origem : MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Interessado : MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 558/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1858/06 da Diretoria de Análise de Transferências;**II** – Prazo de 15 dias;**III** – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 06 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro Relator**

Processo nº : 6957-5/06

Origem : MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Interessado : MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 559/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2232/06 da Diretoria de Análise de Transferências;**II** – Prazo de 15 dias;**III** – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 06 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro Relator**

Processo nº : 4266-9/06

Origem : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 560/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2384/06 da Diretoria de Análise de Transferências;**II** – Prazo de 15 dias;**III** – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 06 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro Relator**

Processo nº : 17789-4/05

Origem : MUNICÍPIO DE GOIORÊ

Interessado : MUNICÍPIO DE GOIORÊ

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 561/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1731/06 da Diretoria de Análise de Transferências;**II** – Prazo de 15 dias;**III** – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 06 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro Relator**

Processo nº : 51906/05

Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E

FUNCIONÁRIOS DO CENTRO ESTADUAL DE

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ASSIS BRASIL

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 562/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1532/06 da Diretoria de Análise de Transferências;**II** – Prazo de 15 dias;**III** – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 06 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro Relator****PROTOCOLO : 109230/06****ORIGEM : MUNICÍPIO DE RESERVA****INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RESERVA****ASSUNTO : CONSULTA****DESPACHO Nº 563****I** – Admito a presente Consulta, por atender aos itens fixados no art. 38 da Lei Complementar nº 113/2005;**II** – À Cordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para a juntada de decisões sobre o tema;**III** – À Diretoria de Contas Municipais para apreciação.

Gabinete, 06 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro-Relator**

Processo nº : 29785-7/05

Origem : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE

E A INFÂNCIA DE PARAÍSO DO NORTE

Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE

E A INFÂNCIA DE PARAÍSO DO NORTE

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 564/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1720/06 da Diretoria de Análise de Transferências;**II** – Prazo de 15 dias;**III** – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 06 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro Relator**

Processo nº : 39176-4/05

Origem : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE

E A INFÂNCIA GUARDA MIRM DE LONDRINA

Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE

E A INFÂNCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 565/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1993/06 da Diretoria de Análise de Transferências;**II** – Prazo de 15 dias;**III** – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 06 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro Relator**

Processo nº : 30404-7/05

Origem : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

EXCEPCIONAIS DE GUARACI

Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

EXCEPCIONAIS DE GUARACI

Assunto : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Despacho nº: 566/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1397/06 da Diretoria de Análise de Transferências;**II** – Prazo de 15 dias;**III** – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 06 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro Relator**

Processo nº : 19014-1/03

Origem : MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

Interessado : MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Despacho nº: 567/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1562/06 da Diretoria de Análise de Transferências;**II** – Prazo de 15 dias;**III** – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 06 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro Relator****PROTOCOLO : 1957-8/06-TC****ORIGEM : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA****INTERESSADO : MARIA DAS GRASSAS DE OLIVEIRA****ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL****DESPACHO Nº 568****I** – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para esclarecimentos da Diretoria Jurídica, na forma do Parecer nº 2240/06-DIJUR e nos termos do Parecer nº 4477/06 do Ministério Público;**II** – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;**III** – À DIJUR para as providências necessárias.

Gabinete, 07 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro-Relator****PROTOCOLO : 35602-0/05-TC****ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO****MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : MARIA JOSÉ ROCHA****ASSUNTO : PENSÃO MUNICIPAL****DESPACHO Nº 569****I** – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para esclarecimentos da Diretoria Jurídica, na forma do Parecer nº 1756/06-DIJUR e nos termos do Parecer nº 3781/06 do Ministério Público;**II** – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;**III** – À DIJUR para as providências necessárias.

Gabinete, 07 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro-Relator****PROTOCOLO : 32737-3/05-TC****ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO****MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : LEONIL FORTES CARRARO****ASSUNTO : PENSÃO MUNICIPAL****DESPACHO Nº 570****I** – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para esclarecimentos da Diretoria Jurídica, na forma do Parecer nº 44/06-DIJUR e nos termos do Parecer nº 2145/06 do Ministério Público;**II** – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;**III** – À DIJUR para as providências necessárias.

Gabinete, 07 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro-Relator****PROTOCOLO : 1607-2/06-TC****ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA****ASSUNTO : PENSÃO ESTADUAL****DESPACHO Nº 571****I** – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para esclarecimentos da Diretoria Jurídica, na forma do Parecer nº 2926/06-DIJUR;**II** – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;**III** – À DIJUR para as providências necessárias.

Gabinete, 07 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro-Relator****PROTOCOLO : 489411/05-TC****ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : GERSON RICARDO ROCHA****ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL****DESPACHO Nº 572****I** – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para esclarecimentos da Diretoria Jurídica, na forma do Parecer nº 1893/06-DIJUR e nos termos do Parecer nº 4331/06 do Ministério Público;**II** – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;**III** – À DIJUR para as providências necessárias.

Gabinete, 07 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro-Relator****PROTOCOLO : 48241-7/05-TC****ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : REGINA BAZIEWICZ CARVALHO DOS ANJOS****ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL****DESPACHO Nº 573****I** – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para juntada do parecer jurídico nos termos do Parecer nº 4014/06 do Ministério Público;**II** – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;**III** – À DIJUR para as providências necessárias.

Gabinete, 07 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro-Relator****PROTOCOLO : 25535-6/05-TC****ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : JOSÉ DE LOURDES RIBEIRO****ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL****DESPACHO Nº 575****I** – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para esclarecimentos da Diretoria Jurídica, na forma do Parecer nº 2926/06-DIJUR;**II** – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;**III** – À DIJUR para as providências necessárias.

Gabinete, 07 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro-Relator****PROTOCOLO : 109205/06****ORIGEM : MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO****INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO****ASSUNTO : CONSULTA****DESPACHO Nº 576****I** – Admito a presente Consulta, por atender aos itens fixados no art. 38 da Lei Complementar nº 113/2005;**II** – À Cordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para a juntada de decisões sobre o tema;**III** – À Diretoria de Contas Municipais para apreciação.

Gabinete, 07 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro-Relator****PROTOCOLO : 10097-2/05-TC****ORIGEM : MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO****INTERESSADO : MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO****ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO****DESPACHO Nº 577****I** – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para esclarecimentos da Diretoria Jurídica, na forma do Parecer nº 2249/06-DIJUR, acompanhada pelo Ministério Público, conforme Parecer nº 3993/06;**II** – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;**III** – À DIJUR para as providências necessárias.

Gabinete, 07 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro-Relator****PROTOCOLO : 5561-2/06-TC****ORIGEM : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ****INTERESSADO : MARIA HELENA CRESPLAN FELIX****ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL****DESPACHO Nº 578****I** – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para esclarecimentos da Diretoria Jurídica, na forma do Parecer nº 2610/06-DIJUR;**II** – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;**III** – À DIJUR para as providências necessárias.

Gabinete, 07 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN**Conselheiro-Relator****PROTOCOLO : 27251-0/05-TC****ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO****MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : JORGE ARCANJO DE SOUZA****ASSUN**

I – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para esclarecimentos da Diretoria Jurídica, na forma do Parecer nº 2536/06-DIJUR;

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;

III – À DIJUR para as providências necessárias.

Gabinete, 07 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro-Relator

PROTOCOLO : 6464-6/06-TC

ORIGEM : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO : DEJANIRA ALVES DA ROCHA

ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL

DESPACHO Nº 580

I – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para esclarecimentos solicitados pela Diretoria Jurídica, na forma do Parecer nº 3274/06-DIJUR;

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;

III – À DIJUR para as providências necessárias.

Gabinete, 07 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro-Relator

PROTOCOLO : 10891-1/99-TC

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

INTERESSADO : GUILHERMINA BRANDÃO

ASSUNTO : PENSÃO MUNICIPAL

DESPACHO Nº 581

I – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para esclarecimentos solicitados pela Diretoria Jurídica, na forma do Parecer nº 939/06-DIJUR;

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;

III – À DIJUR para as providências necessárias.

Gabinete, 07 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro-Relator

PROTOCOLO : 4794-6/06-TC

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO : MARIA EUFEMIA DIAS

ASSUNTO : PENSÃO MUNICIPAL

DESPACHO Nº 582

I – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para esclarecimentos solicitados pela Diretoria Jurídica, na forma do Parecer nº 3155/06-DIJUR;

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;

III – À DIJUR para as providências necessárias.

Gabinete, 07 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro-Relator

PROTOCOLO : 4839-0/06-TC

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

ASSUNTO : PENSÃO MUNICIPAL

DESPACHO Nº 583

I – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para esclarecimentos solicitados pela Diretoria Jurídica, na forma do Parecer nº 3149/06-DIJUR;

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;

III – À DIJUR para as providências necessárias.

Gabinete, 07 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro-Relator

PROTOCOLO : 26179-4/04-TC

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ANDARAÍ

INTERESSADO : CONCEIÇÃO APARECIDA GUIMARÃES

ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL

DESPACHO Nº 584

I – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para esclarecimentos solicitados pela Diretoria Jurídica, na forma do Parecer nº 2235/06-DIJUR;

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;

III – À DIJUR para as providências necessárias.

Gabinete, 07 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro-Relator

PROTOCOLO : 33447-7/05-TC

ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO

INTERESSADO : GENI SANTOS DE FREITAS GUIBOR

ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL

DESPACHO Nº 585

I – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para esclarecimentos solicitados pela Diretoria Jurídica, na forma do Parecer nº 2066/06-DIJUR;

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;

III – À DIJUR para as providências necessárias.

Gabinete, 07 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro-Relator

PROTOCOLO : 1738-9/06-TC

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO : VERTINA FERMINA DOS SANTOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL

DESPACHO Nº 586

I – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para esclarecimentos solicitados pela Diretoria Jurídica, na forma do Parecer nº 2860/06-DIJUR;

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;

III – À DIJUR para as providências necessárias.

Gabinete, 07 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro-Relator

PROTOCOLO : 49096-7/05-TC

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO : MAGDALENA VIEIRA HENRIQUE

ASSUNTO : PENSÃO MUNICIPAL

DESPACHO Nº 587

I – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para esclarecimentos solicitados pela Diretoria Jurídica, na forma do Parecer nº 3286/06-DIJUR;

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;

III – À DIJUR para as providências necessárias.

Gabinete, 07 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro-Relator

PROTOCOLO : 680-5/06-TC

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PEROBAL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PEROBAL

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO

DESPACHO Nº 588

I – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para esclarecimentos solicitados pela Diretoria Jurídica, na forma do Parecer nº 1905/06-DIJUR;

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;

III – À DIJUR para as providências necessárias.

Gabinete, 07 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro-Relator

Processo nº : 47371-9/02

Origem : MUNICÍPIO DE MARUMBI

Interessado : MUNICÍPIO DE MARUMBI

Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Despacho nº: 589/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência ao Sr. Claudinei Feliciano, ex-Prefeito Municipal, para que o mesmo apresente as justificativas e esclarecimentos acerca do conteúdo na Instrução nº 4528/04 da Diretoria de Análise de Transferências, no Parecer nº 1438/05 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e atenda a Resolução nº 1290/2005 sob pena de devolução integral dos recursos repassados;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 07 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 36971-8/05

Origem : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORÉ

Interessado : ROZE MARLI DAVANÇO MERCÚRIO

Assunto : RECURSO DE REVISTA

Despacho nº: 591/06

Trata-se de Recurso de Revista interposto pela Sra. Roze Marli Davanço Mercúrio, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Kaloré objetivando reforma do decisório contido na Resolução nº 6009/05, que desaprovou a Comprovação de Subvenção Social recebida da Secretaria de Estado da Educação, exercício de 2003, em razão da não comprovação do saldo devedor referente ao exercício de 2003.

A recorrente, ao intento de modificar o julgado, anexa cópias de extratos (fls. 05 a 20), que já se encontram nos autos originários (183/184), e alega que o saldo glosado foi utilizado para pagamento de pessoal bem como encargos sociais (fls. 03, in fine).

A Diretoria de Análise de Transferências, opina pelo improvemento do Recurso de Revista, por considerar que não há nos autos comprovação das despesas e a alegação recursal conflita com a primeira alegação da recorrente de que o saldo foi repassado para o exercício seguinte.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opina pela nulidade da decisão recorrida e intimação da interessada para o exercício do contraditório e ampla defesa, por entender que este lhe foi subtraído, ao não lhe serem conhecidos da não apuração do saldo questionado e que no protocolado nº 153391/05, não se constatou a existência do numerário sendo que este fato foi trazido na instrução nº 3190/05, que antecedeu ao julgamento das contas, sem que isso fosse franqueado à interessada, conforme pode ser visto dos atos que precederam a instrução.

Conquanto reconheça com o “Parquet” junto a Corte de Contas que não foi franqueado à interessada o exercício pleno de defesa, ao não lhe serem fornecidas da instrução que apontava as irregularidades ventiladas nos autos, penso que o feito não carece de decretação de nulidade para voltar aos trilhos da normalidade. Com efeito, parece-me que é possível nesta instância garantir à recorrente o exercício pleno do contraditório e ampla defesa, razão pela qual determino que se proceda a intimação da recorrente, via AR, para que, querendo, no prazo de até 15 dias, ofereça alegações e produza todas as provas que entender necessárias para a aprovação desta comprovação de Subvenção Social.

É o despacho.

Gabinete, em 10 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 436349/04

Origem : SEBASTIÃO JOSÉ PUPIO

Interessado : SEBASTIÃO JOSÉ PUPIO

Assunto : RECURSO DE REVISTA

Despacho nº: 593/06

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo ex-prefeito Municipal de Amaporã, Sr. Sebastião José Pupio, objetivando reforma da decisão contida na Resolução nº 5980/04, que, em razão da ausência de processo de licitação, ou de dispensa ou de inexigibilidade, desaprovou Prestação de Contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação – SEED, exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 13.317,51, cujo objeto era a manutenção da frota de veículos utilizados no transporte escolar de alunos do ensino fundamental da rede pública estadual, e determinou ao recorrente o recolhimento do valor de R\$ 407,90 e aplicação de

multa de R\$ 100,00, nos termos do art. 5º, inciso V, do Provimento nº 36/98, além de encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual.

O recorrente, após informar que sempre administrou o Município de Amaporã de modo correto, seguindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, afirma que os objetivos do Convênio foram cumpridos, o valor de R\$ 608,14 foi recolhido (fls. 40, prot. 92102/02), e após atualização da DTC recolheu ao Estado o valor de R\$ 441,72 e da multa de R\$ 105,47, pelo que pede ao fim o provimento do Recurso de Revista.

A Diretoria Análise de Transferências opina pelo improvemento do apelo, por constatar que apesar da alegação pelo recorrente de que recolheu o débito e a multa determinada pela decisão recorrida, não juntou aos autos, seja na prestação de contas, seja no recurso, a GR-Pr correspondente, para comprovar o recolhimento ao Estado.

O Ministério Público junto Tribunal de Contas, em preliminar, afasta o recebimento da peça como Recurso de Revista, afirmando se tratar de cumprimento de decisão, pois o interessado reconhece o débito e afirma tê-lo saldado, embora não o comprove, pelo que propõe modificação de autuação do presente, oficiando-se ao interessado, via AR, para que apresente, em prazo improrrogável, via original dos valores exigidos na decisão recorrida, e, em caso de não atendimento, a inclusão em dívida ativa do nome do interessado, como responsável pelas imputações da decisão citada.

Para resguardar direitos do recorrente, que pode efetivamente ter recolhido os valores, sem contudo ter juntado os comprovantes, por um motivo qualquer, determino que se oficie o interessado, por AR, para que junte no prazo improrrogável de 15 dias, os comprovantes de recolhimento ao Estado, dos valores exigidos pela Resolução nº 5980/04, sob pena de inscrição de seu nome em dívida ativa, como responsável pelas imputações da decisão mencionada.

É o despacho.

Gabinete, em 10 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº: 8972-6/03

Origem : MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado : MUNICÍPIO DE CURITIBA

Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO

Despacho nº: 594/06

I – Trata o presente expediente de admissão de pessoal, por meio de concurso público, para o provimento de vagas no cargo de médico, na função de médico pediatra;

II - Conforme a decisão consubstanciada na Resolução nº 8751/2005, o julgamento foi convertido em diligência para complementação da instrução, nos termos do Parecer nº 1287/05 do Ministério Público;

III – Encaminhado o ofício nº 5170/05-OCR-DG ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, até a presente data não houve manifestação por parte do Município;

IV – Observando a instrução deste processo conclui-se que o ofício acima foi encaminhado erroneamente para o IPMC quando deveria ter sido enviado para a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, órgão que enviou toda a documentação para análise;

V – Posto isto, decido pelo encaminhamento de novo ofício para fins do Parecer do Ministério Público, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

VI – Encaminhe-se à DIJUR para as providências necessárias.

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº: 5600-7/06

Origem : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI

Interessado : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI

Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO

Despacho nº: 595/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para esclarecimentos, conforme Parecer nº 2312/06-DIJUR, posicionamento acompanhado pelo Ministério Público, na forma do Parecer nº 5442/06;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DATJ para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº: 2590-0/06

Origem : MUNICÍPIO DE PÉROLA

Interessado : ZENILDE MARIA DANIEL ODORIZZI

Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL

Despacho nº: 596/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para retificação dos cálculos de proventos, conforme Parecer nº 2241/06-DIJUR, bem como para as providências solicitadas pelo Ministério Público, na forma do Parecer nº 5389/06;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DATJ para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº: 33446-9/05-TC

Origem : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO

Interessado : CARMELINA TEIXEIRA DO AMARAL DUTRA

Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL

Despacho nº: 597/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para retificação do ato de inativação, conforme Parecer nº 3781/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DATJ para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº: 16440-4/99-TC

Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVÁ

Interessado : ACIR ARNAUT DE TOLEDO

Assunto : PENSÃO MUNICIPAL

Despacho nº: 598/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 1702/06-DIJUR, acompanhado pelo Ministério Público, nos termos do Parecer nº 2944/06;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DATJ para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBORN

Conselheiro Relator

Processo nº: 48177-1/05-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado : VERA LUCIA DE ÁVILA

Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL

Despacho nº: 599/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 2980/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DATJ para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBORN

Conselheiro Relator

Processo nº: 24073-8/04-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado : ALUIZIO VINICIUS GONÇALVES OLIVEIRA ALTAFIN

Assunto : PENSÃO ESTADUAL

Despacho nº: 600/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 2852/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DATJ para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBORN

Conselheiro Relator

Processo nº: 47890/06-TC

Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado : THEONILLA ROOS PAULUS

Assunto : PENSÃO MUNICIPAL

Despacho nº: 601/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 3150/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DATJ para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBORN

Conselheiro Relator

Processo nº: 9869-0/04-TC

Origem : MUNICÍPIO DE ANDRÁ

Interessado : OFÉLIA DE MELLO DE DEUS

Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL

Despacho nº: 604/06

I - O julgamento desta inativação foi convertido em diligência conforme os termos da Resolução nº 8643/2005, tendo sido encaminhado o ofício nº 5133/05-OCR-DG;

II - Ocorre que até a presente data não houve qualquer manifestação;

III - Decido pelo envio de novo ofício à origem para o cumprimento da decisão acima mencionada, ressaltando que o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias serão aplicadas as sanções da Lei Complementar nº 113/2005;

IV - Encaminhe-se à DIJUR para as providências necessárias.

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBORN

Conselheiro Relator

Processo nº: 15410-0/05-TC

Origem : MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

Interessado : OLIVA DA SILVA MATTE

Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL

Despacho nº: 605/06

I - O julgamento desta inativação foi convertido em diligência conforme os termos da Resolução nº 9405/2005, tendo sido encaminhado o ofício nº 5254/05-OCR-DG;

II - Ocorre que até a presente data não houve qualquer manifestação;

III - Decido pelo envio de novo ofício à origem para o cumprimento da decisão acima mencionada, ressaltando que o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias serão aplicadas as sanções da Lei Complementar nº 113/2005;

IV - Encaminhe-se à DIJUR para as providências necessárias.

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBORN

Conselheiro Relator

Processo nº: 8936-3/06-TC

Origem : MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Interessado : MARIA ROSA PIVETA

Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL

Despacho nº: 606/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 3576/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DATJ para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBORN

Conselheiro Relator

Processo nº: 22802-2/05-TC

Origem : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Interessado : MARIO TROIS

Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL

Despacho nº: 607/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 2654/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DATJ para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBORN

Conselheiro Relator

Processo nº: 9107-4/06-TC

Origem : MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Interessado : MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO

Despacho nº: 608/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 2654/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DATJ para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBORN

Conselheiro Relator

Processo nº: 34878-8/05-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado : JULIO BONFIM BORGES

Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL

Despacho nº: 612/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 3094/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DATJ para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBORN

Conselheiro Relator

Processo nº: 38276-1/04-TC

Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado : JANDIRA WERPACHOWSKI DOLINSKI

Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL

Despacho nº: 613/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 2620/06-DIJUR, posição corroborada pelo Ministério Público, na forma do Parecer nº 4338/06;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DATJ para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBORN

Conselheiro Relator

Processo nº: 6512-0/06-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado : MARILENA ELIAS JAWICHE

Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL

Despacho nº: 615/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 3205/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DATJ para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBORN

Conselheiro Relator

Processo nº: 51818-3/04-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado : JANDIRA ROPELATO DE OLIVEIRA

Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL

Despacho nº: 616/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 1486/06-DIJUR, posição acompanhada pelo Ministério Público, nos termos do Parecer nº 131/06;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DATJ para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBORN

Conselheiro Relator

Processo nº: 4075/91-TC

Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado : JOÃO MARIA DOS SANTOS

Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL

Despacho nº: 617/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 3133/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DATJ para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBORN

Conselheiro Relator

Processo nº: 6103-5/06-TC

Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado : BENTO JULIO GRACIANO

Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL

Despacho nº: 618/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 3249/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBORN

Conselheiro Relator

Processo nº: 6028-4/06-TC

Origem : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado : DORALICE DOS SANTOS LACHOVSKI

Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL

Despacho nº: 619/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 3268/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBORN

Conselheiro Relator

Processo nº : 4505-3/01

Origem : ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE PROJ. DE DESENVOLV. EM COM. ISOL. E CAR. DE CURITIBA

Interessado : ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE PROJ. DE DESENVOLV. EM COM. ISOL. E CAR. DE CURITIBA

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 620/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à SEED, para que se manifeste acerca do contido na Instrução nº 2030/05 da Diretoria de Análise de Transferências;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBORN

Conselheiro Relator

Processo nº: 7965-1/06-TC

Origem : MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Interessado : MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO

Despacho nº: 621/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 2854/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBORN

Conselheiro Relator

Processo nº: 52241-9/05-TC

Origem : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Interessado : BENEDITA BEVERLI MIRANDA DE ANDRADE

Assunto : PENSÃO MUNICIPAL

Despacho nº: 623/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 3288/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Processo nº: 4390-8/06-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado : INEZ MARIA FERNANDES MARYNOWSK

Assunto : PENSÃO ESTADUAL

Despacho nº: 625/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 3067/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº: 441559/05-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado : JOSÉ BELASQUE FILHO

Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL

Despacho nº: 626/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 2910/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº: 51300-2/05-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado : LUIZA SETSUKO MISAWA DA SILVA

Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL

Despacho nº: 627/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 2895/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, em 11 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº: 8685-2/06-TC

Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado : MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TC/PR

Assunto : RECURSO DE AGRAVO

Despacho nº: 628/06

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, representado nesta oportunidade pelo Procurador-Geral interpôs o presente Recurso de Agravo contra a Decisão Monocrática nº 111/2006, proferida no Processo nº 314057/04, que trata da aposentadoria da Sra. Bernadete das Graças Marques Correa, julgada legal, com o consequente registro do ato aposentatório nesta Casa, com base nos pareceres proferidos pela Diretoria Jurídica e pelo próprio Ministério Público.

Do Exame de Admissibilidade

A norma do artigo 489 do Regimento Interno que regulamenta o artigo 75 da Lei Complementar nº 113/2005, estabelece que o Recurso de Agravo deve ser interposto contra decisões monocráticas, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo.

O recurso utilizado para requerer a reforma da decisão em epígrafe é adequado, conforme estatui as normas acima mencionadas.

A certidão de fls.41 atesta que o protocolo se deu em 08 de março de 2006, estando dentro do prazo legal, face a decisão ter sido proferida no dia 03 daquele mês.

No que tange a legitimidade do Recorrente, o artigo 149, VI da Lei Complementar nº 113/2005 estabelece que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é parte legítima para a interposição de recursos previstos em lei.

Posto isto, decido pelo recebimento do presente Recurso de Agravo.

Das Razões Recursais

A questão trazida à baila pelo Recorrente se refere a incorporação de função gratificada, por entender que viola o disposto no artigo 1º, inciso X da Lei nº 9717/98 e §3º do artigo 40 da Constituição Federal.

A necessidade da reforma da decisão agravada, apresentada nas razões recursais, se deve a nulidade da Portaria nº272/2004, publicada no D.O.M. nº 41, datado de 27.05.2004, por afrontar a Constituição Federal e a Lei nº 9717/98.

Instruindo o pedido encontram-se cópias de decisões proferidas nesta Casa que tratam do mesmo tema, determinando a devolução dos autos para a origem com o intuito de adequar os cálculos dos proventos de aposentadoria.

Utilizando da prerrogativa prescrita no §2º do artigo 489 do Regimento Interno, retrato-me quanto aos termos da Decisão Monocrática nº 111/2006.

Conforme juntado pelo Recorrente, esta Corte de Contas tem devolvido os processos do Município de Curitiba que fundamentam a incorporação de verbas de caráter transitórias, de forma proporcionalizada, na Lei nº 10.817/2003, por entender que tal concessão viola a norma constitucional.

Desta forma, acompanhando as decisões proferidas em outros processos que fundamentam incorporações com base na Lei nº 10.817/2003 do Município de Curitiba, reformo a Decisão Monocrática nº 111/2006, para que seja o Protocolo nº 314057/04 sobrestado na origem para fins de adequação dos cálculos.

Para tanto fixo o prazo de 90 (noventa) dias, conforme estatui o artigo 427 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

É o despacho.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 13146-7/04

Origem : SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,

EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL

Interessado : FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Despacho nº: 629/06

I - Preliminarmente, em atendimento ao Parecer nº 1669/05 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por diligência ao ordenador de despesa responsável pelo fundo para que se pronuncie acerca do Título VI, itens 1-b, 1-c, 1-i, e 2 da Instrução 150/04 - IGC;

II - Prazo de 15 dias;

III - À Diretoria de Contas Estaduais para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 42879-0/05

Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado : ASSOCIAÇÃO RIBEIRÃO CLARENSE DE

CANOAGEM

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Despacho nº: 630/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1908/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 16881-9/02

Origem : MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Interessado : MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Assunto : TOMADA DE CONTAS / RECONSTITUIÇÃO DOS AUTOS

Despacho nº: 631/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência ao Sr. Shizuo Takada, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1763/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 8638-0/06

Origem : MUNICÍPIO DE APUCARANA

Interessado : MUNICÍPIO DE APUCARANA

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 632/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2551/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 4452-7/05

Origem : MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Interessado : MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 633/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1611/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 14524-3/03

Origem : MUNICÍPIO DE PIEN

Interessado : MUNICÍPIO DE PIEN

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 634/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1329/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 9662-9/06

Origem : MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Interessado : MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 636/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2857/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 26176-6/03

Origem : MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Interessado : MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 637/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 15725/05 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 5578/05 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 4705-4/05

Origem : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 638/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 5198/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1353/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 23157-3/03

Origem : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 639/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 5195/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 761/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 27243-8/02

Origem : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Despacho nº: 640/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 5207/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1867/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 17591-3/05

Origem : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO

PARANÁ

Interessado : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO

PARANÁ

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Despacho nº: 641/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 5179/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 152/05 - IGC;

II – Prazo de 15 dias;

III – À Diretoria de Contas Estaduais para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 29418-1/05

Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 642/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1836/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 1247-7/04

Origem : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 643/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2423/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 179129/05

Origem : ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 644/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2575/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 18233-2/05

Origem : CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE IVAIPORÃ
Interessado : CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE IVAIPORÃ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 645/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2180/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 28258-2/05

Origem : ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PRODUTORES DE CERRO AZUL
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PRODUTORES DE CERRO AZUL
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 646/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2646/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 7816-7/06

Origem : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAI
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAI
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 647/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2771/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 16093-9/04

Origem : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado : FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLV. CIENTÍFICO TECNOLÓGICO DO CEFET – PR DE CURITIBA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 648/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2696/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 43179-3/03

Origem : MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Interessado : MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Despacho nº: 649/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2408/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 12 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROTOCOLO : 51204-9/05-TC

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO : DEVANIR BOMFIM
ASSUNTO : PENSÃO MUNICIPAL
DESPACHO N.º 656

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 3352/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, 17 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro

PROTOCOLO : 7632-6/06-TC

ORIGEM : MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO : VIVIANE DE FÁTIMA DA PIEDADE
ASSUNTO : PENSÃO MUNICIPAL
DESPACHO N.º 657

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 4091/06-DIJUR que, observa a Informação nº 395/06-DATJ, que atesta a inexistência de registro da admissão do servidor falecido;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, 17 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro

PROTOCOLO : 41745-3/05-TC

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : GILBERTO BEDENDO
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
DESPACHO N.º 658

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à Secretaria de Estado da Segurança Pública para informar sobre a admissão do servidor, conforme Parecer nº 4064/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, 17 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro

PROTOCOLO : 50284-1/05-TC

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL – TESTE SELETIVO
DESPACHO N.º 659

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 2760/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, 17 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro

PROTOCOLO : 4665-6/06-TC

ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
INTERESSADO : DEJAIR DE CASTRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
DESPACHO N.º 660/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 4267/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, 17 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro

PROTOCOLO : 41926-0/05-TC

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO
DESPACHO N.º 661/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 3815/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, 17 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro

PROTOCOLO : 56619/06-TC

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ZILAH SUELY JENZURA ADRIANO
ASSUNTO : PENSÃO ESTADUAL
DESPACHO N.º 662/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 5105/06 do Ministério Público;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, 17 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro

PROTOCOLO : 30737-2/05-TC

ORIGEM : MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA
INTERESSADO : MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL – TESTE SELETIVO
DESPACHO N.º 663/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 3062/06 do Ministério Público;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, 17 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro

PROTOCOLO : 40656-7/05-TC

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MANOEL MENDES CORDEIRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
DESPACHO N.º 664/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para complementação da instrução, conforme Parecer nº 3653/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, 17 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro-Relator

Processo nº : 16725-5/03

Origem : ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PARANAGUÁ

Interessado : ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PARANAGUÁ

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 666/06

Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, encaminho o presente à Diretoria de Análise de Transferências para análise e Instrução dos documentos constantes do processo original, bem como dos juntados posteriormente (protocolados nº 36602-6/05 e 10684-2/06).

É o despacho.

Gabinete, em 17 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROTOCOLO : 51740/04

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

DESPACHO : N.º 671

DESPACHO

I - Recebo esta comunicação de irregularidade como Impugnação de Despesas.

II – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para instrução, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de parecer.

III - Após, voltem-me os autos para julgamento.

É o despacho.

Gabinete, 17 de abril de 2006

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro

Sema.5174004/JC

PROTOCOLO : 179315/05

INTERESSADO : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - FUNPAR

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

DESPACHO : N.º 673

I - Neste processo de Recurso de Revista interposto pela FUNPAR, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, à vista de vício sanável, solicita encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação, para que a autoridade competente providencie o respectivo Termo de Convalidação do Termo de Cumprimento de Objetivos, ressaltando, porém, que se os efeitos desse ato administrativo forem contrários ao interesse público, a autoridade deverá declarar a nulidade do mesmo.

II - Defiro a diligência requerida.

III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que promova remessa do processo àquela Pasta.

IV – Atendida a diligência, siga para nova instrução na **DAT**, e emissão de parecer no **MPjTC**, vindo-me em seguida para julgamento.

É o despacho.

Gabinete, 17 de abril de 2006

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro

Funpar.179315/05/JC

PROTOCOLO : 31944-6/03-TC

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AMILTON CASAGRANDE

ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA

DESPACHO n.º 675/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho os pedidos de diligência à origem para manifestação quanto a posição no Parecer nº 3167/06-DIJUR e para os fins do Parecer nº 5214/06 do Ministério Público;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro

PROTOCOLO : 39018-3/03-TC

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GERMANO GARAI

ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA

DESPACHO n.º 676/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho os pedidos de diligência à origem para manifestação quanto a posição do Parecer nº 5213/06 do Ministério Público;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro

PROTOCOLO : 8090-0/06-TC

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HELAN GOMES PEREIRA SANCHES

ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL

DESPACHO n.º 677/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho os pedidos de diligência à origem para adequação da proporcionalidade do cálculo, na forma do Parecer nº 3662/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, 18 de abril de 2006. □

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro

PROTOCOLO : 6740-8/06-TC

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DARCI JAIME RAVANELLI

ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL

DESPACHO n.º 678/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho os pedidos de diligência à origem para os fins do Parecer nº 3678/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro

Processo nº : 13845-6/02

Origem : MUNICÍPIO DE PEROBAL

Interessado : MUNICÍPIO DE PEROBAL

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RECONSTITUIÇÃO DE AUTOS

Despacho nº: 679/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1012/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 40148-4/05

Origem : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Interessado : VALDIR MARCELINO DE ANDRADE

Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Despacho nº: 680/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 3437/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 308/05 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROTOCOLO : 47957-2/05-TC

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IVAN VERONESI DE JESUS

ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL

DESPACHO n.º 681/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho os pedidos de diligência à origem para os fins do Parecer nº 2964/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro

Processo nº : 16447-7/03

Origem : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Interessado : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 682/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2579/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROTOCOLO : 43217-7/05-TC

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VERA REGINA VENTUROSO

ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL

DESPACHO n.º 683/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho os pedidos de diligência à origem para os fins do Parecer nº 2964/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro

Processo nº : 9622-0/06

Origem : MUNICÍPIO DE MARUMBI

Interessado : MUNICÍPIO DE MARUMBI

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 684/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2610/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROTOCOLO : 483707/05-TC

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO

DESPACHO n.º 685/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho os pedidos de diligência à origem para os fins do Parecer nº 2740/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro

Processo nº : 3799-1/06

Origem : MUNICÍPIO DE IVATUBA

Interessado : MUNICÍPIO DE IVATUBA

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 686/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2613/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROTOCOLO : 9048-0/05-TC

ORIGEM : MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO

DESPACHO n.º 687/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho os pedidos de diligência à origem para os fins do Parecer nº 2740/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro

Processo nº : 48635-8/05

Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

Interessado : MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Despacho nº: 688/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2828/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 3358-9/06

Origem : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 690/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 3015/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 6903-6/06

Origem : MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Interessado : MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 691/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2623/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROTOCOLO : 236939/05-TC

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALVANIL CRUZ GUIMARÃES VERAS

ASSUNTO : PENSÃO ESTADUAL - REVISÃO

DESPACHO n.º 692/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho os pedidos de diligência à origem para os fins do Parecer nº 3547/06-DIJUR;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para as providências necessárias;

É o despacho.

Gabinete, 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro

Processo nº : 3990-0/06

Origem : MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Interessado : MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 693/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2299/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 9109-0/06

Origem : MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Interessado : MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 694/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2838/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 17631-9/03

Origem : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo nº : 9404-9/06
Origem : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 697/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2836/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 4287-1/06
Origem : MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
Interessado : MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 698/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2642/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 10499-8/06
Origem : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 699/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2864/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 55354-6/03
Origem : MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado : MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 700/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 4990/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 520/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 4702-0/05
Origem : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 701/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 5196/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1265/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 51945-3/03
Origem : MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado : MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 702/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 5345/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1998/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 39296-5/05
Origem : SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado : SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA DE FOZ DO IGUAÇU
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 704/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 341/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 10109-3/06
Origem : ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA DEPENDENTES DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado : ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA DEPENDENTES DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Despacho nº: 705/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 2699/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 23158-1/03
Origem : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Despacho nº: 706/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 5208/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1580/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 40259-2/04
Origem : MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado : MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Despacho nº: 707/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 5346/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1500/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 181107/05
Origem : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLÂNDIA

Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLÂNDIA

Assunto : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Despacho nº: 708/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 4312/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1160/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 18 de abril de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Caio Marcio Nogueira Soares

PROTOCOLO Nº: 22155-9/97-TC
INTERESSADO: IRACEMA ALVES CORREIA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº 02/06

De acordo com o parecer nº 1498/06, da Diretoria Jurídica e manifestação de fl.30v, do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os Decretos ns. 044/96, do Prefeito Municipal de Campo Largo, publicado no jornal Folha de Campo Largo de 10 a 16 de maio de 1996, que concedeu pensão a Iracema Alves Correia, viúva do ex-servidor Altair Baroni, retificado pelos Decretos ns. 124/04 e 111/05, determinando seus registros.

Gabinete, 12 de abril de 2006.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROTOCOLO Nº: 20794-9/00-TC
INTERESSADO: MARIA CLARICE WOITOVYTCH BACH
ORIGEM: PARANAPREVIEDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº 03/06

De acordo com os pareceres ns.2706/05 e sem número, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 941/00, do Diretor Presidente e da Diretora de Previdência da PARANAPREVIEDÊNCIA, publicado no D.D. nº 57687, de 21/06/00, que concedeu pensão a Maria Clarice Woitovytcch Bach, cônjuge do ex-servidor Osmar Bach, retificado pelo Ato de 26/06/02, publicado no D.O. nº 6262, de 02/07/02, determinando seus registros.

Gabinete, 12 de abril de 2006.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

Processo nº: 2162-4/05 - TC
Interessado: EVA ALVES DE LIMA
Origem: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Assunto: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 04/2006

De acordo com os pareceres ns. 2662/06 e 4942/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 6382/2004, do Prefeito Municipal, publicado no “O Paraná”. nº 8614, de 29/12/04, que aposentou EVA ALVES DE LIMA, no cargo de Professora, nível II, , determinando seu registro.

Gabinete, 12 de abril de 2006.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

Processo nº: 47954-8/05 - TC
Interessado: ODETE CARTAPATTI DE MELO
Origem: PARANAPREVIEDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 05/2006

De acordo com os pareceres ns. 2231/06 e 4959/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº.6819/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7075, de 05/10/2005, na parte que aposentou ODETE CARTAPATTI DE MELO, no cargo de Agente de Apoio Aux Operacional, determinando seu registro.

Gabinete, 12 de abril de 2006.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

Processo nº: 34898-2/05 - TC
Interessado: MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
Origem: PARANAPREVIEDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 06/2006

De acordo com os pareceres ns. 3685/06 e5568/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº6167/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7015, de 11/07/2005, na parte que aposentou MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, no cargo de Professor, nível II, 11, determinando seu registro.

Gabinete, 12 de abril de 2006.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

Processo nº: 3970-2/03 - TC
Interessado: EUGENIO MORAIS NETO
Origem: PARANAPREVIEDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 07/2006

De acordo com os pareceres ns. 1515/06 e 2965/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 6738/2002, do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6384, de 26/12/2002, na parte que aposentou EUGENIO MORAIS NETO, no cargo de Professor, MPP, 103 – G7 – 11, determinando seu registro.

Gabinete, 12 de abril de 2006.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

Processo nº: 277619/05 - TC
Interessado: MARIA ARACI DOS SANTOS MOURA
Origem: PARANAPREVIEDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 08/2006

De acordo com os pareceres ns. 3334/06 e 5524/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 5934/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6996, de 14/06/2005, na parte que aposentou MARIA ARACI DOS SANTOS MOURA, no cargo de Professor, nível II, 11, determinando seu registro.

Gabinete, 12 de abril de 2006.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

Processo nº: 43515-0/05 - TC
Interessado: MARIA REGINA PINATI DE AGOSTINI
Origem: PARANAPREVIEDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 09/2006

De acordo com os pareceres ns. 2652/06 e 4955/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 6673/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7057, de 09/09/2005, na parte que aposentou MARIA REGINA PINATI DE AGOSTINI, no cargo de Professor, nível II, 11, determinando seu registro.

Gabinete, 12 de abril de 2006.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

Processo nº: 50065-5/03 - TC
Interessado: ANTONIA DO ROSÁRIO BAJERSKI
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 10/2006

De acordo com os pareceres ns. 2447/05 e 4307/05, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto Judiciário nº 0472/2003, do Presidente do Tribunal de Justiça, publicado no D.J. nº 6473, de 10/10/2003, que aposentou ANTONIO DO ROSÁRIO BAJERSKI, no cargo de Oficial Judiciário D 4, determinando seu registro.

Gabinete, 12 de abril de 2006.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

Processo nº: 127660/03 - TC
Interessado: IGNEZ AUGUSTA DOS SANTOS
Origem: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Assunto: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 11/2006
De acordo com os pareceres ns. 1721/06 e 2888/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 189/2005, do Prefeito Municipal, publicado na Folha de Colombo de 12/08/05, que aposentou IGNEZ AUGUSTA DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de serviços Gerais , determinando seu registro.
Gabinete, 12 de abril de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

Processo nº: 14967-1/00 - TC
Interessado: TERESA ANA DELLA FLORA
Origem: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Assunto: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 12/2006
De acordo com os pareceres ns. 4074/05 e de fl. 151v, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legais as Portarias ns. 59/2001, do Prefeito Municipal, que aposentou TERESA ANA DELLA FLORA, no cargo de Professora Municipal Regente de Classe e 146/2004, que a retificou, publicada no jornal Ilustrado, de Umuarama, de 10/11/04, determinando seu registro.
Gabinete, 12 de abril de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROTOCOLO Nº: 48999-0/04-TC
INTERESSADO: DALMITA ALVES PIRES PEREIRA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº 13/06
De acordo com os pareceres ns. 13908/05 e 2763/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 786/2004, do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no D.O.M. nº 88, de 23/11/04, que concedeu pensão a DALMITA ALVES PIRES PEREIRA, dependente do ex-servidor Joceli Reis de Simas, determinando seu registro.
Gabinete, 12 de abril de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROTOCOLO Nº: 29550-1/05-TC
INTERESSADO: MARIA VIVIANE DA SILVA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº 14/06
De acordo com os pareceres ns. 14010/05 e 2758/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 458/2005, do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no D.O.M. nº 50, de 05/07/05, que concedeu pensão a MARIA VIVIANE DA SILVA, companheira do ex-servidor Gerson Rubczynski dos Santos, determinando seu registro.
Gabinete, 12 de abril de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROTOCOLO Nº: 29541-2/05-TC
INTERESSADO: MARLENE MATIAS DA LUZ
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº 15/06
De acordo com os pareceres ns. 14087/05 e 2760/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 461/2005, do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no D.O.M. nº 50, de 05/07/05, que concedeu pensão a MARLENE MATIAS DA LUZ, LUANA APARECIDA MATIAS DA LUZ e LARISSA APARECIDA MATIAS DA LUZ, respectivamente, esposa e filhas do ex-servidor Onofre da Luz, determinando seu registro.
Gabinete, 12 de abril de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROTOCOLO Nº: 36256 0/05-TC
INTERESSADO: LUIZA TRINDADE XAVIER ATAIDE
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº 16/06
De acordo com os pareceres ns.2264/06 e 3743/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60852/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.D. nº 7038, de 11/08/05, que concedeu pensão a LUIZA TRINDADE XAVIER ATAIDE e RODRIGO XAVIER ATAIDE, cônjuge e filho menor, do ex-servidor Albanir Xavier Ataíde, determinando seu registro.
Gabinete, 12 de abril de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROTOCOLO Nº: 51489-7/04-TC
INTERESSADO: MARIA RODRIGUES MENDONÇA
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº 17/06
De acordo com os pareceres ns.1686/05 e de fl 30v, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 15598/04, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.D. nº 6857, de 22/11/04, que concedeu pensão a MARIA RODRIGUES MENDONÇA, cônjuge do ex-servidor Sebastião Mendonça, determinando seu registro.
Gabinete, 12 de abril de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROTOCOLO Nº: 46836-4/04-TC
INTERESSADO: LÚCIA BARAN CARVALHO
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº 18/06
De acordo com os pareceres ns. 895/05 e de fl. 29v, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 15581/04, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.D. nº 6856, de 19/11/04, que concedeu pensão a LÚCIA BARAN CARVALHO e FRANCIELLY BARAN CARVALHO, cônjuge e filha menor, do ex-servidor Adolfo Carvalho determinando seu registro.
Gabinete, 12 de abril de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROTOCOLO Nº: 52869-0/03-TC
INTERESSADO: LEYNER DE ALBUQUERQUE LIMA
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº 19/06
De acordo com os pareceres ns. 3017/06 e 5318/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 12230/03, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.D. nº 6587, de 20/10/03, que concedeu pensão a LEYNER DE ALBUQUERQUE LIMA e LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCÃO DE ALBUQUERQUE LIMA, cônjuge e filho menor, da ex-servidora Linete Maria Rodrigues Giostri de Albuquerque Lima, determinando seu registro.
Gabinete, 12 de abril de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROTOCOLO Nº: 49197-8/04-TC
INTERESSADO: SUELI ADEVANIR DE OLIVEIRA COUTINHO
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº 20/06
De acordo com os pareceres ns. 1487/05 e de fl, 50v, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 15705/04, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.D. nº 6863, de 30/11/04, que concedeu pensão a SUELI ADEVANIR DE OLIVEIRA COUTINHO, NAIANE KAILA XAVIER COUTINHO, LETICIA COUTINHO e DAYANE MOARA COUTINHO, cônjuge e filhos menor, do ex-servidor Aparecido Coutinho, determinando seu registro.
Gabinete, 12 de abril de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROTOCOLO Nº: 25909-2/05-TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARANIACU
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARANIACU
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº: 13/2005 – Teste seletivo -
Decisão Definitiva Monocrática nº 21/06
De acordo com os pareceres ns. 2158/06 e 4474/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os atos de contratação de pessoal temporária (Professores), realizada pelo município de Guaraniacu, através do Teste seletivo a que se refere o Edital nº 13/05 e constantes do presente protocolado, determinando seus registros.
Gabinete, 13 de abril de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROTOCOLO Nº: 38409-8/04-TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIEN
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIEN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº: 01/2003 – Teste seletivo -
Decisão Definitiva Monocrática nº 22/06
De acordo com os pareceres ns. 2959/06 e 6507/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os atos de contratação de pessoal temporária (Agentes Comunitários de Saúde), realizada pelo município de Pien, através do Teste seletivo a que se refere o Edital nº 01/03 e constantes do presente protocolado, determinando seus registros.
Gabinete, 13 de abril de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROTOCOLO Nº: 49367-9/04-TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (COMPLEMENTAÇÃO)
EDITAL Nº: 02/2002– CONCURSO PÚBLICO
Decisão Definitiva Monocrática nº 23/06
De acordo com os pareceres ns. 1624/06 e 3086/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os atos de admissão de pessoal realizados pelo município de Abatiá, através do Concurso Público a que se refere o Edital nº 02/02 e constantes do presente protocolado, determinando seus registros.
Gabinete, 13 de abril de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO N ° : 35743/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IRATI
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 57/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Sérgio Luiz Stoklos, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº1177/06-DAT/CAS, de fls 236/238;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – à Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 13 de abril de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 180526/05
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FENIX
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FENIX
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
DESPACHO : 58/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado à Senhora Carmelita Teixeira Tasca, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº1267/06-DAT/CAS, de fls 64/66;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – à Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 13 de abril de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 119282/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMBÉ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 60/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5559/06, do Ministério Público junto ao este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para manifestação do Prefeito à época e ao atual, das irregularidades apontadas pela Diretoria de Contas Municipais;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – à Diretoria de Contas Municipais, para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 13 de abril de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 156749/05
ORIGEM : APA DO COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL LYSÍMACO FERREIRA DA COSTA DE RIO NEGRO
INTERESSADO : APA DO COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL LYSÍMACO FERREIRA DA COSTA DE RIO NEGRO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 64/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado aos Senhores Ariovaldo Cariolati e Valcimar Eugenio Telma para, querendo, apresentarem contraditório ao contido na Instrução nº2399/06-DAT/CAS, de fls 96/98;
“II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – à Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 13 de abril de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 307062/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 66/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 3203/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os esclarecimentos solicitados no referido parecer;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – à Diretoria Jurídica para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 13 de abril de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 28321/06

ORIGEM : PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LEÓPOLIS

INTERESSADO : PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LEÓPOLIS

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 68/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado à Senhora Maria Mendes de Souza Gonçalves, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 1242/06-DAT/CAS, de fls 216/218;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de abril de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES :

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 192001/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

INTERESSADO : MARIA OLGA NECKEL DE OLIVEIRA

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 71/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 2344/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que a municipalidade componha autos de admissão complementar, par os fins constantes do referido parecer;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de abril de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 6821/06

ORIGEM : LAR INFANTIL ANDRÉ LUIZ DE ROLÂNDIA

INTERESSADO : LAR INFANTIL ANDRÉ LUIZ DE ROLÂNDIA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO : 73/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Joel Esteves, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº697/06-DAT/CAS, de fls 11/14;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de abril de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 165910/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PALMAS

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PALMAS

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 74/06

I – Autorizo cópia do presente processo, conforme requerido no protocolado nº 15990-3/06-TC, de fl. 673, com ônus ao interessado;

II – Retorne à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 13 de abril de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 123135/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

ASSUNTO : ALERTA

DESPACHO : 75/06

I – De acordo com a Instrução nº 1352/06 da Diretoria de Contas Municipais e na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o município de Catanduvas, em razão do não exercício pleno da capacidade tributária.

II – Publique-se;

III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins.

Gabinete, 13 de abril de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 106460/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO : ALERTA

DESPACHO : 76/06

I – De acordo com a Instrução nº 1118/06 da Diretoria de Contas Municipais e na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o município de Peabiru em razão do não exercício pleno da capacidade tributária.

II – Publique-se;

III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins.

Gabinete, 13 de abril de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 106303/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IRATI

ASSUNTO : ALERTA

DESPACHO : 77/06

I – De acordo com a Instrução nº 1109/06 da Diretoria de Contas Municipais e na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o município de Irati em razão do não exercício pleno da capacidade tributária.

II – Publique-se;

III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins.

Gabinete, 13 de abril de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 104289/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PALMAS

ASSUNTO : ALERTA

DESPACHO : 78/06

I – De acordo com a Instrução nº 1171/06 da Diretoria de Contas Municipais e na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o município de Palmas em razão do não exercício pleno da capacidade tributária.

II – Publique-se;

III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins.

Gabinete, 13 de abril de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 145511/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

ASSUNTO : ALERTA

DESPACHO : 79/06

I – De acordo com a Instrução nº 1458/06 da Diretoria de Contas Municipais e na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o município de Centenário do Sul em razão do não exercício pleno da capacidade tributária.

II – Publique-se;

III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins.

Gabinete, 13 de abril de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 26450/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ASTORGA

ASSUNTO : ALERTA

DESPACHO : 80/06

I – De acordo com a Instrução nº 1201/06 da Diretoria de Contas Municipais, bem como do parecer nº 4954/06 do Ministério Público junto a este Tribunal e na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, descaracterizo o **alerta** para o município de Astorga, em razão da perda do objeto;

II – Publique-se;

III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins.

Gabinete, 13 de abril de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 330605/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

DESPACHO : 81/06

I - Defiro os pedidos de vistas dos protocolados ns. 330605/04-TC e 292591/01-TC (apensado ao primeiro), pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 362, do Regimento Interno, que deverá ser feito mediante Livro Carga pela Diretoria de Protocolo, conforme o § 1º do mesmo artigo, combinado com o art. 168, XI; II – Retorne à Diretoria de Execuções, para cumprimento do despacho de fl. 67, devendo, ainda, ser observado o disposto no item IV, da Resolução nº 4791/04-TC, de fl. 150, do protocolado apensado nº 292591/01-TC;

III – Publique-se.

Gabinete, 17 de abril de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 232277/00

ORIGEM : FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL-FUNDACEN

INTERESSADO : FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL- FUNDACEN

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 95/06

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, requerido no protocolado nº 12483-2/06-TC, de fl. 1234;

II – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355, do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 17 de abril de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 255511/98

ORIGEM : INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ

INTERESSADO : MARIO CESAR DOS SANTOS

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

DESPACHO : 98/06

I – Na forma do art. 502 e seu § 1º do Regimento Interno, autorizo o pagamento parcelado da importância de R\$ 758,02 (setecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), devidamente atualizada, em 10 parcelas, conforme Parecer nº 1171/06, de fl. 200, do Ministério Público junto a este Tribunal;

II – À Diretoria de Execuções, tendo em vista o disposto no art. 153, II, VI e VIII, do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 18 de abril de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 350033/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 100/06

I – Defiro o pedido de vista do protocolado nº 35003-3/03-TC, por intermédio de advogado regularmente constituído, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob a sua responsabilidade, na forma do art. 362, do Regimento Interno, que deverá ser feita mediante Livro Carga pela Diretoria de Protocolo, conforme o § 1º, do mesmo artigo, combinado com o art. 168, XI;

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias à parte interessada, para, querendo, atender ao item acima;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 18 de abril de 2006.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO N ° : 3064/00

ORIGEM : AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A

INTERESSADO : AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

DESPACHO : 104/06

I – Defiro o pedido de vista dos presentes autos, constante do protocolado nº 12832-3/06-TC, de fl. 122, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 362, do Regimento Interno, que deverá ser feito mediante Livro Carga pela Diretoria de Protocolo, de acordo com o § 1º, do mesmo artigo, combinado com o art. 168, XI; II – À Diretoria de Protocolo, tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 362, do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 18 de abril de 2006

Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO N ° : 148173/04

ORIGEM : CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE DE CURITIBA

INTERESSADO : CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE DE CURITIBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 107/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Antonio Carlos Figueiredo Nardi, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 219/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 18 de abril de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 27902/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO : LUZIA STAFIM

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 109/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 2056/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para encaminhar o processo de admissão da servidora;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 18 de abril de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 510777/01

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 110/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino derradeira diligência do processo à origem, para que o responsável encaminhe os extratos bancários faltantes, bem como efetue o recolhimento dos rendimentos financeiros que deixaram de reverter ao convênio, conforme apontado pela Diretoria de Análise de Transferências (fl. 882);

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355, do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 18 de abril de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 4640/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PARANACITY
ASSUNTO : CERTIDÃO
DESPACHO : 111/06
I – Não recebo o protocolado nº 11196-0/06-TC, como recurso de revista, por falta de amparo legal e regimental, pois, na forma do art. 484, do Regimento Interno, tal recurso somente cabe de Acórdão proferido por qualquer das Câmaras, ou pelo próprio Tribunal Pleno, nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VI e XXXV, do art. 5º e do parágrafo único do art. 466
II – À Diretoria de Execuções para acompanhar a decisão;
III – Publique-se.
Gabinete, 19 de abril de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 153231/04
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ EM SANTA ISABEL DO IVAÍ
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ EM SANTA ISABEL DO IVAÍ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 112/06
I – Por derradeira diligência do processo à origem, para que a interessada encaminhe certidão negativa da Prefeitura Municipal de Loanda (ISS), declarando que não existe débito na Fazenda municipal da empresa Araújo & Mendes Ltda., nos termos da Instrução nº 1875/06, da DAT;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias, na forma do art. 355, do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 19 de abril de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 330350/03
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOCIUMARA DO ROCIO GRITTES HEY
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 113/06
I - Determino o sobrestamento do presente, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa, até a decisão do protocolado de nº87654/06, por considerar que o registro da admissão é questão incidente para a análise do ato aposentatório.
II – Publique-se.
III – A Diretoria Jurídica
Gabinete, 19 de abril de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

Secretaria da Auditoria

PROCESSO N ° : 403130/01
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PALMAS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PALMAS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 327/06

1. Recebo o presente como Recurso de Revista.
2. À Diretoria de Protocolo, para autuação e sorteio de Relator.
Gabinete, 3 de abril de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor Relator

PROCESSO N ° : 259412/04
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/ HOLDING,COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS
DESPACHO : 329/06
1. Nos termos do art. 360 do Regimento Interno, defiro o pedido de cópias do Acórdão 128/06 – da 2ª Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.
2. Remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara, que ficará também responsável pela observância do cumprimento do disposto no art. 363 do mesmo Regimento.
Gabinete, 4 de abril de 2006.
Roberto Macedo Guimarães
Auditor em Substituição ao Relator
(Portaria nº 134/2006-TC)

Processo n.º: 16278/04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU
Responsável: Azenir dos Santos Cambuzzi
Despacho n.º : 330/06
Intimação

Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para intimação do responsável por via postal e por publicação nos termos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º, para exercício de defesa e contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à intimação por edital, pela aplicação analógica do art. 381, § 2º, do Regimento Interno, caso infrutífera a intimação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à intimação do responsável nos termos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º, e art. 381, §2º (por analogia) – **intimação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço da Câmara Municipal caso o responsável ainda seja vereador ou no endereço residencial caso contrário** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica à fls. 55 a 56 e pelo Ministério Público à fl. 58 .

Publique-se, desde logo, a intimação por edital nos termos do art. 383 do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de abril de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Protocolo: 175383/04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003
Origem: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE LONDRINA
Despacho n.º : 335/06
Ementa: Por diligência à origem.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para dar atendimento ao contido no Requerimento nº. 53/06 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, visando obter cópia autenticada da lei que aprovou a centralização das presentes contas na administração direta, conforme afirmado às fls. 12.

Curitiba, 5 de abril de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor Relator

PROCESSO N ° : 19411/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO : NORI BRAGUIM FELTRIN
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 344/06

Vistos.

Remetam-se os autos à origem, para atendimento do contido no parecer retro, da Diretoria Jurídica, com prazo de 15 (quinze) dias.

Gabinete, 5 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N ° : 19535/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO : ANANIAS XAVIER
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 345/06

Vistos.

Remetam-se os autos à origem, para atendimento do contido no parecer retro, da Diretoria Jurídica, com prazo de 15 (quinze) dias.

Gabinete, 5 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N ° : 40178/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO : MARIA CANDIDA SANTOS DA LUZ
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 346/06

Vistos.

Remetam-se os autos à origem, para atendimento do contido no parecer retro, da Diretoria Jurídica, com prazo de 15 (quinze) dias.

Gabinete, 5 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N ° : 455924/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 347/06

Vistos.

Remetam-se os autos à origem, para atendimento do contido no parecer retro, da Diretoria Jurídica, com prazo de 15 (quinze) dias.

Gabinete, 5 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

Processo n.º: 129748/04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAL
Responsável: JOÃO JOSÉ BAPTISTA
Despacho n.º : 351/06
Citação

Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação dos responsáveis por vias postais nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação dos responsáveis, dos Srs. João José Baptista e Deusdete Ferreira de Cerqueira, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), nos endereços residenciais, caso os responsáveis não mais exerçam mandatos** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 28/42.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 06 de abril de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

PROTOCOLO N ° : 259595/04
INTERESSADO : ANTÔNIA MARTINEZ GONÇALVES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Despacho n°

Vistos

1. Tendo-se em conta a informação anexa, de que os autos encontram-se em remessa externa, defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo nº 9733-1/06, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

2. Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo.

3. Após nova manifestação da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 5 abril de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator

PROTOCOLO N ° : 319306/03
INTERESSADO : DORVANIR PEREIRA DA CUNHA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Despacho n°

Vistos

1. Remeta-se à Diretoria Jurídica o protocolo nº 11021-1/06, para juntada aos autos em epígrafe.

2. Tendo-se em conta o contido no ofício do órgão previdenciário a que se refere o protocolo citado, defiro o pedido de prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 parágrafo único do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 abril de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator

PROCESSO N ° : 24369/06
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : ZORAIDE DE PAULA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 390/06

Vistos.

Remetam-se os autos à origem, para atendimento da diligência proposta pela douda Procuradoria, conforme parecer de f. 136, com prazo de 15 (quinze) dias.

Gabinete, 11 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N ° : 308979/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PÉROLA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 394/06

Vistos.

Remetam-se os autos à origem, para atendimento do contido no parecer nº 2301/06, da Diretoria Jurídica, com prazo de 15 (quinze) dias.

Gabinete, 11 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N ° : 26507/06
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LIDIANÓPOLIS
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LIDIANÓPOLIS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 395/06

Vistos.

1. Intime-se a presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 1569/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e nova vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se e intime-se.

Gabinete, 11 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N ° : 166984/03**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PALOTINA**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE PALOTINA**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**DESPACHO** : 397/06

Vistos.

1. Intime-se o Sr. Elir de Oliveira, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 2049/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovção das contas e aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.u:

3. Publique-se e intime-se.

Gabinete, 11 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N ° : 128320/05**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004**AUDITOR** : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**DESPACHO** : 398/06

1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo nº 15969-5/06, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2. Remeta-se este expediente à Diretoria de Contas Municipais, para controle do prazo e juntada aos autos, após o retorno dos autos.

3. Após nova manifestação da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2006.

Marins Alves de Camargo Neto**Auditor****PROCESSO N °** : 60985/97**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SERTANEJA**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE SERTANEJA**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**DESPACHO** : 400/06

Vistos.

1. Defiro o pedido de vista de f. 204, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências.

3. Decorrido o prazo, nova instrução da Diretoria de Análise de Transferência e vistas ao douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e intime-se.

Gabinete, 11 de abril de 2006.

Roberto Macedo Guimarães

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 307704/05**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE TOLEDO**INTERESSADO** : LEOCÁDIA MALLMANN**ASSUNTO** : APOSENTADORIA**DESPACHO** : 402/06

Vistos.

Remetam-se os autos à origem, para que seja retificado o ato concessório do benefício, passando a constar com fundamento da inativação o art. 40, §1º, III, b, da Constituição Federal, com prazo de 15 (quinze) dias.

Gabinete, 11 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N ° : 135845/04**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**DESPACHO** : 427/06

1. Recebo as justificativas constantes do protocolo nº 14764-6/06 como **Recurso de Revista**.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação e sorteio de Relator, nos termos do art. 477, §2º do Regimento Interno.

Gabinete, 12 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N ° : 316126/05**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ARAPOTI**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE ARAPOTI**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL**DESPACHO** : 434/06

Vistos.

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para desentranhamento dos documentos protocolados sob nº 48885-7/05, referente a outro processo, nº 51785-3/04, que trata de aposentadoria.

2. Após, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para intimação da atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que anexe, no prazo de 15 (quinze) dias, o ato de nomeação dos servidores de que trata o presente processo, nos termos do Parecer nº 1357/06, da Diretoria Jurídica.

Gabinete, 12 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N ° : 159244/03**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**INTERESSADO** : EUCLIDES PASA**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**DESPACHO** : 437/06

1. Recebo o presente como Pedido de Rescisão, conforme artigo 494 do Regimento Interno.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução, e a seguir, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, atendendo ao disposto no artigo 496 do Regimento Interno.

Gabinete, em 12 de março de 2006.

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Em substituição ao Conselheiro Rafael Iatauro

Portaria 134/2006 - TC

PROCESSO N ° : 558440/03**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL**DESPACHO** : 454/06

Vistos.

Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para que seja intimada a atual administração municipal, a fim de que se manifeste, em 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas no parecer nº 6638/05, dessa Diretoria, conforme manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a f. 80.

Gabinete, 13 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N ° : 980/97**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE COLOMBO**INTERESSADO** : MARIA DO ROCIO BERLEZ**ASSUNTO** : APOSENTADORIA**DESPACHO** : 456/06

Vistos.

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer da Diretoria Jurídica, com prazo de 15 (quinze) dias.

Gabinete, 13 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N ° : 461134/05**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL**DESPACHO** : 457/06

Vistos.

Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para que seja intimada a administração municipal, atendendo-se ao contido no parecer dessa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias.

Gabinete, 13 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N ° : 11615/06**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**INTERESSADO** : ELISSON DACÓL DE OLIVEIRA, EVIANE MARLEY BRASIL DE OLIVEIRA**ASSUNTO** : PENSÃO**DESPACHO** : 458/06

Vistos.

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer da Diretoria Jurídica, com prazo de 15 (quinze) dias.

Gabinete, 13 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N ° : 77829/06**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL**DESPACHO** : 459/06

Vistos.

Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para que seja intimada a administração municipal, atendendo-se ao contido no parecer dessa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias.

Gabinete, 13 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N ° : 421236/04**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL**DESPACHO** : 460/06

Vistos.

Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para que seja intimada a administração municipal, atendendo-se ao contido no parecer dessa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias.

Gabinete, 13 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N ° : 27562/06**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL**DESPACHO** : 348/06

Vistos.

Intime-se a atual administração municipal, mediante ofício com aviso de recebimento, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos e documentos a que se refere o parecer nº 1728/06 da Diretoria Jurídica.

Publique-se.

Gabinete, 5 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N ° : 77802/06**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL**DESPACHO** : 391/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de registro de admissão de pessoal complementar, para o provimento de empregos de Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Enfermagem, por concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005, do Município em epígrafe.

Pelo parecer de f. 28, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº 44183-4/05, relativo a admissões do mesmo concurso, ainda pendentes.

É o relatório.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº 44183-4/05**.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Gabinete, 11 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N ° : 26256/06**ORIGEM** : COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE JACAREZINHO**INTERESSADO** : COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE JACAREZINHO**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**DESPACHO** : 341/06

Vistos.

1. Intime-se o Presidente da Entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 1233/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovção das contas e aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e nova vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

Gabinete, 5 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N ° : 50454/05**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**DESPACHO** : 340/06

Vistos.

1. Intime-se o Prefeito Municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 2071/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovção das contas e aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e nova vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

Gabinete, 5 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N ° : 92071/04**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**DESPACHO** : 338/06

Vistos.

1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo nº 9733-1/06, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

2. Remeta-se este expediente à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo.

3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se e intime-se.

Gabinete, 5 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N ° : 26809/06

ORIGEM : PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE NOVA AMERICA DA COLINA
INTERESSADO : PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE NOVA AMERICA DA COLINA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 392/06

Vistos.

1. Intime-se a presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 1240/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação de multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e nova vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se e intime-se.

Gabinete, 11 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N ° : 410161/04

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO DE CURITIBA

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO DE CURITIBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 388/06

Vistos.

1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo nº 14541-4/06, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo.

3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se e intime-se.

Gabinete, 11 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N ° : 93876/04

ORIGEM : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 449/06

Remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para que certifique se está correto o valor do recolhimento a que se refere a guia de fls. 101.

Gabinete, 13 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N ° : 189337/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : JOANITA REGINA ARZUA TRAUTWEIN

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 389/06

Vistos e examinados.

1. Trata o presente processo de pensão pelo falecimento do servidor Breno Trautwein, requerida por sua cônica Joanita Regina Arzua Trautwein, perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Pelo parecer de f. 79, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento destes autos até decisão final do Processo nº 171728/96, que trata da aposentadoria do servidor falecido.

É o relatório.

2. Conforme previsto no art. 427 do Regimento Interno, a análise da legalidade do presente processo de pensão depende do julgamento do Processo nº 171728/96, que trata da aposentadoria do servidor falecido, e se encontra, atualmente, em trâmite para a Diretoria Jurídica.

Nessas condições, acolhendo-se a manifestação da unidade técnica, determino o **sobrestamento** do presente processo até decisão final dos autos nº 171728/96.

Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

Publique-se e intime-se.

Gabinete, 11 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROTOCOLO N°: 10001-8/05 e 45252-2/04

INTERESSADO : NAMUR PRINCE PARANÁ JUNIOR e OUTRO

ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

VOTO

1. Trata-se de Revisão de Proventos solicitada pelo servidor acima referido, aposentado com proventos proporcionais, de 34/35, no cargo de Consultor Jurídico, visando à inclusão dos adicionais por ano excedente a 30 anos de serviço público, previstos no art. 171 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná, com base no disposto no parágrafo único do art. 4º, combinado com o art. 8º, ambos da Lei nº 14.507/04, e com o art. 143 do Estatuto referido.

Acolhendo a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pela Resolução nº 139/2005, foi determinada diligência interna a esse órgão, para análise conjunta deste protocolado com o de nº 452522/04, em nome de Reym Neves Moro, que trata de matéria idêntica.

A manifestação da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, a f. 35/36, é pelo deferimento do pedido, em face da previsão da percepção dos adicionais no parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 14.507/04, extensiva aos inativos por força do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/02.

O parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, de f. 40/47, é pelo indeferimento da revisão pleiteada, por entender que a alteração legislativa referida não pode repercutir em relação à aposentadoria consolidada em ato jurídico perfeito, e cujo estatuto jurídico não pode ser alterado, ressalvando, contudo, a possibilidade de oposição a esse entendimento a necessidade de cumprimento da decisão objeto do Recurso Especial nº 331939/PR, que invalidou os “os provimentos originais nos cargos de consultor técnico, desde a edição da Lei Estadual nº 8.082/85, por não se ter observado, quando do preenchimento dos cargos, os critérios de promoção fixados em seu artigo 8º; bem como na Lei nº 6174/70” (f. 46)

É o Relatório.

2. Em que pese o entendimento diverso do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, merece deferimento o pedido formulado pelo servidor Namur Prince Paraná Junior.

De acordo com o contido na Portaria nº 138/2003, a f. 89 do Protocolo nº 2920-0/03, o referido servidor foi aposentado no cargo de Consultor Jurídico, conforme cálculos de f. 35 desse mesmo protocolo, tomando-se por base o disposto no art. 3º da Lei nº 9436, de 09.11.1990¹, em face da remissão ao artigo 243, § 3º da Carta Estadual, que equiparou os vencimentos deste cargo aos de procurador da Assembléia Legislativa, que, por sua vez, pela Resolução nº 52/89, de 21.11.1989, da Presidência da Assembléia Legislativa, foram equiparados aos de Procurador da Justiça. Consta do voto do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator desse processo de aposentadoria, que “*Diante das dificuldades e impasses criados pela legislação que rege a matéria, e considerando a ausência de norma legal expressa que determine com clareza o valor e a composição dos vencimentos dos detentores dos cargos de Consultor Jurídico desta Corte, proponho que a presente aposentadoria dê-se com base nos vencimentos até então percebidos pelo interessado, ou seja da mesma forma que a casa vem procedendo com todos os cargos de Consultor Jurídico (...). Devendo, portanto, a DCF refazer os cálculos considerando a forma de percepção dos vencimentos na data de hoje do Cargo de Consultor Jurídico (conforme já procedeu às fls. 35) e excluindo a gratificação de Representação de Gabinete DAS I*” (f. 79 do Protocolo nº 2920-0/03).

No mesmo voto, consta a ressalva do entendimento do relator quanto à inconstitucionalidade da equiparação dos vencimentos e a sugestão de que fosse designada uma comissão para análise e estudo da composição dos vencimentos e proventos dos detentores do cargo referido, “*com relação aos dispositivos legais e decisões dos Tribunais Superiores referentes à matéria, para apresentarem uma proposição de saneamento e uniformização da matéria*”.

Nas notas taquigráficas da sessão de 07.05.2003, em que foi discutida a matéria, consta a reiteração da manifestação do mesmo Conselheiro relator, no sentido de que “*O importante é não desconhecer a inconstitucionalidade e tentar encontrar a solução diante da lacuna que se cria*”.

Observe-se que a portaria mencionada foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 6481, de 21.05.2003, e considerada legal pelo Acórdão nº 1940/2003, de 17.06.2003.

Em 01.10.2004, posteriormente, portanto, à publicação do referido ato aposentatório, foi editada a Lei Estadual nº 14.507, que tratou, dentre outras matérias, dos vencimentos dos ocupantes dos cargos de Consultor Técnico e Consultor Jurídico, disciplinando-os no art. 4º, nos seguintes termos:

“*Art. 4º. O vencimento básico dos cargos de Consultor Técnico e de Consultor Jurídico é fixado na forma do Anexo III.*”

Parágrafo único. Aos servidores mencionados no caput deste artigo fica assegurada, a partir desta lei, a percepção dos adicionais previstos nos artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174/70”.

Trata-se, assim, de diploma legal que visou, dentre outras providências, disciplinar a matéria relativa à definição dos vencimentos dos ocupantes desses mesmos cargos, que passaram a ser fixados em padrão remuneratório próprio, dissociado da equiparação prevista na lei anterior, cuja constitucionalidade, conforme salientado no voto referido, já vinha sendo questionada, desde a edição de Emenda Constitucional nº 19, de 16.12.1998, que deu nova redação ao art. 37, XIII, da Constituição Federal. Nesse contexto, não merece acolhimento o argumento do ilustre Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, segundo o qual “*a alteração do regime jurídico introduzido pela Lei Estadual nº 14.507/04 não pode atingir o ato jurídico perfeito (artigo 6º e § 1º do Decreto-Lei nº 4657/42, LICC)*”, assim consideradas a Resolução nº 108/2003 do Conselho Superior; e a subsequente Portaria nº 138/2003, de 15 de maio de 2003, da Presidência desta Corte”, e de que “*em termos previdenciários é princípio assente que rege a concessão do benefício a lei vigente à data do fato gerador do benefício*” (f. 45).

Conforme se depreende da análise do processo de aposentadoria do servidor em referência, quando da edição do ato aposentatório, havia grande dificuldade de definição quanto ao regime jurídico do cargo e o cálculo dos proventos, conforme ressaltado no voto que deferiu a concessão do benefício. A Lei nº 14.507/04, conforme referido pelo próprio Procurador, “*Fixou em lei a remuneração do cargo e afastou a inconstitucional equiparação ao regime jurídico de carreira de diversa do Estado, inclusive no que tange ao padrão remuneratório e composição dos vencimentos*” (f. 44).

Houve, a partir da edição desta lei, a definição do regime jurídico aplicável aos cargos mencionados, inclusive, no art. 2º, quanto à verba de representação, reduzida para 75%².

Acerca da retroatividade da lei nova, importante frisar, inicialmente, que o Direito Intertemporal se assenta em três máximas, conforme abalizadas lições de R. Limongi França³, quais sejam:

“a) Ainda que se cuide de matéria ligada aos mais altos interesses públicos, não pode haver retroatividade se a lei não for expressa, a esse respeito.

b) As leis de Ordem Pública, em princípio, têm efeito imediato só encontrando barreiras nas partes anteriores dos efeitos dos fatos passados.

c) O critério para se saber quando uma lei de Ordem Pública não deve atingir o Direito Adquirido, quer retroativa, quer imediatamente é o de que o fundamento da Ordem Pública, para desconhecer o Direito Adquirido, não pode ir a ponto de atingir os casos em que esse desconhecimento geraria o desequilíbrio social e político”.

Segundo Savigny⁵, a retroatividade, no verdadeiro sentido jurídico, significa que uma lei retroativa coloca sob seu domínio as conseqüências dos fatos jurídicos passados, regulando os respectivos efeitos.

Na busca de uma construção dogmática, cumpre-se trazer a lume os ensinamentos de Planiol⁶ que observou quanto ao interesse geral que esse exige que aquilo que foi regularmente feito sob o império de uma lei, seja considerado como válido e, por conseqüência, estável, mesmo depois da mudança da legislação.

No caso em tela, conforme referido, a indefinição quanto ao diploma legal a ser adotado, corroborada pela dúvida quanto à constitucionalidade da equiparação de vencimentos aos do cargo de Procurador da Assembléia Legislativa afasta, por si só, qualquer possibilidade de alegação de que a aplicação retroativa poderia gerar, como questão de ordem pública, “*desequilíbrio social e político*”.

Além disso, tendo a Lei nº 14.507/04 estabelecido o regime jurídico aplicável ao cargo de Consultor Jurídico, na medida em que disciplinou, integralmente, a forma de cálculo dos vencimentos, inclusive, quanto aos adicionais e gratificações, afastando qualquer forma de equiparação a outro cargo, não pode prevalecer, contra essa nova normatização a alegação ao jurídico perfeito ou de direito adquirido.

Nesse sentido, o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal:

“*RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. DIREITO ADQUIRIDO. REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA.*

1. A jurisprudência desta Suprema Corte se consolidou no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico. O vínculo entre o servidor e a Administração é de direito público, definido em lei, sendo inviável invocar esse postulado para tornar imutável o regime jurídico, ao contrário do que ocorre com vínculos de natureza contratual, de direito privado, este sim protegido contra modificações posteriores da lei.

2. Agravo regimental improvido”

(RE 287261 AgR / MG - MINAS GERAIS, da Segunda Turma, Relatora Ministra Ellen Grace, julgado em 28.06.2005).

Outrossim, de acordo com informações obtidas junto à Diretoria de Contabilidade e Finanças, releva notar que esse novo diploma legal passou a ser aplicado por esta Corte de Contas em relação a todos os ocupantes do cargo mencionado, ativos e inativos.

Dessa forma, na medida em que foi afastada a aplicação da legislação anterior, passando-se a aplicar a nova disciplina da matéria, especialmente, os artigos 4º e 2º da Lei nº 14.507/04, que estabelecem, respectivamente, os vencimentos e a verba de representação dos cargos de Consultor Técnico e Consultor Jurídico, não há como afastar a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 4º dessa mesma lei, que determina a adoção dos adicionais por tempo de serviço, na forma dos artigos 170 e 171 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná:

“*Art. 170. O funcionário efetivo ou interino terá acréscimo aos vencimentos, de cinco em cinco anos de exercício, cinco por cento até completar vinte e cinco por cento, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná.*

Parágrafo Único. A incorporação do acréscimo será imediata, inclusive para efeito de aposentadoria e disponibilidade, e será computada igualmente sobre as alterações dos vencimentos do cargo efetivo, somados ao anteriormente deferido.

Art. 171. Ao completar trinta anos de exercício, o funcionário terá direito ao acréscimo aos vencimentos de cinco por cento por ano excedente, até o máximo de vinte e cinco por cento.

§ 1º. A incorporação desses acréscimos será também imediata, inclusive para efeito de aposentadoria e disponibilidade e computada igualmente sobre as alterações do vencimento.

§ 2º. No cálculo, para efeito de pagamento do adicional referido neste artigo, será respeitada sempre a soma do vencimento acrescido do anteriormente deferido”.

No presente caso a previsão contida na Lei nº. 14.507/2004 retroage no tempo, alcançando aqueles servidores públicos inativos que, à época, da aposentação tivessem cumprido com o exigido pelo art. 171, acima mencionado, da Lei nº. 6.174/70.

Nessa linha de raciocínio importante destacar o contido no § 8º, art. 40, da Magna Carta Federal⁷ que estende aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria.

Sendo assim, do manuseio dos autos verifica-se que o Requerente quando da aposentação possuía 34 anos, 01 mês e 17 dias de serviço para todos os efeitos legais, ou seja, já havia integralizado 04 (quatro) adicionais excedentes a 30 (trinta) anos. Portanto, entende-se fazer jus a incorporação de 20% a sua remuneração.

Vale ressaltar que o regime jurídico aplicável ao servidor passa a ser, integralmente, o previsto na Lei n 14.507/04, devendo ser excluídas, consequentemente, todas as vantagens eventualmente incorporadas aos proventos do interessado, relativas, exclusivamente, às carreiras de Procurador da Assembléia Legislativa e Procurador de Justiça, às quais o cargo de Consultor Jurídico era equiparado, pela legislação anterior.

Edições**EDITAL Nº 0012/2006 - DEX**

PROCESSO Nº 43207-5/01 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA. Em cumprimento ao contido na Resolução nº 7813/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **CLÓVIS JOÃO BOMBARDA**, CPF nº **192.171.709-25**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de R\$ 1.527,03 (hum mil, quinhentos e vinte e sete reais e três centavos). Curitiba, 17 de abril de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).

EDITAL Nº 0013/2006 - DEX

PROCESSO Nº 43207-5/01 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA. Em cumprimento ao contido na Resolução nº 7813/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **ELIEZER JOSÉ FONTANA**, CPF nº **577.891.269-20**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias**, da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de R\$ 252,40 (duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). Curitiba, 17 de abril de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).

EDITAL Nº 0014/2006 - DEX

PROCESSO Nº 43207-5/01 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA. Em cumprimento ao contido na Resolução nº 7813/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o (a) Sr. **ABEL HUYAPUAN DE SÁ ALMEIDA**, CPF nº **081.391.054-49** – Sra. **IRENE BONA TURRA**, CPF nº **026.054.279-27** – Sr. **ISAIAIS SOLDATELLI**, CPF nº **525.183.299-00** – Sra. **IVETE TEREZINHA DURIGON PAINI**, CPF nº **085.567.799-68** – Sr. **JAIME SILVA SCHMITT**, CPF **225.145.899-91** – Sr. **JOSÉ BENTO DE SOUZA**, CPF nº **211.596.379-20** – Sr. **JOSEMAR CARLOS CASARIN**, CPF nº **399.100.670-72** – Sr. **GILBERTO DE SOUZA**, CPF nº **334.767.219-49** – Sr. **VALDIR CORDEIRO**, CPF nº **524.596.089-34** – nos termos do art. 92, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias**, da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de R\$ 252,40 (duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). Curitiba, 17 de abril de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).

EDITAL Nº 0015/2006 - DEX

PROCESSO Nº 23269-7/04 – ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Em cumprimento ao contido na Resolução nº 7816/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimada a Sra. **PAULINA DEBONA CENCL**, CPF nº **828.709.939-00**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias**, da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de R\$ 3.947,53 (três mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos). Curitiba, 17 de abril de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).

EDITAL Nº 0016/2006 - DEX

PROCESSO Nº 23269-7/04 – ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Em cumprimento ao contido na Resolução nº 7816/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **JOSÉ ANGELO FOPPA**, CPF nº **648.475.609-06**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias**, da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de R\$ 563,93 (quinhentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos). Curitiba, 17 de abril de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).”

EDITAL Nº 0017/2006 - DEX

PROCESSO Nº 23269-7/04 – ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Em cumprimento ao contido na Resolução nº 7816/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **ANTONIO DE MARCHI**, CPF nº **061.559.449-20**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias**, da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de R\$ 3.383,58 (três mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos). Curitiba, 17 de abril de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).”

EDITAL Nº 0018/2006 - DEX

PROCESSO Nº 23269-7/04 – ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Em cumprimento ao contido na Resolução nº 7816/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado (a) o (a) Sr. **ADALBERTO MAXIMINO SECCHI**, CPF nº **546.461.979-87** – Sr. **DAMIANO SZYMCZAK**, CPF nº **093.624.019-91** – Sr. **ERODES DA COSTA TAVARES**, CPF nº **338.137.019-72** – Sr. **EUCLIDES JOSÉ CENCL**, CPF nº **057.432.579-49** – Sr. **IDEVALDO PERETTI**, CPF nº **469.672.579-00** – Sr. **ILÁRIO CENCL**, CPF nº **057.428.709-49** – Sr. **LEÔNIDAS MOSER**, CPF nº **176.969.509-59** – Sr. **VILMAR BATTISTUZZI**, CPF nº **426.607.509-04**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias**, da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de R\$ 3.383,58 (três mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos). Curitiba, 17 de abril de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).

EDITAL Nº 0019/2006 - DEX

PROCESSO Nº 13945-0/04 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 4605/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **VIRGOLINO FRANCISCO VIANA**, CPF nº **022.181.519-87** e o Sr. **LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA**, CPF nº **095.121.609-00**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias**, da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de R\$ 16.895,90 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) cada um. Curitiba, 18 de abril de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).

EDITAL Nº 0020/2006 - DEX

PROCESSO Nº 13945-0/04 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 4605/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **GILBERTO DE AGUIAR SANTANA**, CPF nº **604.057.409-72** – Sr. **CLAUDEMIR BRAMBILLA**, CPF nº **425.044.499-68** – Sr. **OSMAR ESTELLAI**, CPF nº **485.978.999-72** – Sr. **HERCÍLIO SÉRGIO DA SILVA**, CPF nº **282.096.999-20** – Sr. **ALMIR ROBERTO DA SILVA**, CPF nº **852.537.239-00** – Sr. **SAMUEL GONÇALVES**, CPF nº **141.130.829-87**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias**, da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de R\$ 15.195,00 (quinze mil, cento e noventa e cinco reais) cada. Curitiba, 18 de abril de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).

EDITAL Nº 0021/2006 - DEX

PROCESSO Nº 26702-7/02 – ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE. Em cumprimento ao contido na Resolução nº 6401/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **ROZEMAR LOPES**, CPF nº **298.128.609-91**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 2.811,87 (dois mil, oitocentos e onze reais e oitenta e sete centavos)**. Curitiba, 18 de abril de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).

EDITAL Nº 0022/2006 - DEX

PROCESSO Nº 28568-9/97 – ASSUNTO: DENÚNCIA – ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ. Em cumprimento ao contido na Resolução nº 6401/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **JOSÉ PAULO NOVAES**, CPF nº **052.409.994-49**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 488.271,82 (quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos)**. Curitiba, 19 de abril de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).

Informativos de Licitações

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2004
PROTOCOLO Nº: 430077/2005. CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná. ORDENADOR DA DESPESA: HEINZ GEORG HERWIG. CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21. CONTRATADA: DAMOVO DO BRASIL S/A. CNPJ/MF Nº: 56.795.362/0001-70. OBJETO: atualização, substituição e ampliação do sistema de telefonia MD110, da versão BC7 em operação, para a versão BC12, bem como a prestação de serviço de assistência e suporte técnico preventivo e corretivo. VALOR: R\$ 1.710,18 (um mil setecentos e dez reais e dezoito centavos) mensais. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. RESOLUÇÃO Nº 9682/2005, de 13/12/2005. Curitiba, em 12/04/2006. Antonio Ferreira Ruppel Filho - Presidente da CPL/TC-PR.

Releva notar, ainda, conforme mencionado pelo ilustre Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal, no seu Parecer nº 8341/05, a f. 46/47, a impossibilidade de oposição desta decisão à recomposição dos proventos ou mesmo à verificação da invalidade dos proventos originais nos cargos de Consultor Técnico, que possa decorrer do cumprimento da decisão proferida no Recurso Especial nº 331939/PR.

Além disso, os efeitos da presente decisão correrão a partir desta sessão, uma vez que o pedido limita-se à incorporação do adicional em referência, e qualquer extensão de seu objeto implicaria em nulidade processual, por decisão “*extra petita*”⁸.

Destaque-se, sob esse mesmo prisma, que esses mesmos efeitos não se estendem aos demais interessados porventura existentes, que deverão, querendo, peticionar.

De todo o exposto, **VOTO** pela concessão da revisão de proventos requerida, no sentido de se conceder ao servidor público Namur Prince Paraná Júnior, a partir desta data, a incorporação dos quatro adicionais excedentes a 30 (trinta) anos, adotando-se o cálculo de fls. 34, apresentado pela Diretoria de Contabilidade e Finanças do Tribunal de Contas.

Na mesma esteira **VOTO** pela concessão do mesmo benefício ao Consultor Jurídico Remy Neves Moro, no sentido de serem incorporados, a partir desta data, os cinco adicionais excedentes a 30 (trinta) anos, passando o Requerente a contar com 25% de adicionais quinquenais por tempo de serviço anteriores a 30 (trinta) anos e mais 25% de adicionais excedente a 30 (trinta) anos, considerando que o mesmo na data de sua inativação contava para todos os efeitos legais com 38 (trinta e oito) anos e 04 (quatro) dias, conforme informação nº. 338/04 da Diretoria de Recursos Humanos. Tribunal de Contas, em 3 de novembro de 2005.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO Nº : 163532/05

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MEDIANEIRA

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MEDIANEIRA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

DESPACHO : 396/06

Vistos.

Face ao contido na Instrução nº 2278/06, da Diretoria de Análise de Transferências, intime-se a presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativos de receita e despesa, acompanhado de nova conciliação bancária e dos respectivos comprovantes, comprovando, inclusive, a destinação do saldo apontado nessa mesma Instrução. Gabinete, 11 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO Nº : 433777/05

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE TOLEDO

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE TOLEDO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

DESPACHO : 339/06

Vistos.

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 1549/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovção das contas e aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

Gabinete, 5 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO Nº : 187075/05

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

DESPACHO : 446/06

Vistos.

1. Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, de f. 83, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo em vista a mudança da diretoria da entidade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para a intimação da parte, por ofício registrado, com aviso de recebimento.

3. Após nova instrução da unidade técnica e manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

Gabinete, 13 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO
PARANÁ**

www.tce.pr.gov.br

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ